



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

AGNES FÉLIX GONÇALVES

**CONFLUÊNCIA DA AGENDA DOS DIREITOS DAS  
MULHERES DA ONU COM AS POLÍTICAS  
PÚBLICAS BRASILEIRAS:  
DA CONFERÊNCIA DE PEQUIM (1995) A PEQUIM +20 (2015)**

AGNES FÉLIX GONÇALVES

**CONFLUÊNCIA DA AGENDA DOS DIREITOS DAS  
MULHERES DA ONU COM AS POLÍTICAS  
PÚBLICAS BRASILEIRAS:  
DA CONFERÊNCIA DE PEQUIM (1995) A PEQUIM +20 (2015)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de mestra em Ciências Sociais.

Orientador: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Silvana Mariano.

Londrina  
2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

G643      Gonçalves, Agnes.  
Confluência da agenda dos direitos das mulheres da ONU com as políticas públicas brasileiras : da Conferência de Pequim (1995) a Pequim +20 (2015). / Agnes Gonçalves. - Londrina, 2019.  
145 f.

Orientador: Silvana Aparecida Mariano.  
Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2019.  
Inclui bibliografia.

1. Políticas Públicas Para as Mulheres - Tese. 2. Organização das Nações Unidas - Tese. 3. Direito das Mulheres - Tese. I. Mariano, Silvana Aparecida. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Letras e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. III. Título.

CDU 3

AGNES FÉLIX GONÇALVES

**CONFLUÊNCIA DA AGENDA DOS DIREITOS DAS MULHERES DA  
ONU COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS:  
DA CONFERÊNCIA DE PEQUIM (1995) A PEQUIM +20 (2015)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Londrina, como requisito parcial à obtenção do título de mestra em Ciências Sociais.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Silvana Mariano  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria José de Rezende  
Universidade Estadual de Londrina - UEL

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Janaína Xavier do Nascimento  
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

Londrina, 31 de outubro de 2019.

## **AGRADECIMENTOS**

A todos os meus familiares, que acompanharam e contribuíram para a realização desse trabalho, especialmente aos meus pais: Denize e Edivaldo, por toda a dedicação, amor, incentivo e leitura de meus trabalhos.

Agradeço às minhas irmãs Maitê e Dafne, por todo o companheirismo, amor, ajuda, conversas e por todos os incontáveis momentos de alegrias.

À Professora Dra. Silvana Aparecida Mariano, agradeço por todo o auxílio, compreensão e dedicação na orientação desse trabalho.

Agradeço às colegas do Grupo de Estudos Gênero e Políticas Públicas, em especial a Aline Salles, Lorena Moreira, Lina Penati e Laís Kruczeveski, pelas significativas contribuições e pelas amizades ali construídas.

Agradeço a todos os meus amigos, que estão perto e que estão longe. Em especial a: Josie de Lima, Aruanã Emiliano, Stephanie Gilvania, Carlos Henrique, Yesa Ormond e Diego Araujo pelas conversas, desabafos, aflições, conhecimentos, palavras carinhosas e risos compartilhados.

À Universidade Estadual de Londrina e a todo o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, que foram fundamentais para a minha formação acadêmica.

Por fim, agradeço à CAPES pelo financiamento desta pesquisa.

*DEDICO ESTE TRABALHO À MINHA FAMÍLIA,  
EM ESPECIAL AOS MEUS PAIS, QUE SEMPRE  
ME APOIARAM E ME INCENTIVARAM.*

Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida.

**Simone de Beauvoir**

GONÇALVES, Agnes Félix. **Confluência da agenda dos direitos das mulheres da ONU com as políticas públicas brasileiras: da Conferência de Pequim (1995) à Pequim +20 (2015)**. 2019. 145 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.

## RESUMO

As desigualdades entre homens e mulheres advêm de tempos remotos e perpassam todos os níveis da sociedade – desde o micro, doméstico-familiar, até o macro, nas políticas de governo. Estas desigualdades foram construídas socialmente e se apresentam como um problema em nível mundial. Contra elas, as mulheres se organizaram para conquistar direitos, criando assim os movimentos feministas. Ao longo de sua história, o feminismo se expandiu e conquistou espaços. Nesta expansão, a Organização das Nações Unidas mostrou-se de grande importância, ao promover uma agenda de promoção dos direitos das mulheres, realizando quatro Conferências Mundiais sobre as Mulheres e produzindo resoluções sobre a igualdade de gênero. O objeto da pesquisa consiste nas ações do governo brasileiro para a promoção dos direitos das mulheres, por meio de decisões oriundas dos poderes Legislativo e Executivo no período de 1995 a 2010. Deste modo, tem-se como pergunta central: ocorreu confluências entre a agenda para a promoção dos direitos das mulheres da ONU e as políticas públicas brasileiras no período entre a Conferência de Pequim e o encontro Pequim + 20? Levantou-se como hipótese que o governo brasileiro, entre 1995 e 2015, ampliou os direitos das mulheres por meio das políticas públicas, atuando, assim, em conformidade com o tratado internacional. O objetivo geral desta pesquisa foi analisar como o governo federal brasileiro buscou, por meio de leis/decretos/resoluções, em quatro eixos temáticos selecionados, atuar em confluência com a Plataforma de Ação de Pequim, na questão da promoção dos direitos das mulheres. De modo a empreender este estudo, a pesquisa partiu, metodologicamente, de uma revisão bibliográfica para apresentar os movimentos feministas brasileiros e a trajetória da ONU na promoção do direito das mulheres. Adicionalmente, foi utilizada a metodologia de Análise de Conteúdo, operacionalizada por meio do *software Atlas.ti*, para analisar 79 medidas legislativas selecionadas na pesquisa documental. Essas medidas foram codificadas e classificadas em quatro eixos temáticos, previamente selecionados, sendo eles: Mulher e saúde; Violência contra a mulher; Mulher e economia; e Direitos Humanos da Mulher. Após feita a análise, identificou-se que a hipótese foi parcialmente confirmada, visto que, desde que assinou e ratificou a Plataforma de Ação de Pequim, o governo brasileiro vem, em alguns casos, ampliando os direitos das mulheres nas políticas públicas brasileiras, buscando atuar de acordo com o tratado internacional. No entanto, identificamos que, ao longo dos vinte anos, nos quatro eixos de pesquisa, o governo brasileiro não formulou leis/decretos/resoluções para todos os objetivos estratégicos da Plataforma de Ação de Pequim, deste modo confirmamos parcialmente a hipótese.

**Palavras-chave:** Igualdade de Gênero. ONU. Brasil. Políticas Públicas para as Mulheres. Direito das Mulheres.

GONÇALVES, Agnes Félix. **Confluência da agenda dos direitos das mulheres da ONU com as políticas públicas brasileiras: da Conferência de Pequim (1995) à Pequim +20 (2015)**. 2019. 145 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2019.

## ABSTRACT

Inequalities between men and women come from ancient times and pervade all levels of society – it reaches the micro levels, such as household and family, as well as in the macro level, such as government policies. These inequalities have been socially constructed and are a worldwide problem. Against these discriminations, women started to organize in order to conquer rights. That is how the feminist movement has risen. It is important to highlight that, throughout its history, the feminist movement began to expand and to conquer spaces. In this expansion, the United Nations had an important role in seeking to work on an agenda for the promotion of women's rights. It held four World Conferences on Women and produced resolutions on gender equality. The research object consists of actions by the Brazilian government to promote women's rights, through decisions from the Legislative and Executive branches in the period from 1995 to 2010. In this sense, this research has a central question: Have there been confluences between Brazilian policies and the UN agenda for the promotion of women's rights in the period between the Beijing Conference and the Beijing + 20 meeting? To this end, our hypothesis is the Brazilian government has been expanding women's rights in its public policies, thereby acting in accordance with the international treaty. This way, general purpose of this research is to analyze if the Brazilian federal government sought, through laws / decrees / resolutions, in six thematic axes, to act in confluence with the Beijing Platform for Action, in the promotion of human rights. In order to undertake this study, this research departed, methodologically, from a literature review of the Brazilian feminist movements, and of the UN's trajectory in promoting women's rights. Additionally, we Content Analysis methodology based our study, and was operationalized through Atlas.ti software, which analyzed 79 legislative measures. Thus, the legislative measures were codified and classified into fourth thematic axes. Previously selected, namely: Women and health; Violence against women; Woman and economy; and Women's Human Rights. Therefore, after the analysis, we identified that our hypothesis was partially confirmed because, since the moment it signed and ratified Beijing's Platform for Action, the Brazilian government has, in some cases, been expanding women's rights in Brazilian public policies, thus seeking to act in accordance with the international treaty. However, it is identified that, throughout the twenty years, in the four research axes, the Brazilian government does not formulate laws / decrees / determinations for all the strategic objectives of the Beijing Platform for Action, partially confirming our hypothesis.

**Keywords:** Gender Equality. UN. Brazil. Public Policies for Women. Women's Law.

## LISTA DE QAUDROS

<b>Quadro 1</b>	– Eixos da Plataforma de Ação de Pequim e os quatro eixos da pesquisa .....	16
<b>Quadro 2</b>	– Termos de busca utilizados para o eixo Mulher e Saúde.....	75
<b>Quadro 3</b>	– Termos de busca utilizados para o eixo Violência contra a Mulher .....	75
<b>Quadro 4</b>	– Termos de busca utilizados para para o eixo Mulher e Economia .....	76
<b>Quadro 5</b>	– Termos de busca utilizados para o eixo Direitos Humanos da Mulher .....	76
<b>Quadro 6</b>	– Medidas do do governo brasileiro sobre Mulher e Saúde (1995-2015).....	84
<b>Quadro 7</b>	– Medidas do do governo brasileiro sobre Violência contra a Mulher (1995-2015).....	94
<b>Quadro 8</b>	– Medidas do do governo brasileiro sobre Mulher e Economia (1995- 2015) .....	101
<b>Quadro 9</b>	– Medidas do do governo brasileiro sobre Direitos Humanos da Mulher (1995-2015).....	107

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AG	Análise de Conteúdo
AD	Análise do Discurso
AMB	Articulação de Mulheres Brasileiras para Beijing
CEA	Comissão Econômica para África
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina
CF	Constituição Federal
CFEMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CEJIL	Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CMB	Centro da Mulher Brasileira
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CSW	Comissão sobre a Situação da Mulher
DAS	Direção e Assessoramento Superiores
DAW	Divisão para o Avanço da Mulher
ECO-92	Conferência do Rio de Janeiro sobre Desenvolvimento e Meio Ambiente
ECOSOC	Conselho Econômico e Social
EUA	Estados Unidos da América
FBPF	Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
INSTRAW	Instituto de Pesquisa e Treinamento para o Avanço da Mulher
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MMM	Marcha Mundial das Mulheres
LGBT	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais
MACROZEE	Macrozoneamento Ecológico-Econômico
MMIRDH	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas

OSAGI	Escritório da Assessora Especial do Secretário-Geral da ONU para Assuntos de Gênero
PAIR	Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil
PAISM	Programa Nacional de Assistência Integral à Saúde da Mulher
PHPN	Programa de Humanização do Parto e Nascimento
PNAISM	Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as mulheres
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PRONASCI	Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso à Educação Técnica e Emprego
SDH	Secretaria de Direitos Humanos
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SI	Sistema Internacional
SPM	Secretaria de Política para as Mulheres
SUS	Sistema Único de Saúde
TRG	Teste Rápido de Saúde
UBS	Unidades Básicas de Saúde
UN	United Nations
UN Women	United Nations Entity for Gender Equality
UNDP	United Nations Development Programme
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNIFEM	Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
USAID	Agência Internacional de Desenvolvimento dos Estados Unidos

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2</b>	<b>O FEMINISMO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL</b> .....	19
2.1	OS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL .....	19
2.2	CONCEITUANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	35
<b>3</b>	<b>O FEMINISMO E A ONU</b> .....	38
3.1	A ONU E O SISTEMA INTERNACIONAL .....	38
3.2	A INTERNACIONALIZAÇÃO DA AGENDA FEMINISTA .....	41
3.3	AS CONFERÊNCIAS MUNDIAIS SOBRE A MULHER.....	49
3.4	A CONFERÊNCIA DE PEQUIM .....	55
3.5	OS RELATÓRIOS INTERNACIONAIS SOBRE A MULHER.....	64
<b>4</b>	<b>CONFLUÊNCIA DA AGENDA FEMINISTA DA ONU COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS, EM QUATRO EIXOS TEMÁTICOS</b> .....	74
4.1	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....	74
4.2	MULHER E SAÚDE .....	82
4.3	VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	92
4.4	MULHER E ECONOMIA .....	100
4.5	DIREITOS HUMANOS DA MULHER .....	106
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	116
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	120

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a sociedade brasileira possui um dos maiores índices de desigualdade de gênero. Segundo informações do Relatório Global de Desigualdades de Gênero de 2017, o Brasil ocupa a nonagésima posição do total de 144 países avaliados (FÓRUM ECONÔMICO MUNDIAL, 2017). Nesse sentido, percebemos que as mulheres brasileiras são subjugadas em diversos níveis da sociedade – destacamos aqui que as mulheres negras e de classes sociais mais baixas são as que mais sofrem com essas desigualdades (BRASIL, 2011, p. 03).

Diversos estudos já foram elaborados comprovando que as brasileiras não possuem o mesmo acesso a determinados direitos que os homens. Essa desigualdade pode ser observada desde o nível micro, no âmbito doméstico familiar, até o nível macro, nos órgãos do governo. As mulheres sofrem distintas violências, quais sejam: disparidades salariais – até trinta por cento (30%) a menos que os trabalhadores do sexo masculino; violências domésticas; violências sexuais; violência política; entre outras. Em outras palavras, ainda que a Constituição Federal de 1988 assegure, em seu artigo quinto, que todos os cidadãos são iguais em seus direitos e deveres, são múltiplas as informações que evidenciam que esta igualdade não ocorre de fato. Desta maneira, compreendemos que a realidade brasileira é permeada por desigualdades e destacamos, nesta pesquisa, as que estão relacionadas ao gênero.

Cabe destacar que, em face desse cenário, com a pressão que a sociedade – neste caso as mulheres e o movimento feminista – impõem, o governo firmou compromisso de combater essas desigualdades. Para tanto, o governo federal brasileiro buscou promover múltiplas políticas públicas para combater as desigualdades de gênero e, assim, gerou oportunidades para as mulheres alcançarem o empoderamento<sup>1</sup>.

Não obstante, as desigualdades de gênero não são exclusivas da sociedade brasileira. Pelo contrário, são persistentes em diversas sociedades. Portanto, para lidar com esse cenário, há órgãos nacionais e internacionais que tentam mudar essa realidade de disparidades. A Organização das Nações Unidas (ONU), desde sua carta de constituição, em 1945, mostra-se

---

<sup>1</sup>A palavra empoderamento surge no início dos anos 1970 com o movimento negro estadunidense, contra o racismo existente na sociedade norte americana, “como uma forma de auto valoração da raça e conquista de uma cidadania plena” (COSTA, 2008, p.42). O conceito de empoderamento é entendido como “o mecanismo pelo qual as pessoas, as organizações, as comunidades tomam controle de seus próprios assuntos, de sua própria vida, de seu destino, tomam consciência da sua habilidade e competência para produzir e criar e gerir” (COSTA, 2008, p. 42). Este conceito passa a ser utilizado pelas feministas no final dos anos 1970 e a ser entendido como “a alteração radical dos processos e estruturas que reduzem a posição de subordinada das mulheres como gênero. As mulheres tornam-se empoderadas através da tomada de decisões coletivas e de mudanças individuais” (COSTA, 2008, p. 42).

presente na busca por igualdades. Como exemplos dessa pretensão, temos a criação da Comissão sobre o *Status* da Mulher (CSW, na sigla em inglês), em 1946, assim como da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, na sigla em inglês) sucedida em 1979. Assim, inserida nesse quadro, a CSW convocou, em 1975, na cidade do México, a I Conferência Mundial sobre a Mulher. Já em 1980, na cidade de Copenhague, na Dinamarca, foi realizada a II Conferência Mundial sobre a Mulher. Ainda na década de 1980, foi também criado o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem<sup>2</sup>, na sigla em inglês). E, além disso, no ano de 1985, foi realizada a III Conferência Mundial sobre a Mulher, em Nairóbi, no Quênia.

Contudo, o maior marco da organização no tema ocorreu durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995. Tal conferência teve um grande impacto internacional, pois contou com um grande número de participantes, representados por chefes de Estados e membros da sociedade civil. A partir de então, começou a ser abordado o conceito gênero em um âmbito internacional: o *Gender Mainstreaming*<sup>3</sup>. Conseqüentemente, elaborou-se uma Plataforma de Ação com objetivos estratégicos e ações pontuais.

Na Plataforma de Ação de Pequim, ficou declarado que os Estados que ratificaram este acordo estariam comprometidos a “elaborar, implementar e monitorar a plena participação das mulheres em políticas e programas eficientes e eficazes de reforço mútuo com a perspectiva de gênero” (BRASIL, 2006, p.152). Desta maneira, a Plataforma de Ação de Pequim constitui um acordo internacional significativo para a promoção da igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres. Reafirmando a relevância da Conferência na esfera da política internacional destaca-se, portanto, que o ano de 1995 constitui o marco temporal inicial escolhido para a elaboração do presente estudo.

Além disso, é importante destacar que a Plataforma de Ação de Pequim contou com um espaço destinado para identificar as doze áreas críticas de preocupações, as quais “representam os principais obstáculos para o avanço das mulheres” (MIRANDA; PARENTE,

---

<sup>2</sup> *United Nations Development Fund for Women* – Unifem é um órgão da ONU criado em 1976 com a finalidade de “proporcionar apoio financeiro e técnico para programas e estratégias inovadoras e para promover o empoderamento das mulheres e a igualdade de gênero. Sendo o avanço dos direitos humanos das mulheres a prioridade mais premente dentre as suas iniciativas, o Unifem focaliza-se em reduzir a pobreza das mulheres; pôr fim à violência contra as mulheres; reverter a propagação do VIH/SIDA entre as mulheres e raparigas; e alcançar a igualdade de gênero em governação democrática em tempos de paz e guerra” (ONU, S.I, p. 02).

<sup>3</sup> O conceito *Gender Mainstreaming* é apresentado nos documentos brasileiros e debates teóricos brasileiros, como transversalidade de gênero (BRASIL, 2009; MARCONDES; DINIZ; FARAH, 2018, p. 37) É o conceito utilizado para “a construção de estratégias para a igualdade – que passaram a ser nomeadas pela ONU de *gender mainstreaming*, o que equivale denominar a integração das questões de gênero” (MIRANDA; PARENTE, 2014, p. 418).

2014, p. 415). Estas áreas salientam como os governos deveriam providenciar medidas para ultrapassarem estas desigualdades. As doze áreas são:

- 1) Peso persistente e crescente da pobreza sobre a mulher;
- 2) Desigualdades e inadequações na educação e na formação profissional e acesso desigual às mesmas;
- 3) Desigualdades e inadequações em matéria de serviços de saúde e outros afins e acesso desigual aos mesmos;
- 4) Todas as formas de violência contra a mulher;
- 5) Consequências para as mulheres, principalmente as que vivem em áreas sob ocupação estrangeira, de conflitos armados ou outros tipos de conflitos;
- 6) Desigualdade nas estruturas e políticas econômicas, em todas as atividades produtivas e no acesso aos recursos;
- 7) Desigualdade entre mulheres e homens no exercício do poder e na tomada de decisões em todos os níveis;
- 8) Ausência de mecanismos suficientes, em todos os níveis, para promover o avanço das mulheres;
- 9) Desrespeito de todos os direitos humanos das mulheres e sua promoção e proteção insuficiente;
- 10) Imagens estereotipadas das mulheres nos meios de comunicação e na mídia e desigualdade de seu acesso aos mesmos e participação neles;
- 11) Desigualdades de gênero na gestão dos recursos naturais e na proteção do meio ambiente;
- 12) Persistência da discriminação contra a menina e violação de seus direitos (ONU MULHERES, 1995, p. 164).

Conforme apresentado com a Plataforma de Pequim, os Estados deveriam elaborar uma agenda específica para trabalhar a questão da promoção dos direitos das mulheres. Nesta agenda, o Brasil procurou, então, ir de acordo com o tratado internacional e, para tanto, buscou separar as várias diretrizes no campo das políticas públicas.

Cabe ressaltar que a Plataforma de Ação de Pequim seria reavaliada a cada cinco anos. Nessa reavaliação, ficou acordado que os Estados-Nação teriam a obrigação de apresentar relatórios de monitoramento para a ONU<sup>4</sup> mostrando, assim, seu comprometimento com a promoção dos direitos das mulheres em seus territórios nacionais. Tais relatórios internacionais foram abordados no capítulo três. Isso porque nesse capítulo apresentamos quais foram as medidas concretas que o Brasil exibiu para a ONU acerca da promoção do direito das mulheres nos relatórios internacionais.

Durante a história da Organização das Nações Unidas, foram diversos os momentos em que o Brasil procedeu como um dos grandes apoiadores sobre a questão do gênero em nível internacional. Entre estes momentos, destacamos o período histórico analisado na presente dissertação – de 1995 a 2015. O Brasil, neste período, ratificou todas as resoluções e

---

<sup>4</sup> Os relatórios seriam a resposta de um questionário com perguntas pontuais elaboradas pela organização.

tratados que dizem respeito à promoção dos direitos das mulheres – cabe destacar que tal comportamento foi observado durante o período selecionado, de 1995 a 2015.

Nesse sentido, nosso objeto sociológico consiste nas ações do governo brasileiro para a promoção dos direitos das mulheres, por meio de decisões oriundas dos poderes Legislativo e Executivo, no período de 1995 a 2015. Para tanto, dentre as doze áreas críticas apresentadas pela Plataforma de Pequim, selecionamos quatro destas áreas para a realização da pesquisa, quais sejam: 1) Mulher e saúde; 2) Violência contra a mulher; 3) Mulher e economia; e 4) Direitos Humanos da Mulher.

O período a ser analisado nesta pesquisa se estende de 1995, quando aconteceu a IV Conferência da Mulher e foi elaborada a Plataforma de Ação de Pequim, a 2015, em vista do encontro Pequim +20. Isso porque identificamos este período de vinte anos como de grande importância para a busca da igualdade de gênero internacional. Por conseguinte, o problema da pesquisa: considerando a atuação do governo brasileiro no cenário internacional e a atuação das agências na ONU com capacidade de influência em diferentes níveis, ocorreram consonâncias entre as políticas brasileiras e a agenda da ONU para promoção dos direitos das mulheres no período entre a Conferência de Pequim e o encontro Pequim + 20?

Vale ressaltar que são diversos os atores que possuem influência na formulação das políticas públicas brasileiras, dentre estes atores, podemos encontrar alguns organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas. Deste modo, levantamos como hipótese que, o governo brasileiro, desde que assinou e ratificou a Plataforma de Ação de Pequim, em 1995, atuou, assim, em convergência com a agenda internacional de promoção dos direitos das mulheres. Desta maneira, procuramos entender se, no período de 1995 a 2015, as leis/decretos/resoluções dos quatro eixos temáticos escolhidos para a análise estão em confluência com a agenda da ONU.

Temos como objetivo geral verificar se o governo federal brasileiro buscou por meio das leis/decretos/resoluções, nos quatro eixos da pesquisa, atuar em confluência com a Plataforma de Ação de Pequim, na questão da promoção dos direitos das mulheres, entre o período de 1995 a 2015.

Os objetivos específicos, por sua vez, são três: 1) apresentar uma breve síntese do histórico do movimento feminista brasileiro e expor as bandeiras e reivindicações das feministas em torno de políticas públicas para as mulheres, procurando destacar a relação dos movimentos feministas brasileiros com o Estado e sua influência na formulação das políticas públicas; 2) apresentar a agenda das mulheres da ONU e assim expor a trajetória da ONU na busca pelo direito das mulheres de modo a salientar a organização como ator político que

intercede na formulação das políticas públicas brasileiras, no que se refere à busca por igualdade de gênero; 3) analisar a confluência, nos quatro eixos temáticos, entre a Plataforma de Ação de Pequim e os textos das leis/decretos/resoluções do governo brasileiro referentes ao direito das mulheres.

Para a escolha dos quatro eixos temáticos da pesquisa, exibimos o Quadro 01, para uma melhor visualização, onde apresentamos as doze áreas críticas da Plataforma de Ação de Pequim e os quatro eixos utilizados na pesquisa.

**QUADRO 01** – Áreas Críticas da Plataforma de Ação de Pequim e os quatro eixos da pesquisa

Áreas Críticas da Plataforma de Ação de Pequim	Eixos da pesquisa
A. A mulher e a pobreza	-----
B. Educação e treinamento da mulher	-----
C. A mulher e a saúde	1. Mulher e saúde
D. A violência contra a mulher	2. Violência contra a mulher
E. A mulher e os conflitos armados	-----
F. A mulher e a economia	3. Mulher e economia
G. A mulher no poder e na tomada de decisões	-----
H. Mecanismos institucionais para o avanço da mulher	-----
I. Os direitos humanos da mulher	4. Direitos Humanos da Mulher
J. A mulher e os meios de comunicação	-----
K. A mulher e o meio ambiente	-----
L. A menina	-----

FONTE: ONU MULHERES (1995); Elaborada pela autora.

Como apresentado no quadro 01, buscamos utilizar as doze áreas críticas da Plataforma de Ação como parâmetros para os quatro eixos temáticos da pesquisa. No entanto, devido ao grande número de áreas e a extensão da pesquisa, selecionamos quatro eixos para a análise. Para tal, utilizamos o critério de inclusão, utilizando a afinidade da autora para com os temas. E assim, foram selecionadas os quatro eixos supracitados: 1) Mulher e Saúde; 2) Violência contra a Mulher; 3) Mulher e economia; e 4) Direitos Humanos da Mulher.

No que diz respeito à metodologia, para cumprir os objetivos específicos do trabalho, utilizamos a pesquisa bibliográfica, pois esta abordagem nos auxiliou na construção do trabalho posto que este tipo de pesquisa é utilizado “para fundamentar teoricamente o objeto de estudo, contribuindo com elementos que subsidiam a análise futura dos dados obtidos” (LIMA, MIOTO, 2007, p.44).

Ainda, com a pesquisa bibliográfica, evidenciamos a relação do movimento feminista com o Estado. Para isso, apresentamos dois momentos distintos: 1) aquele no qual inicialmente se negava o Estado como um ambiente de participação legítima (MARIANO, 2001); 2) e o segundo momento, no qual as feministas buscaram e buscam fazer uso do aparato estatal, transformando “as bandeiras de luta em propostas de políticas públicas” (MARIANO, 2001, p.10). Com esta transformação, que ocorreu a partir da década de 1980, “o movimento feminista [...] contribuiu para a inclusão da questão de gênero na agenda pública, como uma das desigualdades a serem superadas por um regime democrático” (FARAH, 2004, p.51).

Ressalta-se que o *corpus* de pesquisa é constituído pelo material empírico, o qual foi separado em dois eixos principais: 1) documentos oficiais da ONU sobre a promoção do direito das mulheres – principalmente a Plataforma de Ação de Pequim; e 2) documentos brasileiros, sendo eles: os relatórios de monitoramento sobre o direito da mulher – Pequim +5; Pequim +10; Pequim +15; Pequim +20 – leis, decretos e resoluções aprovados pelo governo no período selecionado, que se referem aos direitos das mulheres.

Isto posto, para a análise do material empírico utilizamos a pesquisa documental, pois, este tipo de metodologia é importante para “a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos” (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p.4-5). Escolhemos este tipo pesquisa visto que um documento “representa um reflexo da realidade” (MAY, 2004, p.212) e, ainda, que ele “permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social” (CELLARD, 2008, p.295). Sendo os documentos uma importante fonte para auxiliar na compreensão das decisões e avanços sociais que estavam ocorrendo no período pesquisado.

Precisamos também destacar que ocorreram mudanças de postura na política brasileira, desde a posse do presidente Jair Messias Bolsonaro, em 01 de janeiro de 2019. Entre as mudanças, uma de grande importância foi em relação à igualdade de gênero frente à ONU. Isso porque o governo brasileiro passou a adotar uma postura de oposição ao termo “gênero” nas resoluções da organização (CHADE, 2019). Nesse sentido, a diplomacia de Bolsonaro adota a visão de que “gênero é uma construção social e o que deve prevalecer é a realidade biológica” (CHADE, 2019, p.01). Assim, destacamos que a presente pesquisa se refere, somente, à postura adotada pelo governo brasileiro entre os anos de 1995 a 2015.

De modo a empreender este estudo, optou-se por construir esta dissertação a partir de três capítulos internos, ademais desta Introdução e das Considerações Finais, para, então, cumprir o objetivo geral da pesquisa, bem como os três objetivos específicos. Portanto, no

segundo capítulo, *Os movimentos feministas brasileiros*, buscamos apresentar brevemente a história dos movimentos feministas brasileiros e buscamos destacar a sua relação com o Estado, este movimento é feito a fim de evidenciar a importância dos movimentos como atores políticos.

No terceiro capítulo, intitulado *O feminismo e a ONU*, apresentamos a promoção da agenda de direito da mulher, feita pela ONU. Para isto, apresentamos a história da Comissão sobre o *Status* da Mulher, assim como a realização das quatro conferências mundiais sobre a mulher. Além disso, apresentamos, brevemente, a participação do Brasil na IV Conferência Mundial da Mulher, realizada em Pequim. Por fim, abordamos os quatro relatórios de monitoramento – Pequim +5; Pequim +10; Pequim +15; Pequim +20 – apresentados pelo Brasil para a ONU, buscando destacar quais foram os pontos que o governo brasileiro apresentou nos relatórios.

O quarto e último capítulo interno, *Confluência nas Políticas Públicas*, é destinado a apresentar o material empírico do trabalho, para tanto, inicialmente apresentamos brevemente os procedimentos metodológicos utilizamos para a construção do corpus da pesquisa. Para em seguida, conceituamos brevemente as políticas públicas e, logo após, apresentamos as setenta e nove medidas legislativas sobre os direitos das mulheres encontradas entre 1995 e 2015, para assim analisarmos estas medidas. Esta apresentação é feita por meio da análise documental junto à Análise de Conteúdo, realizada com auxílio do *software Atlas.ti*. Assim, nesse capítulo, buscamos identificar se ocorreu confluência entre as políticas públicas brasileiras e a agenda sobre os direitos das mulheres da ONU.

## 2 O FEMINISMO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Para cumprir o primeiro objetivo específico do trabalho, sendo ele o de: apresentar breve síntese do histórico do movimento feminista brasileiro e apresentar as bandeiras e reivindicações das feministas brasileiras em torno de políticas públicas para as mulheres buscamos destacar a relação dos movimentos feministas brasileiros com o Estado, e a importância deste como ator político. Apresentamos, neste capítulo, as principais “tendências” (PINTO, 2003) do feminismo brasileiro, buscando destacar pontos que têm confluência com o feminismo internacional para apresentar brevemente a conceitualização das políticas públicas, e também destacar a influência dos movimentos feministas brasileiros na formulação das políticas públicas.

### 2.1 OS MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL

Entendemos que o feminismo, movimento social, político e filosófico, tem como objetivo combater a desigualdade entre homens e mulheres, desigualdade essa que tende a ser propagada como algo natural. Para diversas autoras, como Alejandra Ciriza (1993), Moema Toscano (1992) e Mirian Goldenberg (1992), o movimento feminista é resultado de um tipo específico de sociedade: a que se forma no Ocidente durante o período da modernidade. Pois,

A modernidade estabelece as condições para a questão feminina. Sob o sinal do capitalismo se produziram os desequilíbrios que empurrariam as mulheres ao campo da política sob o *slogan* da emancipação feminina: tratava-se de alcançar a igualdade de direitos e de liberdade (CIRIZA, 1993, p.141, tradução nossa)<sup>5</sup>.

Portanto, o nascimento do feminismo está diretamente relacionado às mudanças históricas ocorridas na Europa Ocidental a partir do século XVIII, e “a corrida industrial, a expressão mais evidente da expansão do capitalismo e a Revolução Francesa, seu paradigma político, foram o caldo de cultura de onde brotou o feminismo, tal como o entendemos hoje” (GOLDENBERG; TOSCANO, 1992, p. 17).

---

<sup>5</sup> Texto original: “La modernidad establece las condiciones para la cuestión femenina. Bajo el signo del capitalismo se producirían los desajustes que empujarían a las mujeres al campo de la política bajo la consigna de la emancipación femenina: se trataba de lograr igualdad de derechos y libertad” (CIRIZA, 1993, p. 141).

Alves e Pintanguy (1985, p.32) destacam que as mulheres francesas que participaram “ativamente ao lado do homem do processo revolucionário, não veem também as conquistas políticas se estenderem ao seu sexo”. Desta maneira, elas buscaram se organizar para alcançar estas conquistas, sendo conhecidas então como as primeiras mulheres a lutarem pela igualdade entre os sexos.

O feminismo “surge como uma posição no campo da política no decorrer dessa época que ambigualmente chamamos de modernidade” (CIRIZA, 1993, p.141, tradução nossa) <sup>6</sup>. Portanto, é custoso pensar nas possibilidades de formação de um movimento/pensamento feminista, na ausência de elementos – como direitos, igualdade, individualização e liberdade – que caracterizam a sociedade moderna.

Podemos relacionar essa dificuldade ao questionamento, levantado por Cynthia Sarti (2004), acerca da existência, ou não, da possibilidade de se ter um feminismo universalizante. Sarti (2004, p. 45) elenca algumas autoras, como Franchetto, Cavalcanti e Helborn (1991), que destacam a “não-universalidade do feminismo ao sugerirem a afinidade do feminismo com o individualismo ocidental, seu pressuposto ideológico, na medida em que a ideologia feminista traz embutida a noção moderna de indivíduo”.

Em confluência com este pensamento, Ciriza (1993) aponta que o feminismo ocidental esteve fortemente amparado na ideia do indivíduo, e, este indivíduo, ganha importância no modelo de sociedade moderna. Assim posto, ao explanar sobre o histórico do movimento feminista nesta pesquisa, estamos nos referindo ao movimento feminista ocidental e oriundo da modernidade.

Do modo como acontecia nas potências ocidentais, principalmente EUA e Inglaterra, o feminismo no Brasil, como movimento político e organizado (GOLDENBERG; TOSCANO, 1992) iniciou-se com a busca pelos direitos políticos, pelo sufrágio universal (PINTO, 2003, p. 13).

As primeiras sufragistas brasileiras começaram a se reunir durante a década de 1850, porém o movimento só se consolidou e adquiriu importância em 1910, com a liderança de Bertha Lutz, que “exerceu uma inegável liderança durante a década de 1920 e se manteve ligada às causas da mulher até sua morte” (PINTO, 2003, p.13).

A luta pelo sufrágio universal “era uma bandeira típica da classe média e da burguesia, levantada por mulheres mais cultas, que tinham acesso ao noticiário internacional e para quem

---

<sup>6</sup> Texto original: “El feminismo emerge como posición en el campo de la política em el curso de esa época que ambigualmente llamamos la modernidad” (CIRIZA, 1993, p.141).

essa luta era uma demonstração de modernidade e progresso” (GOLDENBERG; TOSCANO, 1992, p.25). Neste momento, uma vertente do feminismo brasileiro (as sufragistas) buscava a conquista por direitos políticos e, assim, as mulheres da classe média e instruídas (HAHNER, 2003) lutavam para serem “incluídas como cidadãs” (PINTO, 2003, p.15) sem, porém, desafiar a “ordem pública ou moral convencional” (HAHNER, 2003, p. 277). Celi Pinto (2003, p.15) classifica esta vertente feminista como uma “face bem comportada” do movimento brasileiro do início do século XX.

As sufragistas, com a liderança de Bertha Lutz, aproveitaram-se da efervescência social pela qual o Brasil passava durante a década de 1920 para lutar pelos direitos políticos das mulheres. É importante destacar, aqui, que o feminismo brasileiro, naquele momento, estava diretamente ligado às personalidades (PINTO, 2003). Essa ebulição:

favoreceu a fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), em agosto de 1922. [...] Bertha Lutz fomentou durante toda uma década muitas negociações com políticos e instituições, em busca de apoio a sua luta pelo direito ao voto (SPM, 2010, p. 16).

É importante também ressaltar que essa luta pelos direitos políticos – principalmente o direito ao voto – não restringiu somente ao interior da FBPF. Pelo contrário, muitas feministas não se associaram à Federação e, assim, tentaram, sucessivamente, conquistar espaço político como eleitoras e candidatas (PINTO, 2003). Com essa grande pressão, que durou cerca de uma década, em 24 de fevereiro de 1932, o direito ao voto foi conquistado para os cidadãos sem distinção de sexo e essa conquista foi fruto da trajetória de luta por parte das sufragistas e seus apoiadores.

Essa primeira “onda feminista” no Brasil seguiu os passos das ondas internacionais, bem como o movimento sufragista brasileiro “estabeleceu laços cerrados com organizações e sufragistas em outros países, que serviriam como fontes de apoio e legitimação” (HAHNER, 1981, p.104). No entanto, como Celi Pinto (2003) ressalta, as feministas sufragistas encontravam apoio entre membros da elite brasileira, mesmo entre os setores mais conservadores. Sendo assim, o movimento era “um feminismo bem-comportado, na medida em que agia no limite da pressão intraclasse, não buscando agregar nenhum tipo de tema que pudesse pôr em xeque as bases da organização das relações patriarcais” (PINTO, 2003, p.26).

O feminismo sufragista, contudo, foi apenas um dos movimentos feministas que acontecia durante o início do século XX no Brasil. Durante o mesmo período, sabemos que

também se desenvolviam outras vertentes do feminismo: o feminismo difuso e o movimento das operárias anarquistas (PINTO, 2003).

O feminismo difuso foi a vertente manifestada por mulheres da imprensa feminista alternativa, sendo elas mulheres letradas – professoras, jornalistas e escritoras. Estas mulheres, diferentemente das sufragistas, se envolveram com “um campo mais vasto de questões, defendem a educação da mulher e falam em dominação dos homens e no interesse deles em deixar a mulher fora do mundo público” (PINTO, 2003, p. 15).

Pode-se elencar que a personalidade que teve um dos marcos principais no feminismo difuso foi Francisca Senhorinha Motta Diniz que “foi possivelmente a primeira mulher a fundar um jornal no Brasil com o objetivo de divulgar a ‘causa das mulheres’ [...] além da preocupação com o voto, [...] interessava-se pelos direitos civis” (PINTO, 2003, p.31). Outra personalidade importante do feminismo difuso foi Josephina Álvares de Azevedo, que defendia, no jornal *A Família*, a educação das mulheres “como forma de liberação” (PINTO, 2003, p. 32), assim como defendia o direito ao voto feminino.

Enquanto as mulheres de classes sociais altas estavam lutando pelo direito ao voto outras mulheres sofriam com maiores dificuldades. Como exemplo, temos “a mulher operária, duplamente explorada por trabalhar na fábrica e no lar, tinha sempre os salários mais baixos e as jornadas de trabalho maiores” (TELES, 1999, p.42). Assim sendo, as feministas anarquistas, que eram “mulheres trabalhadoras e intelectuais, militantes desses movimentos de esquerda que defendem a liberação da mulher de uma forma radical” (PINTO, 2003, p.15), se organizam desenvolvendo as ideias feministas em confluência com ideários anarquistas e comunistas (PINTO, 2003).

As feministas anarquistas se enquadrariam em uma vertente menos “comportada do feminismo” (PINTO, 2003), uma vez que apontavam a opressão masculina, diferentemente das sufragistas (PINTO, 2003). Em 1917, feministas anarquistas reuniram-se na União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas e escreveram um manifesto que proferiam: “Se refletirdes um momento vereis quão dolorida é a situação da mulher nas fábricas, nas oficinas, constantemente, amesquinhas por seres repelentes” (PINTO, 2003, p. 35).

Neste manifesto, ainda, foi destacada uma luta que só ganhou legitimidade no final do século: o fato de que os oprimidos sofrem diferentes tipos de opressões. As feministas anarquistas, então, apontavam, diferentemente dos movimentos libertários, as diferenças, onde “ser mulher, ser negro ou pertencer a qualquer outra minoria traz uma carga a mais em relação a ser homem branco” (PINTO, 2003, p.37).

Dois pontos primordiais e à frente de seu tempo, que as feministas anarquistas destacavam em suas manifestações foram: a identificação de que “o poder dos homens se calcava sobre a exploração das mulheres” (PINTO, 2003, p.36); assim como, a centralidade da questão do trabalho, onde as anarquistas ligavam a sua situação subalterna, no trabalho, ao fato de serem mulheres (PINTO, 2003).

Como expomos anteriormente, as vertentes feministas naquele momento estavam diretamente relacionadas a personalidades específicas. No caso do feminismo anarquista, quem se destacou foi Maria Lacerda de Moura, que é considerada uma das que possuíam maior importância para sua época. Maria Lacerda de Moura,

Defendia o estudo das causas sociais da condição da mulher, apontando o capitalismo como o grande responsável. Em decorrência dessa posição, desdenhava a luta pelos direitos políticos. [...] No feminismo de Maria Moura o homem aparecia como opressor identificado no capitalista, no patrão que explorava as mulheres. Era uma postura que lutava por grandes transformações e repelia a luta por direitos civis (PINTO, 2003, p.37).

Maria Lacerda de Moura era uma das grandes críticas do feminismo sufragista. Para ela, a causa de Lutz “iria beneficiar poucas mulheres, sem trazer vantagem alguma à multidão feminina” (PINTO, 2003, p. 37).

Assim sendo, enquanto um movimento lutava por direitos políticos, o outro lutava por melhores condições de trabalho, como a diminuição da jornada de trabalho para oito horas diárias e igualdade de salário entre homens e mulheres (TELES, 1999). Desta forma, apesar de haver três movimentos feministas do início do século XX, estes não se conformavam com uma única maneira de lutar, não se conversavam – principalmente no que diz respeito às feministas sufragistas e às anarquistas, uma vez que se tratava de duas vertentes totalmente contrárias, pois:

As feministas liberais julgavam as feministas anarquistas como radicais, imputando-lhes um feminismo revolucionário e destruidor de lares. Estas, por sua vez, criticavam as primeiras pela conservação das estruturas existentes, tendo em vista a limitação da luta pela esfera pública burguesa (KLOSS, 2010, p.32).

Entretanto, somente um desses movimentos conseguiu ganhar destaque no país e fazer-se visível nas aulas/livros de história: o movimento sufragista. Porém, as feministas anarquistas tiveram um importante papel,

para constatar e contrariar o caráter desigual das relações humanas – não apenas entre homens e mulheres, mas também em outros grupos minoritários. Com isso, ao

ser absorvido por mulheres, este movimento expõe a desigualdade nas estruturas de gênero (KLOSS, 2010, p.32).

Destarte, as feministas anarquistas brasileiras estavam à frente do seu tempo por já debaterem as desigualdades impostas a elas pela estrutura patriarcal. Assim, neste primeiro momento dos feminismos brasileiros, poucas foram as vitórias concretas: “talvez a única concreta tenha sido a conquista do direito ao voto” (PINTO, 2003, p.38). Apesar disto, as vertentes feministas se mostraram como manifestações que revelaram a inquietação que existia na sociedade brasileira, ao demonstrarem, naquele momento, os primeiros sinais de organização – tanto entre elites cultas como entre as trabalhadoras (PINTO, 2003).

Este momento inicial do feminismo no Brasil encerrou-se em 1934, quando houve uma de suas últimas expressões, até o processo de redemocratização de 1970 a 1980. No ano de 1934 foi criada a União Feminina, caracterizada como “um movimento organizado, em 1935, sob a direção dos comunistas com o objetivo de derrubar o governo Vargas e implantar um governo popular. Suas adeptas eram principalmente intelectuais e operárias.” (TELES, 1999, p.47). Esta organização durou somente um ano, pois, em 1935 foi colocada na clandestinidade e suas dirigentes presas. Assim, quando em 1937 aconteceu o golpe de Estado de Getúlio Vargas para a implementação do Estado Novo, foi extinto o “embrião da organização da sociedade civil brasileira nesse período” (PINTO, 2003, p. 38). Deste modo “a luta da mulher fundiu-se praticamente com a de todo o povo, que resistia à ditadura e defendia a democracia” (TELES, 1999, p.47).

Não houve expressão significativa do movimento feminista até a década de 1970, quando uma confluência de fatores propiciou o nascimento do *novo feminismo* (SARTI, 2004). Diferentemente do cenário de efervescência política que as potências ocidentais estavam passando, o cenário brasileiro, desde o golpe militar de 1964, passava por um “clima de ditadura militar, repressão e morte” (PINTO, 2003, p. 43). Neste cenário político não houve espaço para o movimento feminista e, assim,

enquanto na Europa e nos Estados Unidos o cenário era muito propício para o surgimento de movimentos libertários, principalmente aqueles que lutavam por causas identitárias, no Brasil o que tínhamos era um momento de repressão total da luta política legal, obrigando os grupos de esquerda a irem para a clandestinidade e partirem para guerrilha. Foi no ambiente do regime militar e muito limitado pelas condições que o país vivia na época, que aconteceram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 1970 (PINTO, 2010, p. 16-17).

Com a segunda onda do movimento feminista e a difusão do pensamento em vários países após as publicações de livros como o *Segundo Sexo* (1949)<sup>7</sup> e a *Mística Feminina* (1963)<sup>8</sup> e a difusão do novo *slogan* feminista “Nosso Corpo nos Pertence e o Privado também é Político” (SPM, 2010, p. 25), as críticas feministas feitas às condições subalternas das mulheres não podiam mais ser ignoradas. Assim, “essa intensa mobilidade levou a Organização das Nações Unidas (ONU) a realizar, em 1975, a Conferência Internacional sobre a Mulher, proclamando este o Ano Internacional da Mulher” (SPM, 2010, p. 25).

Com a ONU incorporando a pauta da busca pelo direito das mulheres durante o ano de 1975, o movimento ganhou destaque em vários dos países signatários da organização, incluindo o Brasil, e os “acontecimentos reverberaram intensamente. Apesar do cerceamento das liberdades democráticas, novas organizações de mulheres emergiram no país” (SPM, 2010, p. 25).

Naquele momento, as militantes feministas brasileiras sugeriram nas ruas como fruto “da resistência das mulheres à ditadura, depois da derrota das que acreditavam na luta armada e com sentido de elaborar política e pessoalmente essa derrota” (SARTI, 2004, p.36). Pinto (2003) destaca que neste nascimento do feminismo brasileiro, a maioria das feministas tinha uma forte ligação (ou eram simpatizantes) com a luta contra a ditadura no país, “tendo algumas delas sido presas, perseguidas e exiladas pelo regime” (p. 45). Estas feministas, então, utilizaram-se do Ano Internacional da Mulher e do reconhecimento da ONU frente às questões da mulher, para criar “fachada para um movimento social que ainda atuava nos bastidores da clandestinidade, abrindo espaço para a formação de grupos políticos de mulheres” (SARTI, 2004, p.39).

Naquele momento, o Centro de Informações da ONU patrocinou “na Associação Brasileira de Imprensa – ABI – a semana de debates intitulada o papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira” (MELO; SCHUMAHER; S.I, p.01). Durante essa semana, houve a participação de mais de quatrocentas pessoas. Esse, seguramente, foi um grande marco para o feminismo brasileiro, pois contou com uma representatividade social singular, desde donas de casas, passando por estudantes universitárias, até profissionais liberais. Após esses debates, “multiplicaram-se os grupos de mulheres, jornais feministas e uma intensa mobilização ganharam corpo no país” (SPM, 2010, p.25-26).

---

<sup>7</sup> Livro da autora francesa Simone Beauvoir.

<sup>8</sup> Livro da autora norte-americana Betty Friedan.

Como resultado desses debates foi criado o Centro da Mulher Brasileira (CMB) que foi a primeira organização “feminista do país nessa nova fase. Tinha como proposta a formação de grupos de reflexão, a promoção de atividades para tornar visível a questão feminina e o combate ao papel subalterno da mulher na sociedade” (MELO; SCHUMACHER; 2005, p.01).

Com essa influência da ONU para promover o feminismo no Brasil, e com este sendo influenciado pelo feminismo internacional – principalmente pelo movimento realizado nas grandes potências como EUA, Inglaterra e França – podemos dizer, então, que o movimento brasileiro possuiu uma conexão direta com o feminismo liberal internacional, propagado pelas grandes potências. Como Medeiros expõe:

o movimento feminista ressurgiu, no Brasil, enquanto um produto de modernização do país, formado pelas mulheres de classe média, em sua grande maioria, profissionais liberais que estavam em contato e, portanto, sendo influenciadas pelo desenvolvimento do feminismo internacional (MEDEIROS, 2012, p. 73 *apud* MORAES; SORJ, 2009, p. 11).

Em relação às especificidades feministas no Brasil, com uma conotação própria e diferenciada dos feminismos ocidentais, destaca-se o envolvimento deste movimento com o campo progressista da Igreja Católica. Isso porque os grupos feministas e a Igreja procuravam uma “política de alianças entre o feminismo, que buscava explicitar as questões de gênero, os grupos de esquerda e a Igreja Católica, todos navegando contra a corrente do regime autoritário” (SARTI, 2004, p.39). Para esta política de alianças, alguns aspectos centrais do feminismo foram impedidos de se trabalhar, sendo eles: a liberdade sexual, direito ao aborto e direito ao divórcio (SARTI, 2004; RAIMUNDO; GEHLEN; ALMEIDA, 2005).

Outro traço importante de diferenciação dos feminismos brasileiros com o feminismo ocidental, que Sarti (2004, p. 40) destaca é o “caráter dos movimentos sociais no Brasil em sua relação com o Estado”. Os movimentos sociais urbanos, naquele momento, se organizaram “em torno de reivindicações de infraestrutura urbana básica (água, luz, esgoto, asfalto e bens de consumos coletivos)” (SARTI, 2004, p.40). A participação das mulheres naqueles movimentos urbanos as retirava dos espaços simplesmente privados e as inseriam em espaços públicos – nos movimentos de bairros – proporcionando a emergência de novos sujeitos políticos.

Ainda em 1975, os movimentos feministas brasileiros passaram a consolidar-se e a adquirir importância. Nesse período, destacou-se a organização do Movimento Feminino pela Anistia, que contou com grande participação de mulheres – principalmente esposas, mães, irmãs e outras familiares das vítimas da ditadura. Percebemos, assim, o desenvolvimento da atuação feminista (SINGER, 1980; PINTO, 2003). Celi Pinto (2003, p.64) expõe que o Movimento pela Anistia, liderado por Terezinha Zerbini, buscava um distanciamento do feminismo, uma vez que o movimento feminista “era malvisto no Brasil, pelos militares, pela esquerda, por uma sociedade culturalmente atrasada e sexista que se expressava tanto entre os generais de plantão como em uma esquerda intelectualizada”.

Ainda na década de 1970, principalmente a partir de 1977, o feminismo chegou até as organizações operárias, nos sindicatos, por meio dos: I e II Encontro da Mulher que Trabalha e do I Congresso da Mulher Metalúrgica de São Bernardo e Diadema. Esses encontros “comprovam que as mulheres estavam começando a expor suas especificidades como trabalhadoras em relação aos companheiros homens” (PINTO, 2003, p.65-66).

Celi Pinto (2003, p.66) expõe que o feminismo brasileiro durante a década de 1970 implantou-se por meio de paradoxo: por um lado, o regime militar “não via com bons olhos qualquer tipo de organização da sociedade civil, ainda mais quando se tratava de mulheres que, inspiradas nas norte-americanas, ameaçavam a tradição e a família brasileira”. Por outro lado, as feministas brasileiras também não encontravam amparo entre os grupos “que lutavam contra a ditadura e professavam ideologias do tipo libertário” (PINTO, 2003, p.66).

Seguindo na mesma linha de pensamento de Pinto, Sarti (2004) declara que, inicialmente, o feminismo possuía uma conotação pejorativa. Isso porque os movimentos de direita classificavam as feministas como imorais e perigosas, enquanto os movimentos de esquerda as chamavam de reformistas burguesas. No final da década de 1970, Pinto (2003, p. 66) expressa que havia um fato inegável: “o movimento feminista existia no Brasil. Frágil, perseguido, fragmentado, mas muito presente, o suficiente para incomodar todos os poderes estabelecidos, tanto dos militares como dos companheiros homens da esquerda”.

Por sua vez, em meados da década de 1980, o processo de redemocratização propiciava uma conjuntura totalmente distinta da década anterior, e as “questões propriamente feministas, as que se referiam à identidade de gênero, ganharam espaço quando se consolidou o processo de abertura política no país” (SARTI, 2004, p.40). Tal fato acarretou multiplicação das agendas feministas de maneira geral, sobretudo nas “experiências iniciantes do feminismo no aparelho do Estado” (SPM, 2010, p. 27). Assim, durante esta década, os movimentos

feministas brasileiros estavam, aparentemente, fortalecidos. Multiplicaram-se em todo o país, e adquiriram conquistas importantes, como Sarti (1998, p. 08) explica:

As ideias feministas difundiram-se no cenário social do país, produto não só da atuação de suas porta-vozes diretas, mas do clima receptivo das demandas de uma sociedade que se modernizava como a brasileira. Os grupos feministas alastraram-se pelo país. Houve significativa penetração do movimento feminista em associações profissionais, partidos, sindicatos, legitimando a mulher como sujeito social particular.

Com a redemocratização do país, houve uma reorganização da estrutura política que possibilitou à mulher participar ativamente da política, conquistando espaços. Uma vez que as feministas adentraram os espaços políticos, o tema “mulher” tornou-se alvo de debate. A pauta transformou-se “em item obrigatório dos programas e plataformas eleitorais dos partidos progressistas, como resultado da visibilidade que as questões das mulheres ganharam, trazidas pelos seus movimentos” (SOARES, 1994, p. 43). Cabe destacar que houve essa aceitação das feministas nos espaços políticos pois elas eram importantes para a obtenção de votos, especialmente para os partidos progressistas. Como explica Medeiros (2012, p.83): “o eleitorado feminino transformou-se em alvo de interesse dos partidos políticos e seus candidatos, que começaram a incorporar aos seus programas e plataformas eleitorais as reivindicações do movimento feminista”.

Naquele momento, uma parte das feministas brasileiras acreditavam que para alcançarem a igualdade entre os sexos, elas teriam que incorporar suas reivindicações ao Estado, e que isso seria possível por meio das militantes feministas nos partidos (SOARES, 1994). Assim, verificamos uma mudança na relação entre o movimento feminista e o Estado. Mariano (2001, p.09) destaca que ocorreu uma trajetória que foi “da negação do Estado, como espaço legítimo de participação, à busca de participação e/ou representação feminina no Estado”.

Essa mudança em relação ao Estado ocorreu principalmente no período de redemocratização, durante a década de 1980. Mariano (2001, p.10) destaca que as feministas transformaram suas “bandeiras de luta em propostas de políticas públicas, as feministas demandam do Estado a promoção de ações para eliminar as desigualdades de gênero, objetivando a equidade entre homens e mulheres”. Desta forma, apontamos para uma institucionalização das pautas feministas que buscavam, por meio de políticas públicas, promover a igualdade entre homens e mulheres.

É válido sublinhar que política pública é um campo do conhecimento “que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações” (SOUZA, 2006, p.26). O campo das políticas públicas é um espaço de disputa de poder, uma vez que “cada tipo de política pública vai encontrar diferentes formas de apoio e de rejeição e que disputas em torno de sua decisão passam por arenas diferenciadas” (SOUZA, 2006, p. 28).

Desta maneira, as feministas se inseriram nestas disputas, após a década de 1980, para que as políticas públicas de gênero passassem a ser “formuladas de modo a incorporar os direitos políticos, civis e sociais, os direitos humanos das mulheres” (NASCIMENTO, 2016, p.320).

Já Mariano (2003) enfatiza:

Ao transformar as bandeiras de luta em propostas de políticas públicas, as feministas demandam do Estado a promoção de ações que visem a eliminar as desigualdades de gênero, objetivando a equidade entre homens e mulheres. Com isso, colocam em questão alguns princípios da democracia liberal, tais como a igualdade formal entre os indivíduos, mediante a universalização dos direitos, que concebem o indivíduo como única unidade política, e a neutralidade das instituições públicas. A incorporação de tais demandas pelo Estado é vista, na perspectiva feminista, como condição para a **ampliação da democracia** (MARIANO, 2003, p.2, grifos nossos).

Nesta busca pela ampliação da democracia, por meio das políticas públicas, as feministas buscaram formular estratégias de implementação das políticas de gênero. Dessas estratégias, podemos destacar: “a criação de organismos institucionais dentro do Estado e as políticas de cotas [...]” (NASCIMENTO, 2016, p.321). Além dessas estratégias, as feministas do país utilizaram os primeiros anos da década de 1980 para discutir “a viabilidade e a pertinência da criação de um órgão que implementasse políticas públicas em nível federal, considerando-se que avançava no país o processo de transição democrática” (PITANGUY, 2011, p.21).

Não obstante, nesta fase do feminismo brasileiro, diferentemente do que ocorreu internacionalmente, as pautas foram diversificadas e alcançaram mulheres de diferentes classes sociais. Como expõe Pinto (2010, p.17): “o movimento feminista brasileiro, apesar de ter origens na classe média intelectualizada, teve uma interface com as classes populares, o que provocou novas percepções, discursos e ações em ambos os lados”.

Naquele momento, as ideias feministas difundiram-se “no cenário social do país, produto não só da atuação de suas porta-vozes diretas, mas também do clima receptivo das demandas de uma sociedade que se modernizava como a brasileira” (SARTI, 2004, p.42).

Nesse sentido, com a pluralização do movimento feminista, as pressões para que os governantes tomassem medidas contra as desigualdades existentes entre homens e mulheres aumentaram. Desta forma, cresceram também as vitórias para as feministas brasileiras. A partir de sua criação, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) ficaria responsável por propiciar nacionalmente “políticas para eliminar a discriminação contra a mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, de igualdade e de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país” (PINTANGUY, 2011, p. 21).

A criação do CNDM foi uma conquista importante para a promoção dos direitos das mulheres, sendo o primeiro órgão público a tratar essa questão na América Latina (PITANGUY, 2011). A criação do Conselho seguiu diretriz da ONU, apresentada na Conferência Internacional de Nairóbi, em 1985, quando a organização “orientou os governos a criarem mecanismos executivos que realmente demonstrassem que havia esforços governamentais para o progresso da mulher” (PINTANGUY, 2011, p. 21).

Pinto (2010, p.17) identifica que

foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), em 1984, que, tendo sua secretária com status de ministro, promoveu junto com importantes grupos – como o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), de Brasília – uma campanha nacional para a inclusão dos direitos das mulheres na nova carta constitucional.

Como a autora expõe, houve uma intensa campanha para que, na nova Constituição Federal, as mulheres possuíssem direitos iguais aos homens perante a lei. O *slogan* desta campanha foi “Constituinte para valer tem de ter direitos da mulher” (PINTANGUY, 2011, p.22). Os esforços do movimento feminista surtiram efeito. Tal fato fica registrado no artigo Quinto (5º) parágrafo primeiro que diz: “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Com essa nova carta constitucional, houve “uma verdadeira revolução no que tange à inserção feminina nos espaços sociais” (SANTOS, 2009, p. 12). Pois, ao menos perante a lei, as mulheres conseguiram alcançar a tão esperada igualdade, alterando radicalmente o *status* jurídico das mulheres no Brasil (CARNEIRO, 2003).

Durante a década de 1990, o movimento feminista passou por uma onda de especialização. Com atividades mais concretas (SOARES, 1994), sobretudo com um viés de profissionalização, o feminismo brasileiro “deixa de ser apenas uma atividade militante para se tornar também uma ocupação” (COSTA, 2014, p. 176). Este novo momento trouxe novas

características e fez crescer significativamente o número de Organizações Não Governamentais (ONGs) “focadas, principalmente, na intervenção junto ao Estado, a fim de aprovar medidas protetoras para as mulheres e de busca para sua maior participação política” (PINTO, 2010, p. 17).

Ainda durante os anos 1990, houve uma multiplicação do movimento feminista e de seus lugares de atuação (organizações, universidades, coletivos, etc.), fazendo com que o movimento se tornasse mais complexo e difuso. Como explica Soares (1994, p.46)

as fronteiras entre o movimento de mulheres e o feminista têm sido sistematicamente ofuscadas, com um número crescente de mulheres pobres, trabalhadoras, negras, lésbicas, sindicalistas, ativistas católicas progressistas e de outros setores do movimento de mulheres incorporando elementos centrais do ideário e do imaginário feminista, reelaborados de acordo com suas posições, preferências ideológicas e identidades particulares.

Nessa multiplicação do movimento e de “politização das desigualdades de gênero e de raça, as mulheres, em particular as negras, tomam consciência dos novos sujeitos políticos no interior do movimento feminista” (COELHO; GOMES, 2015, p.05). Desta maneira, várias vertentes do movimento feminista passaram a conquistar espaços de fala.

Os anos 1990, então, passaram a ser palco de inúmeros fóruns internacionais acerca da questão das desigualdades entre homens e mulheres. Neste período, em que se iniciou a terceira onda do feminismo em âmbito mundial, entrou em pauta o conceito de gênero. Com isso, as feministas brasileiras se fizeram presentes em diversos desses fóruns, levando a demanda e as conquistas brasileiras para o patamar internacional.

Nos debates feministas recentes, um novo momento estaria entrando em pauta: a construção da *quarta onda* feminista, que partiria de uma modalidade inédita para o feminismo global sendo exercida “do Sul para o Norte global” (MATOS, 2010, p.67). Marlise Matos (2010), em “Movimento e Teoria Feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul Global?” Utilizando como aporte teórico principalmente Nancy Fraser e Chandra Mohanty, a autora apresenta a construção de uma quarta onda do movimento feminista que, diferentemente das ondas anteriores, teria se iniciado no Brasil e na América Latina. A quarta onda feminista também é tema principal do artigo “Modern Ideas, Traditional Behaviors, and the Persistence of Gender Inequality in Brasil” de Marlise Matos e Solange Simões (2008).

Matos (2010) expõe, em consonância com os pensamentos de Mohanty (2003; 2006), o reconhecimento de um movimento *feminista transnacional* e, a partir deste conceito

apresenta sua teoria. Portanto, para entendermos o que seria essa quarta onda feminista, seria necessário explicar brevemente sobre este feminismo.

O feminismo transnacional apareceu inicialmente como reflexão direta dos “feminismos do Terceiro Mundo/Sul” (MOHANTY, 1991) – que surgem para questionar e contestar “o foco exclusivo de feministas brancas estadunidenses no gênero como base para a obtenção de direitos iguais” (PISCITELLI, 2014, p.87). A principal teórica do feminismo do Terceiro Mundo/Sul é Chandra Mohanty. Essa autora defende uma luta mais ampla que abarcasse as relações de gênero, raça, e classe social “levando em conta a posição geopolítica dos países em jogo” (PISCITELLI, 2014, p.87).

Mohanty (2015, p.1) destaca que, para concepção de uma teoria política dos feminismos do Terceiro Mundo/Sul, seria necessário “se voltar a dois projetos simultâneos: a crítica interna dos feminismos hegemônicos ‘ocidentais’ e a formulação de preocupações e estratégias feministas autônomas, fundamentadas geograficamente, historicamente e culturalmente”.

Destacamos então que, desde sua formulação, os feminismos de Terceiro Mundo têm se portado como uma crítica aos discursos das feministas Ocidentais, que eram propagados por meio das ideias do feminismo internacional (PISCITELLI, 2014). Janaína Nascimento (2005) destaca que “tanto o feminismo de primeira onda como o de segunda onda, assim como outros tantos movimentos sociais, eram nacionalmente orientados” (NASCIMENTO, 2005, p. 80). Sendo nacionalmente orientado, então, o feminismo internacional enviesava uma universalização de mulheres, e é exatamente esta universalização que os feminismos de Terceiro Mundo/Sul criticam.

Matos destaca que a intenção original de Mohanty era a:

de afirmar a importância de dimensões locais e localizadas que estaria definindo a categoria do ‘universal’, inclusive e também para a categoria do feminismo. Sua contribuição teria sido a de chamar a atenção para esta forma enviesada de universalização com vistas a recuperar, contudo, a possibilidade da construção de uma solidariedade básica feminista transversalizadora de fronteiras e não-colonizadora, em que seriam as diferenças compartilhadas entre distintas perspectivas do feminismo do Terceiro e do Primeiro Mundo as responsáveis por solidificar tal base solidária (MATOS, 2010, p.76).

Deste feminismo do Terceiro Mundo/Sul, então, são feitas as primeiras formulações do feminismo transnacional. Piscitelli (2014, p. 87) destaca que a proposta deste feminismo é a de “teorizar a alteridade em leituras que possibilitem compreender como as histórias das desigualdades foram estruturando valores, desejos e necessidades em mulheres de diferentes

grupos e classes no mundo”. Assim sendo, em suas primeiras formulações, o feminismo transnacional se opunha à ideia dos feminismos globais/internacionais, uma vez que contestava a ideia de uma irmandade feminina global.

Piscitelli apresenta que o feminismo internacional, para Alexandre e Mohanty (1997), era também liberal, em contrapartida aos feminismos transnacionais. Isso porque

1) Pensam sobre diferenças entre mulheres em diversos espaços geográficos no mundo; 2 ) analisam conjuntos de relações desiguais dentro de grupos de pessoas; e 3 ) colocam o termo “internacional” sob escrutínio, levando em conta os processos econômicos, políticos e ideológicos nos quais se ancoram a racialização e o capitalismo (PISCITELLI, 2014, p.87).

A principal proposta apresentada por Mohanty e defendida por Matos (2010, p.78) seria o da elaboração de um feminismo sem fronteiras, que teria “como ponto de partida os corpos e as vidas das mulheres e meninas do Terceiro Mundo/Sul”. Ainda, “a construção coletiva de um projeto feminista localizado e contextualizado em sua forma anticapitalista, anti-imperialista, que valorize as formas cotidianas de resistência coletiva das mulheres ao redor do mundo” (MATOS, 2010, p.78).

Matos (2010) apresenta os principais pontos da teoria de Mohanty, evidenciando a perspectiva do feminismo sem fronteira, feminismo transnacional, para destacar que, na América Latina e no Brasil, uma quarta onda feminista já teria se formado e estaria em curso. Para tanto, a autora elenca alguns pontos principais para validar sua percepção, são eles:

1) institucionalização das demandas das mulheres e do feminismo, por intermédio da entrada (parcial) delas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo destes países; 2) da criação de órgãos executivos de gestão de políticas públicas especialmente no âmbito federal (mas também, no Brasil, de amplitude estadual e municipal); 3) da consolidação no processo de institucionalização das ONGs e das redes feministas e, em especial, sob influência e a capacidade de articulação e financiamento do feminismo transnacional e da agenda internacional de instituições globais e regionais referidas aos direitos das mulheres; 4) uma nova moldura teórica (frame) para a atuação do feminismo: trans ou pós-nacional, em que são identificadas uma luta por radicalização anticapitalista e uma luta radicalizada pelo encontro de feminismos e outros movimentos sociais no âmbito das articulações globais de países na moldura Sul-Sul (MATOS, 2010, p.80).

Matos apresenta estes pontos para evidenciar que o período pós-neoliberal, que Fraser aborda, como sendo o momento para uma quarta onda, já estaria acontecendo na América Latina e no Brasil desde os anos 2000. Isso porque, a partir do governo Lula, o Estado brasileiro começou a se reestruturar como um Estado pós-neoliberal e pragmático (MATOS, 2010). A autora destaca, ainda, que “os desafios do Estado militarizado, que os feminismos

norte-americanos estão atualmente combatendo, já foram enfrentados por nós” (MATOS, 2010, p.83).

Ainda, Matos e Simões (2008, p. 96) destacam que as mudanças econômicas, institucionais e culturais que ocorreram no Brasil foram resultados, direto da participação das mulheres no processo de transição democrática que ocorreu no país entre 1970 e 1980. Também ocorreu o “processo de institucionalização de demandas sociais combinados ao esforço de execução de outros formatos e desenhos de políticas públicas” (MATOS, 2010, p.83). Estas tendências em curso, que receberiam o título de quarta onda do feminismo, no Brasil, são definidas pela autora também como a “democratização de gênero no âmbito das instituições e da (re)formulação de políticas públicas” (MATOS, 2010, p.83).

Para Matos e Simões (p. 96, tradução nossa)<sup>9</sup>, esta quarta onda feminista brasileira teria atingido um novo patamar “de institucionalização com a criação, em 2003, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres<sup>10</sup>, após a inauguração do governo do Partido dos Trabalhadores”.

Um dos exemplos mais emblemáticos deste feminismo defendido por Mohanty e apresentado por Matos, é a Marcha Mundial das Mulheres, que se originou nos anos 2000 vinculada ao movimento antiglobalizante (PISCITELLI, 2014), com um programa anticapitalista e anti-patriarcal, contando com grupos de 159 territórios (MATOS, 2010). A MMM pode ser classificada como feminismo transacional, uma vez que é um

movimento atento às intersecções entre nacionalidade, raça, gênero, sexualidade e exploração econômica numa escala mundial, em decorrência principalmente do surgimento do capitalismo global; um movimento auto-intitulado altermundialista, por sua luta de cunho internacional contra o neoliberalismo e pela busca por maior justiça social (MATOS, 2010, p.81).

A Marcha Mundial das Mulheres, portanto, se enquadra exatamente nesta nova moldura teórica que Matos defende evidenciando que nos países latino-americanos já estaríamos vivendo a quarta onda feminista.

A seguir, no próximo subcapítulo, buscando refletir sobre a definição de políticas públicas, neste momento apresentaremos brevemente o aparato bibliográfico que usamos para a realização da presente dissertação.

---

<sup>9</sup> Texto original: institutionalization with the creation, in 2003, of the Special Secretary for Women’s Policies, following the inauguration of the Workers Party government” (SIMÕES; MATOS, 2008, p. 96).

<sup>10</sup> A Secretaria de Política para as Mulheres perde *status* de ministério em outubro de 2015. Atualmente a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres esta vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

## 2.1 CONCEITUANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Para apresentarmos os dados coletados na presente pesquisa, inicialmente precisamos entender alguns conceitos utilizados. Um destes conceitos é o de política pública. **Salientamos** que são inúmeras as discussões e abordagens para **esse** conceito, como expõe Souza (2006, p.20): “não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública”. Assim, ao longo deste subcapítulo, **destacamos** algumas dessas discussões.

Uma das abordagens **é que** a política pública pode ser entendida como “uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público” (SECCHI, 2013, p.2), neste caso, o problema de discriminação **das** mulheres. **Por política pública, ainda se pode entender**, “em princípio, [que] ela se refere a declarações oficiais de intenção de agir sobre determinados problemas” (STROMQUIST, 1995, p.27). Ou seja, quando há uma área **em que alguma parcela da sociedade enfrenta dificuldades**, o Estado deve elaborar políticas públicas para solucionar essas dificuldades. No caso do presente trabalho, **o governo teria de enfrentar, por meio** de políticas públicas, as desigualdades entre os sexos existentes na sociedade brasileira.

**Celine Souza (2006), em um estudo sobre as políticas públicas, faz uma revisão** da literatura a fim de mapear **a maior relevância/influência sobre esse conceito**. No **início** de sua pesquisa, **a autora** apresenta um breve histórico **do** surgimento **dessa** área de conhecimento, que nasce nos Estados Unidos (SOUZA, 2006). Indicando os teóricos mais destacados da área, Souza salienta: “a definição mais conhecida continua sendo a da Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz” (SOUZA, 2006, p. 24).

**Portanto**, política pública seria um campo do conhecimento “que busca, ao mesmo tempo, ‘colocar o governo em ação’ e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações” (SOUZA, 2006, p.26).

**Segundo Marta Farah (2004, p. 47),**

[...] política pública pode ser entendida como um curso de ação do Estado, orientado por determinados objetivos, refletindo ou traduzindo um jogo de interesses. Um programa governamental, por sua vez, consiste em uma ação de menor abrangência em que se desdobra uma política pública .

Podemos enfatizar, então, que esse campo é um espaço de disputa de poder, uma vez que “a política pública faz a política [...] cada tipo de política pública vai encontrar diferentes formas de apoio e de rejeição e que disputas em torno de sua decisão passam por arenas

diferenciadas” (SOUZA, 2006, p. 28). Souza (2006, p. 25) também destaca que, apesar das inúmeras definições de políticas públicas, **há um ponto em comum entre elas**, pois “guiam o nosso olhar para o *locus* onde os embates em torno de interesses, preferências e ideias se desenvolvem, isto é, os governos” .

Ainda sobre as várias definições de políticas públicas encontradas, Gelinski e Seibel (2008, p. 228) apontam: “são ações governamentais dirigidas a resolver necessidades públicas”. Portanto, **reiteramos** que a promoção dos direitos das mulheres se enquadra **nessas** necessidades. Os autores **também** destacam que as políticas públicas podem ser:

sociais (saúde, assistência, habitação, educação, emprego, renda ou previdência), macroeconômicas (fiscal, monetária, cambial, industrial) ou outras (científicas e tecnológica, cultural, agrícola, agrária). Usualmente o ciclo das políticas é concebido como o processo de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação (GELINSKI; SEIBEL, 2008, p.228).

Souza (2006) acrescenta dois estágios **a esse** ciclo das políticas públicas destacado por Gelinski e Seibel (2008), uma vez que, para a autora, são seis estágios: “definição da agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, implementação e avaliação” (SOUZA, 2006, p.29).

Entre esses estágios, **Celine Souza (2006, p. 29) enfatiza a** “definição da agenda (*agenda setting*) e pergunta por que algumas questões entram na agenda política, enquanto outras são ignoradas”. **Para esse questionamento, Souza (2006, p. 30) apresenta três respostas:**

A primeira focaliza os problemas, isto é, problemas entram na agenda quando assumimos que devemos fazer algo sobre eles. O reconhecimento e a definição dos problemas afetam os resultados da agenda.

A segunda resposta focaliza a política propriamente dita, ou seja, como se constrói a consciência coletiva sobre a necessidade de se enfrentar um dado problema. Essa construção se daria via processo **eleitoral**, via mudanças nos partidos que governam ou via mudanças **[de]** ideologias (ou na forma de ver o mundo), aliados à força ou à fraqueza dos grupos de interesse [...].

A terceira resposta focaliza os participantes, que são classificados como visíveis, ou seja, políticos, mídia, partidos, grupos de pressão etc. e invisíveis, tais como acadêmicos e burocracia. Segundo esta perspectiva, os participantes visíveis definem a agenda e os invisíveis, as alternativas .

Com tal exposição, podemos enquadrar as desigualdades de gênero nas três respostas sobre a formulação da agenda de política pública, uma vez que, como observamos no primeiro subcapítulo, **as** feministas brasileiras focalizaram o problema das desigualdades entre homens e mulheres; buscaram – principalmente depois da redemocratização do Brasil – focalizar na política propriamente dita; e buscaram, através de vários meios – acadêmicos,

políticos e midiáticos –, inserir a busca da promoção dos direitos das mulheres na agenda brasileira das políticas públicas.

Gelinski e Seibel (2008, p. 233) também apresentam os aspectos da formulação da agenda e destacam que o “conteúdo ou agenda das políticas públicas dependerá, em primeira instância, da concepção do Estado por parte daqueles que elaboram as políticas públicas. O que está em jogo é elucidar quem define o público alvo de uma política pública”.

Como apresentamos anteriormente, Souza (2006) faz uma pesquisa sobre as políticas públicas que utilizamos como norteadora do nosso trabalho. Nessa pesquisa, a autora apresenta diversos debates e modelos sobre esse campo de estudo e destaca os elementos principais das políticas públicas, sendo eles:

- A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.
- A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes.
- A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.
- A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.
- A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo.
- A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação (SOUZA, 2006, p. 36-37).

Apresentado brevemente o histórico dos movimentos feministas brasileiros, e as ondas feministas desses movimentos, cumprimos o objetivo específico deste capítulo. Após essa breve apresentação acerca do conceito de políticas públicas e da formulação da agenda dessas políticas, partimos para o segundo capítulo, no qual apresentamos a internacionalização da agenda de promoção da igualdade das mulheres e as Conferências Mundiais sobre as Mulheres da Organização das Nações Unidas.

### 3. O FEMINISMO E A ONU

O intuito deste capítulo é cumprir o segundo objetivo específico da pesquisa, sendo este o de apresentar a agenda das mulheres da ONU e, assim, expor a trajetória da organização na promoção dos direitos das mulheres no cenário internacional de modo a salientar a organização como ator político que intercede na formulação das políticas públicas brasileiras, no que se refere à busca por igualdade de gênero. Para isto, dividimos o capítulo em três momentos: primeiramente, apresentamos brevemente a ONU no Sistema Internacional; para, em segundo lugar, destacar o histórico de promoção dos direitos das mulheres da ONU, exibindo então as conferências internacionais e a IV Conferência Mundial da Mulher; e por fim expormos os relatórios Pequim +5; Pequim +10; Pequim +15 e Pequim +20.

#### 3.1 A ONU e o Sistema Internacional

Apesar de os Estados nacionais serem os atores mais reconhecidos no Sistema Internacional, observá-los sem considerar outros atores não se mostra uma estratégia eficaz para explicar a atual realidade internacional (OLIVEIRA, 2011). Isso porque, as relações internacionais contemporâneas se apresentam com marcas de cooperação e interdependência, além de uma destacada diversidade de atores aos quais não é dada a efetiva importância em uma análise clássica das Relações Internacionais (OLIVEIRA, 2011).

Odete de Oliveira (2011) traz à tona o novo paradigma da área de estudos sobre políticas internacionais, uma vez que o cenário político não é o mesmo das décadas passadas, quando era pautado pelo poder bélico (como na Primeira e Segunda Guerras Mundiais e na Guerra Fria). Assim, sublinhamos que novas indagações são feitas, pois as relações internacionais contemporâneas são constituídas por diversos atores, antes não existentes ou com pouco poder de atuação, como as organizações internacionais.

As relações internacionais contemporâneas são demasiadamente complexas para serem analisadas de uma forma simplista, como avaliando somente a hegemonia bélica de um único ator (OLIVEIRA; LESSA; VIDIGAL, 2006, p.13). Além disso, pois, apesar do modelo estadocêntrico – Estado nacional sendo o principal objeto de pesquisa – continuar sendo o mais importante nas relações internacionais, este não é mais o único ator no Sistema Internacional. Deste modo, alguns autores, como Esther (1985), alegam que a sociedade

internacional vem cada vez mais adquirindo perspectivas mais amplas acerca da realidade internacional, admitindo assim a participação de novos atores no SI, como as organizações internacionais. Deste modo,

as Relações Internacionais contemporâneas configuram conceituação aberta e flexível, traduzindo a própria dinâmica da realidade da sociedade mundial, ocupando-se com estudo científico das relações entre indivíduos, grupos sociais e particulares, organizações, coletividade e Estados, as quais afetam a sociedade internacional como um todo global (OLIVEIRA, 2011, p.28).

Nesta nova configuração internacional, marcada por interdependência e cooperação (KEOHANE; NYE, 1988), os organismos internacionais, como a ONU, passam a ter um papel fundamental de atuação e influência nas relações internacionais.

Para falar sobre a ONU, primeiramente precisamos definir o entendimento que se possui sobre uma organização internacional, já que a ONU se enquadra nesta categoria. Portanto, uma organização internacional existe quando ocorre “uma associação voluntária de Estados que possuem objetos comuns, dotados de uma administração permanente, que coordenam seus recursos e ações, com o fim de realizar os mesmos” (REVELEZ, 2011, p.98, tradução nossa) <sup>11</sup>.

Ainda, durante a Segunda Guerra Mundial, na Conferência de São Francisco, em abril de 1945, foi criada a Organização das Nações Unidas e em outubro do mesmo ano a Carta da ONU foi ratificada, entrou em vigor e permanece até os dias presentes. Cabe destacar que esta instituição contou inicialmente com a participação de cinquenta países membros<sup>12</sup> e foi estabelecida com sede na cidade de Nova York, EUA (GUERRA, 2011). A organização “foi criada com a dupla finalidade de buscar a manutenção da paz internacional e o desenvolvimento econômico” (NETO, 2013, p.479). Assim, seu papel no Sistema Internacional atual possui importância, posto que:

A ONU é uma organização intergovernamental, sendo a arena mais universal para a negociação de normas internacionais, mas também é um ator, assumindo posições e produzindo ideias dentro dos limites estabelecidos pelos Estados que a constituíram (HERZ; RIBEIRO, 2005, p.85).

---

<sup>11</sup> Texto original: “Como una asociación voluntaria de Estados con objetos comunes, dotada de una administración permanente, que coordina sus recursos y acciones, con el fin de realizar los mismos” (REVELEZ, 2011, p.98).

<sup>12</sup> “A Polônia, que não estava representada na Conferência, também assinou a Carta tornando-se um dos 51 membros fundadores da organização” (HERZ; RIBEIRO, 2005, p.85).

A organização se constitui, atualmente, em importante foro político-jurídico, e um respeitável ator no Sistema Internacional contando com a presença de cento e noventa e três Estados-membros, sendo considerado um organismo de alcance universal. Isso porque “os critérios de admissão foram (e continuam sendo) flexíveis, uma vez que se busca incluir em seu interior a maior quantidade de Estados do planeta” (REVELEZ, 2011, p.98, tradução nossa) <sup>13</sup>.

A ONU possui quatro propósitos elencados em sua Carta de constituição, sendo eles:

- Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;
- Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
- Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e
- Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns (ONU, 1945, p. 5).

Já em sua Carta de constituição, a ONU evidenciou uma de suas finalidades em seu terceiro propósito, o qual se enquadra no presente trabalho, por buscar promover os direitos humanos sem distinção entre os sexos e, assim, criar uma cooperação internacional.

Com estes propósitos, a ONU então adotou alguns princípios básicos para tentar atingir suas finalidades, quais sejam:

- A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus membros.
- Todos os membros deverão cumprir de boa-fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.
- Todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.
- Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.
- Todos os membros darão às Nações toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta e se absterão de dar auxílio a qual Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.

---

<sup>13</sup> Texto original: “los criterios de admisión han sido (y continúan siendo) flexibles, ya que busca incluir en su seno a la mayor cantidad de Estados del planeta” (REVELEZ, 2011, p.98).

- A Organização fará com que os Estados que não são membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.
- Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução (ONU, 1945, p.6).

Com esses princípios, conseqüentemente, a ONU evidenciou que, apesar de vir a ser um ator de grande relevância no Sistema Internacional, não buscava ou busca assumir o papel dos Estados neste sistema. Assim como, também destacou as obrigações dos Estados-membros em cumprirem com as normas estabelecidas na Carta da ONU, e salientando a soberania de cada ator em jurisdição nacional.

Destaca-se que a ONU adotou seis línguas oficiais, e todos os seus tratados e conferências possuem textos oficiais nestes idiomas, sendo eles: o inglês, o mandarim (chinês), o árabe, o francês, o espanhol e, por fim, o russo. Na Carta das Nações Unidas, o secretário-geral da organização possui o cargo máximo, sendo ele uma espécie de chefe administrativo (ONU, 1945).

### **3.2 A Internacionalização da Agenda Feminista**

Para cumprimos o segundo objetivo específico do trabalho, nesta subseção iremos expor a trajetória da ONU na busca pela igualdade de gênero. Deste modo, buscamos apresentar as primeiras iniciativas da ONU na internacionalização da busca pelos direitos das mulheres. Para tanto, identificamos que a CSW, criada em 1946, foi o órgão responsável pela agenda de promoção do direito das mulheres da organização. Desta maneira, entendemos a importância em se apresentar as cinco fases que marcaram a história da CSW.

Iremos, então, explanar os principais elementos das Conferências Mundiais sobre as Mulheres promovidas pela ONU, buscando dar um destaque para a IV Conferência Mundial sobre a Mulher e na elaboração da Plataforma de Ação de Pequim. Por fim, buscamos apresentar os principais pontos expostos nos relatórios de monitoramento de Pequim +5; Pequim +10; Pequim +15 e Pequim +20.

Desde sua carta de constituição, em 1945, na Conferência de São Francisco, a ONU declarou, já em seu preâmbulo, que perante a organização se promoveria a “igualdade de direito dos homens e mulheres” (ONU, 1945, p.5). Inclusive, a menção pela busca de

igualdade de direitos foi fruto dos esforços de diplomatas latino-americanos, incluindo a feminista brasileira Bertha Lutz, que

com a ajuda de delegadas de Uruguai, México, República Dominicana e Austrália — reivindicou a inclusão da defesa dos direitos das mulheres na Carta e a criação de um órgão intergovernamental para a promoção da igualdade de gênero, enquanto a norte-americana Virginia Gildersleeve e assessoras britânicas se opuseram, classificando as propostas de “vulgares” (ONU BR, 2016, p.01).

A inclusão desta busca por direitos iguais, por um longo período, foi atribuída aos esforços de diplomatas de países desenvolvidos (ONU BR, 2016). Somente na pesquisa intitulada: “As Mulheres e a Carta das Nações Unidas”, que as pesquisadoras Elise Dietrichson (2015-2016) e Fatima Sator (2015-2016), da Universidade de Londres, destacaram a importância das diplomatas latino-americanas. As latino-americanas eram “as mais progressistas, suas posições foram determinantes para estabelecer o primeiro acordo internacional a declarar os direitos das mulheres como parte dos direitos humanos fundamentais” (DIETRICHSON; SATOR, 2015-2016 *apud* ONU BR, 2016, p.01).

As pesquisadoras Sator e Dietrichson apontam ainda que esse equívoco, de nomear as diplomatas dos países ocidentais como responsáveis pela menção das mulheres na Carta da ONU ocorreu pois, “frequentemente, as ideias vindas do Sul não são reconhecidas. (...) As relações internacionais são bastante eurocêntricas” (DIETRICHSON; SATOR, 2015-2016, *apud* ONU BR, 2016, p.01). Essa abordagem vai ao encontro do que foi apresentado no segundo capítulo acerca do feminismo de Primeiro e de Terceiro Mundo.

Outro documento internacional de grande relevância, que demonstra a igualdade de direitos entre homens e mulheres, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Em seu artigo primeiro, tem-se que: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ONU, 1948, p.06).

Ainda em 1949, o Conselho Econômico e Social (ECOSOC) – órgão responsável pela promoção dos direitos sociais, econômicos e humanos da ONU – demonstrou que estava “ciente da necessidade de um órgão especificamente responsável pelas questões atinentes aos direitos das mulheres, o Conselho estabelece a Comissão sobre o *Status* das Mulheres (CSW)” (GUARNIELI, 2009, p. 68).

Na Assembleia Geral da ONU, após a votação, foi determinada a criação de uma comissão internacional que fica incumbida de “estudar, analisar e criar recomendações que oferecessem subsídios à formulação de políticas aos diversos Estados signatários do referido

tratado, vislumbrando o desenvolvimento das mulheres enquanto seres humanos” (SOUZA, 2009, p. 348). Desta maneira, a organização, juntamente com os movimentos feministas, promove a igualdade de direitos entre homens e mulheres ao nível mundial, permanecendo como marco institucional internacional desta defesa até os dias de hoje.

A organização, então, a elaborar os primeiros documentos internacionais a tratarem estritamente a questão da mulher e seus direitos. Assim, a CSW tornou-se a responsável pela organização da agenda internacional sobre a promoção dos direitos das mulheres, ficando a seu encargo a formulação e manutenção desta (UN, 2000). Entendendo a importância da CSW, apresentamos os cinco períodos pelo qual a comissão passou, destacando as principais conquistas para os direitos das mulheres em níveis internacionais.

Durante a primeira fase da CSW, que ocorreu

durante o período 1946-1962, a Comissão voltou sua atenção para a promoção dos direitos e da igualdade das mulheres, definindo certos padrões internacionais sobre a questão, realizando convenções internacionais, destinadas a alterar a legislação discriminatória e promover a conscientização global nas questões das mulheres (UN, 2000, p.06, tradução nossa).<sup>14</sup>

Neste primeiro momento, a CSW manteve seus esforços destinados aos estudos sobre a situação das mulheres, estudos esses que deram origem a documentos oficiais que abordam a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Foram resultados destes estudos a: “Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952), Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas (1957), Convenção sobre o Casamento por Consenso, Idade Mínima para Casamento e Registro de Casamentos (1962)” (SOUZA; FARIAS, 2009, p. 03).

O primeiro momento da CSW buscou, então, certificar os princípios jurídicos que versem sobre a igualdade entre homens e mulheres (SILVA, 2013). Deste modo, os documentos elaborados nessa primeira etapa da comissão, principalmente as Convenções sobre Nacionalidade e Direitos Políticos das Mulheres, retratou o primeiro passo, internacional, na afirmação dos direitos das mulheres (GUARNIEI, 2009). Então, podemos apontar que, já em seu momento inicial, a CSW tornou-se importante para a internacionalização das pautas feministas, fato este que foi observado durante todas as etapas da Comissão.

---

<sup>14</sup> Texto original: “During the period 1946-1962, the Commission focused its attention on promoting women's rights and equality by setting standards and formulating international conventions aiming at changing discriminatory legislation and fostering global awareness of women's issues” (UN, 2000, p.06).

A segunda fase da CSW se iniciou em 1963 e perdurou até 1975 (UN, 2000a). Nesta fase ocorria uma mudança significativa no cenário internacional. Nas potências ocidentais – especialmente nos EUA, Inglaterra e França – estava acontecendo a segunda onda do movimento feminista. Desta maneira, as feministas desses países estavam pressionando a ONU, assim como seus respectivos países, a versarem sobre a situação das mulheres e seus direitos. Barroso (1989) destaca que: “as mudanças nas condições sociais em todo o mundo levaram os órgãos da ONU a uma definição mais ampla dos direitos das mulheres e a tentativa de traduzir os princípios em políticas” (BARROSO, 1989, p. 01). Então, naquele momento, as reivindicações feministas “sensibilizaram a ONU, [...] para promoção de um debate amplo sobre a elaboração de estratégias para avançar na igualdade entre os gêneros no planeta” (MIRANDA; PARENTE, 2014, p.418).

Outra grande mudança que ocorreu naquela segunda fase foi quanto ao próprio sistema das Nações Unidas, uma vez que aumentou expressivamente o número de Estados-membros da organização<sup>15</sup>. Naquele momento, o enfoque sobre o direito das mulheres estava na participação destas, no processo de desenvolvimento, como exposto a seguir

na década de 1960 e no início dos anos 1970, viu-se o surgimento, em muitas partes do mundo, de uma maior consciência sobre a discriminação contra as mulheres, bem como um aumento no número de organizações comprometidas a combatê-la. O movimento internacional das mulheres em expansão influenciou as abordagens para mulheres e desenvolvimento na ONU. Os esforços da Comissão, cada vez mais focou-se no papel da mulher no desenvolvimento, tanto como beneficiárias, mas também como agentes de mudança (UN, 2000, p.06, tradução nossa)<sup>16</sup>.

Nessa segunda fase, foi aprovada pela Assembleia Geral no dia 07 de novembro de 1967, a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (UN, 2000). Essa declaração é considerada como “um instrumento legal de padrões internacionais que articulava direitos iguais de homens e mulheres” (SOUZA; FARIAS, 2009, p.03). Ademais, essa declaração simboliza um significativo progresso internacional, em que pese o direito das mulheres. Contudo, a declaração possuía apenas um caráter recomendatório e, deste modo,

---

<sup>15</sup> Isto ocorreu pelo “aumento do número de Estados-membros oriundos do processo de descolonização” (GUARNIEI, 2009, p. 68).

<sup>16</sup> Texto original: “The 1960s and early 1970s also saw the emergence in many parts of the world of a greater awareness of discrimination against women, and a rise in the number of organizations committed to combating it. The burgeoning international women’s movement influenced the approaches to women and development in the UN. The Commission’s efforts increasingly focused on the role of women in development, both as beneficiaries and as agents of change” (UN, 2000, p.06).

não houve a adesão de muitos países e o nível de respostas dos governos foi baixo (SOUZA; FARIAS, 2009).

Naquele momento, ainda, por “recomendação da CSW e com apoio da Assembleia Geral e do ECOSOC, o ano de 1975 foi escolhido como o Ano Internacional da Mulher” (GUARNIEI, 2009, p. 72). A nomeação de um ano internacional da mulher foi importante para o movimento feminista, principalmente para o brasileiro, pois, como já dito anteriormente, o país passava por uma ditadura militar fortemente repressiva. Contudo, com a ajuda da ONU, houve uma intensa mobilização das mulheres brasileiras para garantir seus direitos em nível nacional (PITANGUY, 2011).

Ressalta-se, como citado, que o ano de 1975 foi designado como o Ano Internacional da Mulher com o intuito de “lembrar a comunidade internacional de que a discriminação contra as mulheres estava profundamente enraizada nas leis, sobretudo nas crenças culturais, e que este era um problema persistente em muitas partes do mundo” (UN, 2000a, p.07, tradução nossa) <sup>17</sup>. A determinação de um ano internacional para se discutir a situação das mulheres ao redor do mundo foi de extrema importância para diversos movimentos feministas, uma vez que: “consolidava o entendimento do feminino em sua forma coletiva, pela conscientização do compartilhamento dos problemas e dificuldades por diferentes mulheres de diferentes partes do globo” (GUARNIEI, 2009, p. 72). Ainda naquele ano, foi realizada a Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, na Cidade do México, que será abordada no próximo subcapítulo.

De 1976 a 1985 transcorreu a terceira fase da CSW. Neste momento, ocorreu um dos principais feitos referentes à recomendação da Assembleia Geral da ONU para o estabelecimento de uma Década da ONU para as mulheres – que se estendeu de 1975 até 1985. Com o estabelecimento de uma década para as mulheres, a ONU contribuiu para

trazer legitimidade ao movimento internacional das mulheres, e trouxe à tona as questões das mulheres na agenda global. Ao longo da década, a crença de que o desenvolvimento serviu para o progresso das mulheres mudou para um novo reconhecimento: de que o desenvolvimento não era possível sem as mulheres (UN, 2000a, p.07, tradução nossa) <sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> Texto original: “remind the international community that discrimination against women, entrenched in law and deeply rooted cultural beliefs, was a persistent problem in much of the world” (UN, 2000, p.07).

<sup>18</sup> Texto original: “to bringing legitimacy to the international women’s movement, and moved women’s issues forward on the global agenda. Over the course of the decade, the belief that development served to advance women shifted to a new recognition that development was not possible without women” (UN, 2000, p.07).

Além da Década da Mulher dar maior legitimidade aos movimentos feministas, durante a terceira fase da CSW ainda houve a aprovação, pela Assembleia Geral, da CEDAW, em 1979. Essa convenção é considerada o primeiro tratado internacional que discorre sobre os direitos das mulheres (SILVA, 2013; PIMENTEL, 2006). Com a CEDAW, a ONU salientou sua preocupação em promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

A Convenção foi composta por um preâmbulo, no qual se considerou que, apesar de os esforços da ONU em criar resoluções, declarações e recomendações aos seus Estados-membros para a promoção dos direitos das mulheres, “a mulher continua sendo objeto de grandes discriminações” (ONU, 1979, p.01). Desta maneira, os Estados-Membros adotariam as medidas expostas na Convenção e, assim, se esforçariam para suprir “essa discriminação em todas as suas formas de manifestações” (ONU, 1979, p.01). Já em seu artigo primeiro, a CEDAW salienta qual é o conceito de discriminação, o qual se faz presente, e expressa que

para fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade de homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos políticos, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU, 1979, p.01).

A CEDAW entrou em vigor no dia 03 de setembro de 1981, contendo o preâmbulo e mais 30 artigos que tratam sobre a eliminação das discriminações contra a mulher. Inicialmente, a Convenção contou com a assinatura de sessenta e quatro países (PIMENTEL, 2006), e atualmente dispõem de 99 países signatários, além de 189 Estados-partes (ONU, 2015). O Estado brasileiro assinou a convenção em 1981, e em fevereiro de 1984, ratificou o documento – com reservas ao artigo cinco, que somente foram retiradas no ano de 1994. Destacamos que a CEDAW estabeleceu obrigações aos Estados-membros, no

sentido de que atuem no seu âmbito interno de modo a eliminar progressivamente a discriminação contra as mulheres, abstendo-se de práticas discriminatórias no âmbito público e promovendo a igualdade substancial entre os gêneros também na esfera privada. Prevê ainda a modificação da legislação e introdução de mecanismo de ações afirmativas como defesa do status da mulher nos países signatários (SOUZA; FARIAS, 2009, p.03).

A CEDAW possui um caráter obrigatório, diferentemente da Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, de 1963. Sobretudo pois os Estados-partes

“têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas” (PIMENTEL, 2006, p.15).

A CEDAW possui uma dupla obrigação, a “obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade. A convenção trata do princípio da igualdade, seja como obrigação vinculante, seja como objetivo” (PIOVESAN, 2015, p.364). Neste sentido, os Estados que ratificaram a convenção, além de promover a igualdade entre homens e mulheres, possuem o dever de incentivar

a não discriminação contra a mulher mediante a adoção de medidas legislativas proibitivas de ações discriminatórias baseadas em questões de gênero, conjugadas com políticas compensatórias temporárias que acelerem a igualdade (FERNANDES, 2017, p.86).

Para monitorar a efetividade da Convenção, foi criado o Comitê CEDAW – por meio de um Protocolo Facultativo – em seis de outubro de 1999 (SILVA, 2013). A criação deste protocolo se deu após a realização da IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, que será abordada mais adiante. A criação deste protocolo foi prevista no artigo dezessete da Convenção, e tem como funções

- Examinar os relatórios periódicos apresentados pelos Estados Partes (artigo 18 da CEDAW);
- Formular sugestões e recomendações gerais (artigo 21 da CEDAW);
- Instaurar inquéritos confidenciais (artigos 8º e 9º do Protocolo Adicional);
- Examinar comunicações apresentadas por indivíduos ou grupo de indivíduos que aleguem ser vítimas de violação dos direitos constantes na CEDAW. (artigos 2º a 7º do Protocolo Adicional) (SOUZA, 2009, p. 356).

Podemos identificar que a ONU vem promovendo os direitos das mulheres com uma maior intensidade. Isso porque os Estados que assinaram o Protocolo Facultativo do Comitê – inclusive o Brasil, após 2002 – possuem obrigações perante a organização. Entre as obrigações destacamos que os Estados-Nações, precisam elaborar e divulgar relatórios sobre as medidas que eles adotaram para a promoção do direito da mulher, conforme acordado na CEDAW. Isto demonstra, por sua vez, que a ONU gerou responsabilidades concretas que passaram a exigir dos Estados um posicionamento acerca da promoção dos direitos das mulheres.

A quarta fase da CSW iniciou-se em 1986 e durou até 1995 (UN, 2000a). Naquele momento, a CSW trabalhou para inserir a pauta dos direitos das mulheres na agenda global. A Comissão passou a reunir-se anualmente e, além disso,

os esforços da comissão se alteraram para promover a igualdade das mulheres como um tema transversal nas temáticas de desenvolvimento econômico, direitos humanos, bem como de questões culturais, políticas e sociais. Essa abordagem passa agora a encarar as temáticas das mulheres como parte de um todo mainstream em oposição a um tema separado (UN, 2000a, p.11, tradução nossa).<sup>19</sup>

Buscando esta inserção das mulheres na agenda internacional, durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher em Pequim, o conceito de *gender mainstreaming* passou a ser amplamente utilizado – apesar de o mesmo ter sido proposto durante a III Conferência da Mulher<sup>20</sup>.

Na última fase da CSW, que ocorreu de 1996 a 2006, a Comissão buscou consolidar o avanço dos direitos das mulheres ao nível internacional. Após a elaboração da Plataforma de Ação de Pequim (1995) – um material para orientar os governos para a promoção da igualdade de gênero, o papel da CSW passou, então, a ser o de auxiliar, acompanhar e “fazer recomendações sobre medidas concretas para acelerar a implementação da Plataforma de Ação” (UN, 2000a, p.11),<sup>21</sup> para, assim, consolidar os direitos das mulheres nos países signatários da ONU, expresso nesta plataforma.

A ONU, ao criar uma Comissão própria que fosse responsável por buscar erradicar as diferenças econômicas, sociais, políticas e culturais existentes no tratamento entre homens e mulheres, evidencia que a instituição está ciente de que essas diferenças não são naturais, e que nem devem ser ignoradas. E a CSW tem sido de grande importância para promover o movimento feminista internacionalmente. Assim,

ao longo de seus sessenta anos de existência e suas cinquenta sessões, a Comissão sobre o Status da Mulher promoveu constantemente o avanço das mulheres. Ela tem sido fundamental no espaço do reconhecimento dos direitos das mulheres, na documentação das realidades das vidas de mulheres pelo mundo, na definição de políticas globais sobre igualdade de gênero e empoderamento das mulheres e na garantia de que todas as áreas trabalhadas pela ONU incorporem uma perspectiva de gênero. Ela continua desempenhando um papel importante na tarefa de reunir governos, entidades da ONU, ONGs e outras organizações internacionais e regionais

---

<sup>19</sup> Texto original: “the Commission’s efforts shifted to promote women’s equality as a cross-cutting theme in economic development, human rights, political, cultural as well as social policy issues. Its approach was now to deal with women’s issues as part of the mainstream rather than as a separate issue” (UN, 2000a).

<sup>20</sup> Cabe sublinhar que acerca da IV Conferência da Mulher e suas conquistas, será destinado um espaço específico em momento próximo, para melhor abordá-la.

<sup>21</sup> Texto original: “making recommendations on concrete measures to accelerate the implementation of the Platform for Action” (UN, 2000a, p.11).

na promoção dos direitos das mulheres e no avanço da igualdade de gênero (UN, 2000a, p.12, tradução nossa)<sup>22</sup>.

A história da Comissão sobre o Status da Mulher tem uma importância ímpar para os movimentos feministas mundiais, pois muitos foram os movimentos legitimados pela atuação e influência da ONU em seus países. Um desses casos é dos movimentos feministas brasileiros (PITANGUY, 2011).

Assim, já verificamos que a organização possui influência na promoção do direito das mulheres brasileiras – como também no próprio governo brasileiro – tanto como em diversos outros países e

embora o movimento das mulheres remonte a épocas anteriores à própria fundação das Nações Unidas, é com a Organização que ele ganha força e visibilidade. [...] a ONU desempenhou – e desempenha – papel significativo na luta pelo *empowerment*<sup>23</sup> das mulheres (GUARNIEI, 2009, p. 68).

Neste subcapítulo foi apresentada a internacionalização das pautas feministas por meio da ONU, e principalmente por meio das cinco fases da CSW. Portanto, o próximo espaço da pesquisa é destinado à breve apresentação das Conferências Mundiais das Mulheres, promovidas pela ONU e organizadas pela CSW.

### 3.3 As Conferências Mundiais Sobre a Mulher

Nesta etapa do trabalho, será abordada brevemente a realização das Conferências Mundiais sobre as Mulheres. Essa apresentação se dará por meio de uma revisão dos principais acontecimentos das conferências, quais países estiveram presentes, quais foram as propostas de cada uma delas e também quais foram seus resultados.

Para começar a expor sobre as conferências internacionais sobre as mulheres, primeiramente, é interessante conhecer a visão da ONU sobre o assunto. Para a Organização, a finalidade de uma conferência é a “mobilização e a conscientização de governos e entidades

---

<sup>22</sup> Texto original: “Throughout its sixty years of existence and its fifty sessions, the Commission on the Status of Women has consistently promoted the advancement of women. It has been instrumental in expanding the recognition of women’s rights, in documenting the reality of women’s lives throughout the world, in shaping global policies on gender equality and empowerment of women and in ensuring that the work of the UN is all areas incorporates a gender perspective. It continues to play a critical role by bringing together Governments, UN entities, NGOs, and other international and regional organizations to promote women’s rights and advance gender equality” (UN, 2000a, p.12).

<sup>23</sup> Empoderamento – na língua portuguesa.

da sociedade civil para tratar de questões específicas, por meio do estabelecimento de prescrições que embasariam posteriormente a ação de cada país” (ARRAES, 2006, p. 07). Ou seja, as Conferências serviriam para que se debatesse, entre membros do governo e a sociedade civil, temas importantes para a sociedade como um todo. Ainda, com estas conferências “haveria a possibilidade de compartilhar experiências e propostas e de buscar consensos, a fim de propiciar maior eficiência à execução de medidas” (ARRAES, 2006, p.07).

Ao debaterem-se e estabelecerem-se planos de execução, “haveria o firmamento de compromissos morais perante a comunidade internacional pelos países participantes e o acompanhamento da ONU em relação à evolução das situações nacionais” (ARRAES, 2006, p. 07). Dessa forma, os governos, ao debaterem temas específicos em Conferências, assumiriam uma obrigação para com a ONU e os Estados-membros de buscar, no caso das Conferências das Mulheres, a igualdade de gênero.

A primeira Conferência Mundial sobre a Mulher foi realizada na Cidade do México, entre os dias 19 de junho de 1975 e 02 de julho do mesmo ano. Esta conferência foi concretizada devido aos esforços executados pela CSW, e a escolha deste ano se deu por tratar-se do Ano Internacional da Mulher. Essa primeira Conferência teve papel primordial na internacionalização dos direitos das mulheres, pois representou “o primeiro grande passo eminentemente global na tentativa de se alcançar a igualdade entre homens e mulheres” (GUARNIEI, 2009, p. 73).

Portanto, a Conferência Mundial sobre a Mulher foi um grande marco, pois reuniu mulheres do mundo inteiro para debater uma pauta em comum: as desigualdades existentes entre os sexos. Como a autora Moraes (1985, p.2) destaca,

mulheres de diversos países reunidas na cidade do México realizaram uma análise da condição feminina. O resultado foi surpreendente: em todos os países, independentemente de seu grau de desenvolvimento econômico, a mulher era um ser tratado de forma desigual e inferior.

Após esse resultado, a Conferência – assim como a CSW – começou a trabalhar com três grandes temas, que foram utilizados como bases para a atuação da ONU, foram eles: igualdade, desenvolvimento e paz (GUARNIEI, 2009). Desta maneira, no documento elaborado da Conferência Mundial sobre a Mulher, a CSW salientou que a discriminação contra a mulher é incompatível com a dignidade humana, e um obstáculo para o pleno desenvolvimento dos países e da própria humanidade (UN, 1976).

Na conferência, foram elaborados trinta princípios, os quais os países participantes deveriam adotar. Estes princípios demonstraram a preocupação de que homens e mulheres tivessem os mesmos direitos. Conforme expressa o primeiro: “igualdade entre homens e mulheres significa igualdade em sua dignidade e valor como seres humanos bem como igualdade em seus direitos, oportunidades e responsabilidades.” (UN, 1976, p.04, tradução nossa) <sup>24</sup>.

Estiveram presentes na Conferência, representantes de 133 países estando o Brasil entre eles. Também estiveram os representantes dos órgãos, secretarias e agências especializadas da ONU, como a Cepal, PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), a OIT (Organização Internacional do Trabalho), além de muitos outros. Kurt Waldheim, o então Secretário Geral das Nações Unidas, também marcou presença na conferência, o que trouxe uma grande visibilidade para ela. Estiveram presentes, além disso, cerca de seis mil representantes de ONG’s, em um encontro paralelo, para trocarem informações e experiências sobre o cotidiano social e econômico das mulheres (GUARNIEI, 2009).

A partir disso, ao fim da Primeira Conferência Internacional sobre a Mulher, foi elaborado um Plano de Ação para os países. A finalidade deste plano, conforme o artigo quinze expressa, era a de

estimular a ação nacional e internacional, para resolver os problemas de subdesenvolvimento e da estrutura socioeconômica que coloca as mulheres em uma posição inferior, para assim conseguir alcançar os objetivos do Ano Internacional da Mulher (UN, 1976, p. 11, tradução nossa) <sup>25</sup>.

Este plano apresentou-se como “um guia de ação para o avanço da condição das mulheres no mundo durante a década que se começava” (GUARNIEI, 2009, p. 74). Após a realização desta primeira Conferência, como já dito anteriormente, a Assembleia Geral nomeou o período que se estende de 1975 a 1985 como a Década da Mulher.

A Segunda Conferência Mundial sobre a Mulher aconteceu ainda durante a Década da Mulher, entre os dias 14 e 30 de junho de 1980, na cidade de Copenhague, na Dinamarca. O objetivo principal dessa segunda Conferência foi, primeiramente, o de reafirmar a importância

---

<sup>24</sup> Texto original: “Equality between women and men means equality in their dignity and worth as human beings as well as equality in their rights, opportunities and responsibilities” (UN, 1979, p. 04).

<sup>25</sup> Texto original: “stimulate national and international action, to solve the problems of under-development and of the socio-economic structure which places women in an inferior position, in order to achieve the goals of International Women's Year” (UN, 1976, p. 11).

da criação da CEDAW e, paralelamente a isso, o de “avaliar os progressos alcançados com o Plano de Ações estabelecidos do México e atualizá-lo” (FONTÃO, 2011, p.20). A Conferência contou com a participação de “delegações de 145 países e 135 Organizações Não Governamentais” (FONTÃO, 2011, p.20).

Durante a Conferência, as mulheres que participaram começaram a tecer uma crítica: “relacionava-se a relevância e coerência de falar em feminismo sem que estivessem atendidas as necessidades básicas das mulheres” (GUARNIEI, 2009, p.76). Ou seja, naquele momento as mulheres começaram a questionar – juntamente ao início do feminismo de terceira geração – a quem serviria aquele movimento. As mulheres levantaram a questão de como debater o feminismo com “quem não tem água, comida ou casa, implicando a necessidade de serem priorizadas as necessidades básicas” (COSTA, 1997, p.51). Daquele questionamento surgiram os temas centrais da Conferência, que eram: “igualdade de acesso à educação, oportunidades de emprego e serviços de saúde adequados” (UN, 2000b, p.29, tradução nossa)<sup>26</sup>. Além de terem surgido a partir de críticas, os temas centrais foram escolhidos após serem

baseados no entendimento mútuo de que as grandes metas de igualdade, desenvolvimento e paz, enumerados na Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, não poderiam ser alcançadas a menos que fossem transformadas em objetivos direcionados a setores específicos para as mulheres (UN, 2000a, p.05, tradução nossa)<sup>27</sup>.

Naquele momento surgiu, ainda, como resposta às críticas, a questão do empoderamento da mulher, que apareceria com o acesso à igualdade da educação – um dos temas trabalhados na Conferência. Com essa mudança de cenário, possível pelo empoderamento, as mulheres não seriam mais subordinadas aos homens e, por meio da conscientização, trabalhariam para o atendimento de suas necessidades básicas (COSTA, 1997). Isto é, o empoderamento feminino traria consigo a possibilidade das mulheres se portarem como as próprias agentes de mudança de suas vidas.

Como resultado dessa Conferência, cumpriu-se o objetivo de “rever a implementação do Plano de Ação estabelecido na Conferência do México, em 1975” (GUARNIEI, 2009, p.77). Ainda, ao final da Conferência Mundial em Copenhague, foi determinada a realização

---

<sup>26</sup>Texto original: “were equal access to education, employment opportunities and adequate health care services” (UN, 2000b, p.29).

<sup>27</sup> Texto original: “These issues came to the forefront, based on the mutual understanding that the broad goals of equality, development and Peace enumerated at the World Conference of the International Women's Year could not be achieved unless they were refined into sector-specific, highly focused objectives for women” (UN, 2000a, p.05).

da terceira Conferência mundial sobre a mulher, em 1985, marcando o fim da Década das Nações Unidas para a mulher. O principal objetivo da III Conferência da Mulher foi fazer uma avaliação sobre os avanços deste período, assim como apontar as fragilidades “que deveriam ser enfrentadas” (FONTÃO, 2011, p.20).

Logo após essa recomendação, foi realizada a Terceira Conferência Mundial sobre a Mulher, entre os dias 15 a 26 de julho de 1985, na cidade de Nairóbi, Quênia (UN, 1986). O objetivo dessa nova Conferência era o de arquitetar medidas concretas que tornassem possível atingir as metas estabelecidas durante a Década das Mulheres (UN, 2000a). Estiveram presentes ao todo 190 delegações, representando 157 Estados-Membros, além de representantes de diversas comissões regionais e agências especializadas da ONU (UN, 2000a). Foi nessa Conferência que

o movimento de igualdade de gênero ganhou verdadeiro reconhecimento global quando a terceira conferência mundial sobre as mulheres, a Conferência Mundial para o Exame e Avaliação das Realizações da Década das Nações Unidas para a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz, foi convocada em Nairóbi, em 1985. Com 15.000 representantes de organizações não-governamentais atendendo em paralelo o Fórum de ONG, muitos se referem à Conferência como o "nascimento do feminismo global" (UN, 2000b, tradução nossa) <sup>28</sup>.

Foi também naquele momento que o movimento feminista começou a passar por uma maior especialização e profissionalização, primeiro internacionalmente e, depois, no Brasil, como já explicado no capítulo dois. Com atividades mais complexas, cresceu o número de ONGs, em diversos países, que “passaram a trabalhar para pôr em prática as políticas das Nações Unidas voltadas para os direitos das mulheres” (GUARNIEI, 2009, p.75). Destarte, questões de gênero começaram a ser debatidas em diversos países e o número de feministas aumentou significativamente. Assim, as ONGs “ajudaram a desenvolver centros de pesquisas e programas voltados para o *empowerment* das mulheres, influenciando, em contrapartida, as próprias ações da ONU” (GUARNIEI, 2009, p.75).

Durante a Conferência, as delegações presentes depararam-se com dados alarmantes, os quais exibiram que as melhoras da “situação das mulheres e dos esforços em reduzir a discriminação beneficiaram apenas uma pequena minoria de mulheres. As melhorias na

---

<sup>28</sup> Texto original: “The movement for gender equality had gained true global recognition as the third world conference on women, The World Conference to Review and Appraise the Achievements of the United Nations Decade for Women: Equality, Development and Peace, was convened in Nairobi in 1985. With 15,000 representatives of non-governmental organizations attending the parallel NGO Forum, many referred to the Conference as the ‘birth of global feminism’” (UN, 2000b).

situação das mulheres nos países em desenvolvimento foram mínimas” (UN, 2000b, tradução nossa) <sup>29</sup>. Com esses dados, ficou evidente que os objetivos da Década das Nações Unidas para as Mulheres não foram atingidos. Assim, as delegações adotaram uma nova abordagem, com o intuito de buscar novas maneiras de conseguir atingir as metas de igualdade, desenvolvimento e paz. Assim

ao final de duas semanas das complexas negociações, os Governos concordaram em adotar por consenso os 372 parágrafos das Estratégias Prospectivas de Nairóbi para o Avanço da Mulher - um modelo para o futuro das mulheres até o fim do século, que destacou uma série de medidas para a implementação da igualdade de gênero a nível nacional e para a promoção da participação das mulheres nos esforços de paz (UN, 2000a, tradução nossa) <sup>30</sup>.

Como resultado da Conferência Mundial da Mulher de Nairóbi, foram adotadas as Estratégias de Nairóbi. Consequentemente, houve três importantes inovações: a inserção da temática de violência contra a mulher; a incorporação das dificuldades particulares vividas por mulheres de grupos vulneráveis; e, ainda, foi recomendado, tanto para os países signatários como para a ONU, que fossem estabelecidos mecanismos que ficassem encarregados dos temas voltados especificamente às mulheres (FONTÃO, 2011).

Na questão interna brasileira, a Conferência possuiu uma importância ímpar para os movimentos feministas do país. Na fase em que o Brasil passava um momento de mudanças nas estruturas governamentais, com a recém-democratização, se “abriu uma janela de oportunidades para a adoção de políticas que tendessem a promover a condição da mulher e a igualdade de gênero” (FONTÃO, 2011, p.26). Assim, naquele período, devido a pressões internas – de grupos feministas – e externas, foi criado, em 1985 o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM. O CNDM foi a “primeira instituição responsável pelas políticas públicas federais específicas para as mulheres” (SPM, 2010, p. 27).

Novamente a ONU, através de seus meios de atuação – neste caso as Conferências Mundiais sobre as Mulheres – se mostrou preocupada com a promoção dos direitos das mulheres no cenário internacional. Nesse subcapítulo foram apresentadas brevemente as

---

<sup>29</sup> Texto original: “Data gathered by the United Nations revealed that improvements in the status of women and efforts to reduce discrimination had benefited only a small minority of women. Improvements in the situation of women in the developing world had been marginal at best” (UN, 2000b).

<sup>30</sup> Texto original: “By the end of two weeks of complex negotiations, Governments agreed to adopt by consensus the 372-paragraph Nairobi Forward-looking Strategies for the Advancement of Women—a blueprint for the future of women to the end of the century, which outlined a series of measures for implementing gender equality at the national level and for promoting women’s participation in peace efforts” (UN, 2000a).

Conferências sobre as Mulheres promovidas pela ONU, e a sua importância no cenário internacional, uma vez que todas contaram com a intensa participação de delegações e mulheres do mundo inteiro. Assim, no próximo subcapítulo, faz-se necessário trabalhar com o primeiro marco temporal escolhido para o trabalho, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em 1995, em Pequim.

### **3.4 A Conferência de Pequim**

Como apresentamos as três Conferências Mundiais sobre as Mulheres, seus objetivos e progressos, nesta etapa da pesquisa trabalhamos com a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995. Para essa Conferência é destinado um espaço especial, haja vista sua grande importância para o movimento feminista, de tal modo que foi o marco inicial escolhido para a pesquisa.

Após a dissolução da União Soviética, em 1989, houve uma mudança drástica no Sistema Internacional. Com o fim da Guerra Fria e do Sistema Bipolar, entrou em pauta um novo cenário mundial, onde se iniciaram novos paradigmas de ações para as relações internacionais (GUARNIEI, 2009). Nesse novo cenário, a ONU possuiu um papel de extrema relevância, pois foi “um dos principais vetores da atualização da agenda internacional a partir dos anos 1990, sendo responsável, em grande medida, pela consolidação de temas como direitos humanos” (OLIVEIRA, LESSA, 2006, p.01), entre eles, os direitos das mulheres.

A ONU foi e é a responsável pela promoção de uma série de Conferências Mundiais – como as já debatidas anteriormente. Contudo, foi a partir da década de 1990 que seu histórico de promotora de conferências foi intensificado, de tal maneira que aquele íterim ficou conhecido como a década das conferências. Ao promover estes eventos, a ONU tinha o intuito “de colocar na agenda internacional, problemas sociais que possuíam um tratamento estritamente local ou nacional em tempos anteriores” (LIMA, 2009, p. 71).

Nesse cenário, ocorreu a IV Conferência Mundial sobre a Mulher: igualdade, desenvolvimento e paz, entre os dias quatro e quinze de setembro de 1995, na cidade de Pequim, na China. Nesta Conferência fica explícito a evolução do movimento das mulheres, acompanhando as mudanças pelas quais o movimento feminista passou ao longo de sua história, o que contribuiu para um avanço significativo na promoção internacional do direito das mulheres.

Destaca-se que essa evolução pode ser percebida nas temáticas trabalhadas em cada Conferência. Por exemplo, na Conferência do México, foi debatida somente a discriminação da mulher; na de Copenhague as feministas pressionaram para que se inserissem os temas: educação, saúde e trabalho, na agenda da ONU. Já na Conferência de Nairóbi, inseriu-se no debate a questão sobre a violência contra mulher, além das dificuldades sofridas por mulheres de grupos vulneráveis; e, por último, como será apontado, em Pequim, se deu a inserção da questão de gênero. Destarte, podemos perceber que as pautas feministas foram evoluindo e se tornando mais complexas a cada novo fórum.

A Conferência de Pequim foi a mais importante da década de 1990, bem como a de maior repercussão, uma vez que contou “com aproximadamente cinquenta mil participantes, dos quais mais de dois terços eram mulheres” (SILVA, 2013, p. 144). Com estes números, a Conferência passou a ser, até então, o maior palco de debates internacionais organizados pela ONU (GUARNIEI, 2009). Dentre os de participantes, estiveram presentes delegações de 189 países, mais de duas mil ONGs, além de representantes de comissões regionais como a Comissão Econômica para África (CEA) e a CEPAL; além de contar com representantes de alguns programas, como o PNUD e o Unifem.

Apesar de, ao seu final, ter sido considerada um sucesso, a IV Conferência Mundial sobre a Mulher enfrentou diversas dificuldades e inúmeros problemas para que as mulheres chegassem ao destino, então, debatesses as pautas do feminismo mundial. Essas dificuldades se deram, primeiramente, pela escolha do país a sediar a Conferência, uma vez que

as autoridades chinesas dificultaram ao máximo a chegada e a articulação política feminista que estiveram na China. Através da negação de vistos, da vigilância policial constante e do deslocamento do fórum das ONGs para uma outra cidade, a China mostrou-se pouco interessada no que as feministas queriam dizer (BESSIS, 1996, p.01 *apud* COSTA, 2003, p. 98).

O governo chinês impôs diversas barreiras para a Conferência, e a dificultou de diferentes maneiras, para que as mulheres do fórum ficassem afastadas da população chinesa, para não influenciar a população local (COSTA, 2003). As feministas ainda tiveram que se deparar com “a omissão da ONU face aos diversos problemas que as autoridades chinesas criaram para a realização da Conferência” (COSTA, 2003, p.99). Ou seja, além das mulheres se depararem com a falta de abertura do governo chinês, para com as questões de discriminação contra as mulheres, elas ainda tiveram que perpassar o silenciamento da ONU, que nada fez perante as imposições chinesas à realização da Conferência.

Além destas dificuldades, as feministas precisaram lidar com o discurso conservador do Vaticano e de seus aliados<sup>31</sup>, que se opunham “à agenda feminista para Pequim, defendendo uma perspectiva em favor da vida e contra a liberdade das mulheres” (COSTA, 2003, p.99). Essa posição se deu uma vez que os opositores se colocavam contra a questão do direito reprodutivo, defendido pelas mulheres.

No entanto, apesar de todas essas dificuldades e limitações, esse cenário não foi suficiente para enfraquecer o empenho das mulheres em se fazer ouvir e trazerem visibilidade para as discriminações sofridas pelas mulheres do mundo todo. Assim, a Conferência de Pequim foi uma das maiores já organizadas pela ONU (COSTA, 2003).

O debate feminista dentro da ONU foi amadurecendo com o passar das Conferências, o que culminou com o sucesso da edição de Pequim. Esse êxito se deu, pois, além de ter contado com a participação de um grande número de pessoas – entre essas, muitos chefes de Estados –, foi nessa conferência que se iniciou o debate de gênero no âmbito internacional, denominado como *gender mainstreaming*. Conforme explica o documento oficial da ONU (2000b, p.21, tradução nossa)<sup>32</sup>:

A transformação fundamental que aconteceu em Pequim foi o reconhecimento da necessidade de se alterar o foco das mulheres para o conceito de gênero, reconhecendo que toda a estrutura da sociedade e todas as relações entre homens e mulheres dentro dela teriam que ser reavaliadas. Somente por meio de uma reestruturação tão fundamental da sociedade e de suas instituições que as mulheres poderiam ser completamente empoderadas para tomar seu lugar de direito, como parceiras iguais aos homens em todos os aspectos da vida. Esta mudança representou a forte reafirmação de que os direitos das mulheres eram direitos humanos e que a igualdade de gênero é uma questão de interesse universal, que beneficia a todos.

As feministas que estiveram presentes em Pequim afirmavam a importância de se mudar o debate internacional acerca da mulher para o debate em torno do gênero, uma vez que estas mulheres apontavam a necessidade de um ambiente internacional onde pudessem debater assuntos referentes aos direitos das mulheres, e no qual se reconheceria a necessidade

---

<sup>31</sup> Os aliados do Vaticano, contra o discurso de direitos reprodutivos foram principalmente os Estados: Malta, Irã, Egito, Sudão, Kuwait, Iraque, Indonésia, Omã, Bahrein, Marrocos, Tunísia, Jordânia, Paquistão, Afeganistão, Bangladesh, Síria, Líbano, Malásia, Líbia, Argélia, Emirados Árabes Unidos, Catar, Iêmen, Equador, Peru, Argentina, República Dominicana, Costa Rica, Venezuela, Nicarágua, Benin e Honduras (COSTA, 2003 *apud* GHAZI, 1996).

<sup>32</sup> Texto original: “The fundamental transformation that took place in Beijing was the recognition of the need to shift the focus from women to the concept of gender, recognizing that the entire structure of society, and all relations between men and women within it, had to be re-evaluated. Only by such a fundamental restructuring of society and its institutions could women be fully empowered to take their rightful place as equal partners with men in all aspects of life. This change represented a strong reaffirmation that women's rights were human rights and that gender equality was an issue of universal concern, benefiting all” (UN, 2000b, p.21).

de um “espaço internacional a partir de referentes mais amplos, que perpassassem várias dimensões da vida social” (COSTA, 2003, p. 102). Com esta mudança em torno do termo, como exposto na citação acima, a análise de gênero no âmbito internacional beneficiaria a toda população, uma vez que não são somente as mulheres que se prejudicam com os papéis de gênero impostos pela sociedade.

Com a adoção do conceito de gênero – *gender mainstreaming* – pela ONU, houve uma grande evolução para a internacionalização da busca pelo direito das mulheres. Pois, ao aderir e utilizar o conceito de gênero para avaliar os impactos que o conceito carrega nos programas e políticas, a discussão “incorpora também os conceitos de empoderamento das mulheres e transversalidade das questões de gênero” (MIRANDA; PARENTE, 2014, p. 423). Essa incorporação agregou muitos significados para o movimento feminista, uma vez que o empoderamento “ênfatisa a importância do papel das mulheres como atrizes políticas, como agentes históricos capazes de adquirir controle sobre o seu destino, e que o governo e a sociedade devem criar as condições para tanto e apoiá-las nesse processo” (MIRANDA; PARENTE, 2014, p. 423).

Portanto, o uso de conceitos feministas por uma organização de prestígio internacional trouxe uma legitimidade sem precedentes para um movimento social, como o feminismo. Além disso:

a 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres, revelou ao mundo que as mulheres estão conscientes da questão de gênero, tanto em âmbito interno como externo, no plano e metas de políticas nacionais e internacionais dos governos e o quanto isso afeta sua vida na sociedade (OLIVEIRA, 2011, p. 74).

Verificamos então que a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, apresentou-se como um importante fórum de debate internacional para o avanço do direito das mulheres e, principalmente, para o debate de gênero que havia se iniciado há pouco. Portanto, com a terceira onda do feminismo, em 1990, a ONU já incluía este debate na arena internacional. Além de conceitos feministas como gênero e empoderamento, a organização trouxe à pauta a transversalidade de gênero.

Como resultado da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, houve a elaboração de dois documentos, a Plataforma de Ação e a Declaração de Pequim, os quais foram adotados por todos os 189 países presentes na Conferência – apesar de alguns terem feito com ressalvas. A Plataforma de Ação “é um programa destinado ao empoderamento da mulher” (ONU MULHERES, 1995, p.154), um documento oficial que serve como um guia contra as

discriminações de gênero. Neste documento, é feito um levantamento sobre a situação da mulher no mundo, e são estabelecidas diversas medidas que os governos nacionais deveriam adotar para a promoção do direito das mulheres.

A disposição da Plataforma é feita ao redor de 361 parágrafos, divididos em seis capítulos. O primeiro capítulo foi destinado a apontar os objetivos da declaração, como: “a Plataforma busca promover e proteger o pleno gozo de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais de todas as mulheres em todo o seu ciclo de vida” (UN, 1996, p.08, tradução nossa) <sup>33</sup>.

Em todos os momentos, a Plataforma de Ação expõe que tem como objetivo o pleno desenvolvimento das mulheres, assim como a eliminação de todas as formas de discriminação contra elas. Para isto, a Plataforma expressa em diversos momentos que, para enfrentar os desafios do século XXI, é necessária a dedicação de homens e mulheres para alcançar a igualdade de gênero. Além da ampla dedicação da sociedade civil, os governos, organizações internacionais e instituições de todos os níveis deveriam trabalhar em conjunto.

O segundo capítulo foi destinado a apresentar o contexto mundial no qual o debate estava inserido. Neste momento são apresentadas as principais Conferências e resoluções que trabalharam com o eixo “direito da mulher”. É apresentando, então, um breve histórico sobre o cenário internacional, destacando as mudanças que ocorreram nas relações internacionais sobre a promoção dos direitos humanos.

Já o terceiro capítulo foi um espaço destinado para identificar as doze áreas críticas de preocupações, as quais “representam os principais obstáculos para o avanço das mulheres” (MIRANDA; PARENTE, 2014, p.415). Essas áreas, já apresentadas na introdução, salientam onde os governos deveriam providenciar medidas para ultrapassarem as desigualdades.

Após identificar as áreas mais críticas de desigualdades, a Plataforma se encarregou de elaborar e apresentar os objetivos estratégicos pensados para superar as doze áreas de preocupações identificadas no capítulo anterior. Apresentamos e debatemos os objetivos estratégicos, dos seis eixos escolhidos para a pesquisa, no quinto capítulo. Identificamos que a Plataforma de Ação é um importante acordo internacional que estuda e indica medidas práticas, no cenário nacional e internacional, que deveriam ser adotadas para a superação das desigualdades existentes entre homens e mulheres.

---

<sup>33</sup> Texto original: “the Platform seeks to promote and protect the full enjoyment of all human rights and the fundamental freedoms of all women throughout their life cycle” (UN, 1996, p.08).

Já os dois últimos capítulos da Plataforma de Ação foram dotados de informações mais técnicas. Por exemplo, o quinto capítulo foi destinado para as disposições institucionais, no qual foram expostos os papéis que cada ator deveria providenciar para a efetivação da Plataforma de Ação. Como exemplifica o Artigo 293, evidenciou-se que:

os governos são os principais responsáveis pela implementação da Plataforma de Ação. Um compromisso no mais alto nível político é essencial para a sua implementação, e os governos deveriam assumir a coordenação, [...] para o avanço da mulher (ONU MULHERES, 1995, p. 250).

Por último, no capítulo seis foram abordadas as disposições financeiras necessárias para se atingir a igualdade de gênero e, assim, foi exibido no parágrafo 345 que: “para implementar a Plataforma de Ação, fundos terão de ser identificados e mobilizados de todas as fontes e em todos os setores” (ONU MULHERES, 1995, p. 257).

A Plataforma de Ação, por meio destes seis capítulos, mostra-se um importante documento internacional sobre o direito das mulheres, trabalhando detalhadamente medidas necessárias para o pleno desenvolvimento social, político e econômico delas. A Plataforma apresenta breves históricos sobre as desigualdades e busca, assim, em conjunto com os governos, trabalhar para o desenvolvimento pleno da igualdade de gênero.

O segundo documento elaborado durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher foi a Declaração de Pequim que possui 38 artigos e é uma versão sintética da Plataforma de Ação, utilizada para a ampla divulgação da Plataforma nos meios de comunicação. Na Declaração, os Estados-membros comprometeram-se a “assegurar a plena implementação dos direitos humanos das mulheres e das meninas como parte inalienável, integral e indivisível de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais” (UN, 1996, p.08, tradução nossa)<sup>34</sup>.

A Declaração de Pequim, diferentemente da Plataforma de Ação, não admitiu reservas por parte de nenhum Estado. Desta maneira, encontrou dificuldades para ser amplamente aprovada. No entanto, apesar destas dificuldades, a declaração foi aprovada ainda durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, e “veio ao encontro das reivindicações e demandas do movimento de mulheres” (GUARNEIE, 2009, p.92), evidenciando que a Conferência realizada em Pequim, apesar das dificuldades, foi um sucesso.

Após compreendermos os principais pontos que constituíram a Declaração de Pequim e sua Plataforma de Ação, a pesquisa parte para a apresentação da participação brasileira

<sup>34</sup> Texto original: “Ensure the full implementation of the human rights of women and of the girl child as an inalienable, integral and indivisible part of all human rights and fundamental freedoms” (UN, 1996, p.08).

nesse momento histórico internacional. Visto isso, podemos falar que, em relação ao Brasil, o país esteve presente em todas as Conferências Mundiais realizadas sobre as mulheres, porém, foi na IV Conferência em Pequim que o país demonstrou uma participação mais expressiva, tanto em relação às preparações que antecederam Pequim, quanto à quantidade de participantes que se fizeram presentes no outro lado do mundo.

O Brasil possuiu, até então, uma tradição histórica de acompanhamento dos debates internacionais, principalmente os promovidos pela ONU acerca da promoção da igualdade de gênero (RODRIGUES; CORTÊS, 2006). Essa tradição obteve ainda mais força após a promulgação da Constituição Federal de 1988, uma vez que em seu artigo 5º é expresso que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.” (BRASIL, 1988, art.5 § 2º). Esse fato foi evidenciado nas quatro Conferências Mundiais sobre a Mulher. Visto isto, o momento ao qual se segue apontará a preparação feita pelo Brasil para comparecer à Conferência de Pequim, e seus resultados para as brasileiras.

A Conferência de Pequim foi muito importante para o feminismo brasileiro. Alguns autores, como Tathiana Guarniei (2009), argumentam que esse evento “representou o pretexto, senão a oportunidade, para a articulação do movimento de mulheres no Brasil” (GUARNIEI, 2009, p.100). As mulheres brasileiras se prepararam para a Conferência por quase dois anos. Desde setembro de 1993, elas contaram com um apoio financeiro de diversos órgãos especializados da ONU, como a CEPAL, a UNIFEM, a ONU para a Educação, Ciência e cultura (UNESCO) entre outras (FONTÃO, 2011).

Houve uma extensa preparação, por parte das mulheres brasileiras, para a ida à IV Conferência sobre a Mulher. No início do ano de 1994 foi organizada a “Articulação de Mulheres Brasileiras para Beijing - AMB”, com o slogan de “Beijing é aqui!” (COSTA, 1997, p.80). Com essa articulação, as mulheres procuraram consolidar os movimentos feministas brasileiros e apresentaram, durante a Conferência, as conquistas das mulheres brasileiras, bem como suas dificuldades em conseguir a equidade entre os sexos. Mais além, as feministas possuíam uma

compreensão de que, para além dos avanços a nível internacional que poderiam ser alcançados em Beijing, este processo significava também uma oportunidade de amadurecimento do movimento e fortalecimento das articulações e redes de mulheres a nível local, regional e global (FONTÃO, 2011, p.57).

Com muito preparo político e técnico, houve uma intensa organização por parte do governo para que fosse elaborado o “Relatório Geral sobre a Mulher na Sociedade Brasileira”, documento este que deveria ser apresentado à ONU como parte da preparação para a Conferência, recomendado pela organização (GUARNIEI, 2009). Além da participação do governo, houve uma intensa participação da sociedade civil – representada por ONGs feministas, principalmente a articulação recém-formada. A ABBB contou com sete representantes da secretaria executiva, e “ainda compunham a articulação de 26 fóruns estaduais, reunindo em sua totalidade mais de 800 organizações. Foram realizados 91 eventos por todo o Brasil e produzidos 22 documentos” (LIMA, 2009, p.95). Assim, percebemos que a articulação estava passando por um processo de intensa mobilização para que ocorresse a participação efetiva das feministas brasileiras na IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

Precisamos destacar que esta preparação foi complexa e passou por um processo contraditório. No estudo de Vera Soares (1995) intitulado “O contraditório e o ambíguo caminho para Beijing”, a autora expõe os principais pontos sobre o processo de preparação brasileira para a IV Conferência.

Primeiramente, é demonstrado que, durante o processo de preparação para a Conferência de Pequim, algumas entidades feministas foram procuradas pela Agência Internacional de Desenvolvimento dos Estados Unidos – USAID, com “proposta de financiamento e de organização para a avaliação sobre os últimos 10 anos de feminismo e do movimento de mulheres” (SOARES, 1995, p.180). No entanto, as entidades feministas brasileiras, conhecendo a história da agência – de financiamento de ditaduras militares na América Latina, incluindo o Brasil – negaram tal financiamento, defendendo a autonomia nas avaliações do processo.

Entre as dificuldades encontradas, durante este processo de preparação para a Pequim, estão presentes: 1) a heterogeneidade do movimento feminista brasileiro; e 2) as dificuldades financeiras – onde a decisão de não aceitação do financiamento pela USAID “dificultou a obtenção de recursos de outras agências” (SOARES, 1995).

Sobre a dificuldade encontrada em relação a conflitos oriundos da heterogeneidade dos movimentos feministas brasileiros, é importante destacar que autoras como Alvarez (2014) apontam que

Em efeito, o poder, os conflitos, as lutas interpretativas, as disputas político-culturais também são elementos constitutivos do campo feminista. Como é o caso em todas as formações políticas, os campos discursivos de ação movimentistas estão sempre minados por desigualdades em relações desiguais de poder (ALVARES, 2014, p. 20).

O campo feminista, portanto, é um campo de disputa, no qual as “(re) configurações do campo feminista também são produto de mudanças nas alianças e disputas internas e das transformações nas coligações bem como das transformações nas coligações e conflitos com outros campos movimentistas” (ALVAREZ, 2014, p.20). Visto isto, podemos destacar que a visão brasileira frente à Conferência de Pequim, passou por disputas internas, não representando, portanto, a perspectiva de todos os movimentos de mulheres brasileiros e sim a percepção determinada naquele momento.

A contradição do processo brasileiro, no caminho a Pequim, se deu a dois fatos principais: por um lado, o Ministério das Relações Exteriores, que foi responsável pela Secretaria Executiva do Comitê, viabilizou um processo de consulta que determinou e designou participantes para a organização de seminários referentes ao tema, porém “a viabilização de políticas públicas não é de sua responsabilidade” (SOARES, 1995, p.184). Já o CNDM, que era o organismo governamental encarregado pelas políticas públicas brasileiras sobre o direito das mulheres, era um espaço que carecia de representatividade além de que “não construiu um espaço no governo que lhe permitisse qualquer ação institucional” (SOARES, 1995, p.184).

Ainda em relação ao processo brasileiro para Pequim, ocorreu “um desinteresse característico dos períodos de final de governo – particularmente quando o mandatário não é candidato à reeleição – acentuou a pouca importância dada pelo governo à discussão de propostas para o futuro” (SOARES, 1995, p.184). Com estas contradições, podemos apontar que os movimentos das mulheres e os movimentos feministas foram os grandes responsáveis pela ampla participação brasileira na IV Conferência Mundial de Pequim.

Após essa intensa mobilização, que durou aproximadamente dois anos, e resultou em um fortalecimento dos movimentos feministas brasileiros e uma articulação com o Estado – articulação esta feita pelas mulheres dos movimentos (COSTA, 1997), cerca de trezentas brasileiras foram a Pequim, “eram negras, brancas, índias, prostitutas e intelectuais, jovens e adultas, lésbicas e heterossexuais, verdadeiro leque da diversidade regional” (GUARNIEI, 2009, p.124), representando a diversidade existente da categoria mulher, como defende a terceira onda do feminismo.

As brasileiras participaram ativamente tanto da Conferência de Pequim, como do fórum de ONGs que acontecia na cidade de Huairou e, sob a influência das ONGs, o Brasil adotou a Plataforma de Ação de Pequim sem reservas. A postura oficial brasileira desde o começo foi a de defesa ao não retrocesso dos direitos das mulheres, diferentemente do que era

defendido pelo Vaticano e seus aliados. Ainda, o país defendeu a adoção do conceito de gênero, na Plataforma de Ação e, assim como a União Europeia, Japão e EUA, o Brasil se posicionou a favor da inclusão dos “direitos reprodutivos” na Plataforma.

Com todos os posicionamentos brasileiros tomados durante a Conferência, podemos dizer que os objetivos das feministas brasileiras foram alcançados e a delegação oficial do país defendeu o não retrocesso aos direitos das mulheres, conforme havia sido debatido e defendido nos encontros nacionais e pelas mulheres brasileiras. E, assim, o país se mostrou, mais uma vez, interessado na pauta de promoção do direito da mulher defendida pela ONU.

Após a apresentação da internacionalização da pauta sobre o direito das mulheres, promovida pela ONU, primeiramente por meio da CSW e de suas diversas tentativas de tornar internacional a luta pelos direitos das mulheres, foi promovida a igualdade de gênero, por meio das quatro Conferências Mundiais sobre a Mulher, dando ênfase para Pequim em 1995. Assim, o próximo subcapítulo fica destinado à tentativa da ONU de monitorar a atuação dos países na promoção do direito das mulheres, por meio dos relatórios internacionais: Pequim +5, Pequim +10, Pequim +15 e Pequim +20.

### **3.5 Os Relatórios Internacionais sobre a mulher**

Como vimos anteriormente na IV Conferência Mundial sobre a Mulher é elaborada a Plataforma de Ação de Pequim. Sendo um tratado internacional, os governos ao assinarem e ratificarem tal documento comprometeram-se em adotar medidas para a ampliação do direito das mulheres e promoção da igualdade de gênero. Os estados devem então

incluir informações sobre medidas tomadas para a implementar a Plataforma de Ação, de modo a auxiliar o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher na efetiva monitoração da capacidade das mulheres de gozar dos direitos que lhe são garantidos pela Convenção (ONU MULHERES, 1995, p. 263).

A cada cinco anos, os Estados-membros devem apresentar relatórios sobre as medidas nacionais adotadas para a promoção da igualdade de gênero. Os relatórios devem ser apresentados nos encontros destinados a este objetivo, na Assembleia das Nações Unidas. Desta maneira, aconteceu em 2000 o encontro "Mulheres 2000: igualdade de gênero,

desenvolvimento e paz para o século XXI" (UN WOMEN, 2000, p.01, tradução nossa)<sup>35</sup>, chamada Pequim +5, realizada na sede da ONU, em Nova York, entre os dias cinco e nove de junho. Neste momento, para conferir a aplicação da Plataforma nos Estados-membros, também foi o momento em que os governos acordaram medidas adicionais para acelerar a aplicação da Plataforma de Pequim.

O Brasil, então, apresentou o primeiro relatório – dentre quatro elaborados até então – de monitoramento do país, no qual expôs os avanços e principais entraves na busca pela igualdade de gênero no território brasileiro. O relatório, encontrado somente na língua inglesa, destaca que a Conferência de Pequim foi um marco histórico para o Brasil, uma vez que estabelece tanto para o governo, quanto para a sociedade civil um paradigma formal que reconhece que todos os setores sociais deveriam trabalhar em conjunto para alcançar a igualdade de gênero (BRAZIL, 2000). Pequim +5 está dividido em três partes: 1) Tendências para alcançar a igualdade de gênero e o avanço da mulher; 2) Medidas financeiras e institucionais; e 3) Implementação das áreas críticas da Plataforma de Pequim.

Sobre a área Mulher e Saúde, o relatório Pequim +5 aponta que, o Ministério da Saúde brasileiro manteve seu foco no Sistema Único de Saúde. Dessa forma, desta-se que o avanço esteve incluído na reestruturação do próprio sistema de saúde, uma vez que mais de 75% da população brasileira dependia do SUS (BRAZIL, 2000). É exposto que:

A preocupação com o desenvolvimento de políticas de gênero também está atendendo a outras áreas do Ministério da Saúde, como a Área Técnica de Saúde de Crianças e Adolescentes e o Programa DST/AIDS. Consequentemente, nos últimos anos, o foco da atenção das ações governamentais foi colocado no SUS e não apenas nas atividades de uma área técnica (BRAZIL, 2000, p. 23-24, tradução nossa)<sup>36</sup>.

O relatório Pequim +5, desta maneira, não apresenta um maior aprofundamento sobre políticas públicas que versem sobre o direito das mulheres no campo da saúde. Já em relação à área Violência contra a Mulher, o relatório destaca que as ações governamentais estavam diretamente ligadas ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Sexual do CNDM. Tal Programa era parte integrante do Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, e possuía quatro linhas básicas “coordenação das ações

---

<sup>35</sup>Texto original: “Women 2000: gender equality, development and peace for the twenty-first century” (UN WOMEN, 2000, p.01).

<sup>36</sup> Texto original: “The concern with the development of gender policies is also reaching other areas of the Ministry of Health, such as the Technical Area for the Health of Adolescents and Young People, and the STS/AIDS Program. Consequently, in the past few years the focus of the attention of government actions was placed on the SUS and not only on the activities of a technical area” (BRAZIL, 2000, p. 23-24).

interministeriais; reformulação legal; fortalecimento do aparato policial legal; campanhas para a conscientização da opinião pública” (BRAZIL, 2000, p. 32, tradução nossa)<sup>37</sup>.

Sobre a Mulher e a Economia, o governo brasileiro começa o relatório destacando que esta é a área mais crítica, uma vez que o cenário para as mulheres no mercado de trabalho é paradoxal, isto porque “a participação das mulheres cresce e a mobilidade ocupacional é maior, ao mesmo tempo, em que a segregação ocupacional e a disparidade salarial entre os gêneros persistem e a taxa de mulheres desempregadas aumenta” (BRAZIL, 2000, p. 39, tradução nossa)<sup>38</sup>. Visto isto, o relatório aponta para algumas medidas governamentais, a fim gerar empregos e suprimir práticas discriminatórias.

Duas das medidas mais importantes, apontadas no relatório Pequim +5, é, em 1996, por meio do CNCM, no qual o Ministério da Justiça e o Ministério do Trabalho atuam conjuntamente para promover políticas de treinamento profissional voltada para as mulheres, especialmente para as mulheres em situação de risco (BRAZIL, 2000). A segunda medida, que também ocorre em 1996, é a criação do Grupo de Trabalho para a Eliminação do Trabalho e Discriminação Ocupacional, criado com a coordenação do Ministério do Trabalho e com participação do CNCM. Este grupo ficava responsável por promover medidas contra a discriminação de gênero e a discriminação racial (BRAZIL, 2000).

O governo brasileiro destaca que o país seguiu o acordado na IV Conferência Mundial da Mulher, assim como o compromisso com a Conferência de Direitos Humanos de Viena (1993) ao lançar o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos por meio do decreto N°1.904 de 1996. Como apresentamos no último capítulo, o Programa Nacional de Direitos Humanos foi reformulado mais duas vezes, tendo ao todo três PNDH.

Entre os dias 28 de fevereiro e 11 de março 2005, foi avaliada e analisada pela segunda vez a Plataforma de Ação de Pequim, no relatório Pequim +10, em função dos dez anos da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Nesta ocasião, o objetivo

centrou-se na implementação a nível nacional e na identificação de realizações, lacunas e desafios e forneceu uma indicação das áreas em que as ações e iniciativas, no âmbito da Plataforma de Ação e do resultado da sessão especial (Pequim + 5),

---

<sup>37</sup> Texto original: “coordination of inter-ministerial actions; legal reformulation; strengthening of the legal police apparatus and campaigning for public opinion awareness” (BRAZIL, 2000, p.32).

<sup>38</sup> Texto original: women's participation grows and the have greater occupational mobility while occupational segregation and the gender wage gap persist and the rates of women in unempoyment rise” (BRAZIL, 2000, p.39).

são mais urgentes para uma maior implementação (UN WOMEN, 2005, p.02, tradução nossa)<sup>39</sup>.

Para a Pequim +10, o Brasil elaborou um relatório de monitoramento, contendo 32 páginas, procurando responder ao questionário aplicado pela ONU. Nesse cenário, o documento brasileiro se baseou nas informações fornecidas pelo relatório anterior, da Pequim+5, buscando atualizá-lo e complementá-lo (BRASIL, 2005).

No relatório, o governo brasileiro destaca a Plataforma de Ação como um instrumento que proporcionou e consolidou avanços sobre o direito das mulheres. O relatório Pequim + 10 foi dividido em quatro partes: 1) Introdução; 2) Panorama; 3) Progresso alcançado nas áreas de interesse especial da Plataforma de Ação de Pequim; 4) Desenvolvimento Institucional; e 5) Obstáculos encontrados e medidas tomadas.

O relatório destaca que:

Consciente das graves desigualdades existentes na sociedade brasileira, o governo brasileiro procurou adotar medidas urgentes e estruturais para enfrentá-las. A decisão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva<sup>40</sup> para criar a Secretaria Especial de Políticas as Mulheres, para a Promoção de Políticas de Igualdade Racial e para os Direitos Humanos, tratando essas questões como transversais a todas as políticas do governo, é um exemplo da determinação de alterar essa situação grave (BRAZIL, 2010, p.3, tradução nossa)<sup>41</sup>.

A Secretaria de Políticas para as Mulheres foi uma das maiores medidas de promoção do direito da mulher apresentada no relatório Pequim +10. Sobre a área Mulher e Saúde, o relatório expõe que o Programa Nacional de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) seria o responsável pela promoção da saúde da mulher. Visando

melhorias técnicas ou normativas para o PAISM têm sido periodicamente formuladas com o objetivo de uma política de atenção completa à saúde da mulher. Assim, em 1998, um Programa de Humanização do Parto e Nascimento – PHPN foi instituído para melhorar a qualidade do atendimento durante o trabalho de parto e

<sup>39</sup> Texto original: “focused on implementation at national level and identify achievements, gaps and challenges and provided an indication of areas where actions and initiatives, within the framework of the Platform for Action and the outcome of the special session (Beijing+5), are most urgent to further implementation” (UN WOMEN, 2005, p.02).

<sup>40</sup> Luiz Inácio Lula da Silva foi o 35º presidente do Brasil durante o período de 1º de janeiro de 2003 a 1º de janeiro de 2011.

<sup>41</sup> Texto original: “Conscious of the serious inequalities that exist in Brazilian society, the Brazilian Government has sought to adopt urgent and structural measures to confront them. The decision of President Luiz Inácio Lula da Silva to create Special Secretariats on Policies for Women, for the Promotion of Policies on Racial Equality and for Human Rights, treating these issues as transversal to all of the government’s policies, is an example of the determination to change this grave situation” (BRAZIL, 2010, p. 3).

reduzir a taxa de cesariana e mortes maternas (BRAZIL, 2010, p.10, tradução nossa)<sup>42</sup>.

Além do PHPN, em março de 2004, o governo buscando reduzir a morte materna lança o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o pacto gerou um programa do governo que tem metas e estratégias para vinte e cinco anos (BRAZIL, 2010). Ainda sobre a área Mulher e Saúde, o Ministério da Saúde sediou o Seminário Internacional Políticas Públicas para Mulheres na Área da Saúde: Experiências Latino-americanas, de 25 a 27 de maio de 2004. A partir do seminário foi criado o Fórum de Políticas Públicas em Saúde da Mulher na América Latina e no Caribe, e ficaria responsável por articular esforços nacionais, sub-regionais e regionais com objetivo de promover políticas públicas e programas de saúde para as mulheres (BRAZIL, 2010). No relatório, também é apresentada uma série de medidas que o governo deveria tomar, destacamos “disponibilizar manuais técnicos sobre atendimento pré-natal e pós-natal imediato, aborto inseguro e menopausa; promover o debate nacional sobre direitos sexuais e reprodutivos; fortalecer o PAISM” (BRAZIL, 2010, p. 29, tradução nossa)<sup>43</sup>.

Em relação à área de Violência contra a mulher, o relatório destaca que a Secretaria de Políticas para as Mulheres foi a responsável pela adoção de medidas que combatessem a violência. Assim, a SPM concentrou suas atividades em:

- a) Apoio a abrigos para mulheres em situação de risco;
  - b) Apoio a serviços especializados que prestem assistência a mulheres em situações violentas;
  - c) Treinamento para profissionais de instituições públicas que trabalham com o combate da violência contra as mulheres; e
  - d) Melhoria do sistema judicial que lida com violência contra as mulheres.
- (BRAZIL, 2010, p.14, tradução nossa)<sup>44</sup>.

<sup>42</sup> Texto original: “aimed at technical or normative improvements for PAISM have been periodically formulated for the purposes of a policy of complete attention to women’s health. Thus, in 1998, a Program for the Humanization of Labor and Childbirth (Programa de Humanização do Parto e Nascimento - PHPN) was instituted to improve the quality of attendance during labor, and to reduce the cesarean rate and maternal deaths (BRAZIL, 2010, p.10).

<sup>43</sup> Texto original: “Make available technical manuals on Pre-Natal and Immediate Post-Natal Care, Unsafe Abortion and Menopause; Foster national debate on sexual and reproductive rights; Strengthen PAISM” (BRAZIL, 2010, p.29).

<sup>44</sup> Texto original: “a) support for shelters for women in situations of risk; b) support for specialized services that assist women in violent situations; c) training for professionals in public institutions working to combat violence against women; and d) improvement in the judicial system that deals with violence against women” (BRAZIL, 2010, p.14).

O relatório Pequim +10 destaca, ainda, que o Plano Nacional de Segurança Pública inclui um capítulo que expõe a violência doméstica e de gênero, além de estabelecer diretrizes para o Programa Nacional de Prevenção, Assistência e Combate à Violência doméstica e de gênero (BRAZIL, 2010). A implementação do programa também entra como medida que o governo brasileiro deveria tomar.

Na área Mulher e economia, o governo brasileiro expõe, no relatório, que “a participação das mulheres na força de trabalho aumentou de 29% em 1976 para 43% em 2002. A disparidade entre os salários de homens e mulheres foi reduzido, mas persistiu na sociedade brasileira para todos os níveis de ensino” (BRAZIL, 2010, p. 16, tradução nossa)<sup>45</sup>. Em, 12 de julho de 2003, é constituído um Grupo de Trabalho responsável por elaborar um relatório contendo análises e propostas sobre a inclusão das mulheres na Previdência Social (BRAZIL, 2010).

As metas apresentadas no relatório são as de aumento das capacitações profissionais e geração de emprego; contribuição para a capacidade técnica das mulheres nas áreas rurais; contribuição para a integração das mulheres no setor produtivo; combate ao trabalho infantil e apoio ao empreendedorismo de empresas chefiadas por mulheres (BRAZIL, 2010).

Já na área de direitos humanos da mulher, o relatório utiliza o momento para apresentar o “esforço para utilizar a CEDAW para garantir os direitos humanos das mulheres. O Brasil ratificou o Protocolo à CEDAW, de 28 de junho de 2002” (BRAZIL, 2010, p.16, tradução nossa)<sup>46</sup>. A providência que deveria ser adotada pelo governo, na área dos direitos humanos da mulher, seria a de garantir que as questões relacionadas aos direitos humanos sejam incorporadas nos processos educacionais.

Já na Pequim +15, que ocorreu de primeiro a 12 de março de 2010, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) também ficou responsável por elaborar um documento evidenciando o progresso e os desafios sobre a questão de gênero, para os países por ela representados. A análise feita neste documento “se baseou nas respostas fornecidas pelos mecanismos nacionais ao questionário preparado pela Divisão das Nações Unidas para o Avanço da Mulher (DAW, na sigla em inglês).” (CEPAL, 2015, p. 01)<sup>47</sup>. Já no

---

<sup>45</sup> Texto original: “Participation by women in the workforce increased from 29% in 1976 to 43% in 2002. The disparity between men’s and women’s salaries was education somewhat reduced, but persisted in Brazilian society for all levels of education” (BRAZIL, 2010, p.16).

<sup>46</sup> Texto original: “In another effort to utilize CEDAW to secure women's human rights, Brazil ratified the Optional” (BRAZIL, 2010, p. 20).

<sup>47</sup> Texto original: “El análisis se realiza sobre la base de las respuestas proporcionadas por los mecanismos nacionales al cuestionario elaborado por la División para el Adelanto de la Mujer de las Naciones Unidas” (CEPAL, 2015, p.01).

relatório, elaborado pelo governo brasileiro, sobre os quinze anos da Plataforma de Ação de Pequim, ganhou destaque uma importante pauta do movimento feminista “o pessoal é o político” quando no mesmo é exposto que:

Os movimentos feministas e de mulheres agregaram, ao longo da história, novos valores, discursos e práticas, apontando a necessidade de que a democracia fosse afirmada em todas as relações sociais e não apenas no espaço **público**, mas também no **privado**. Paralelamente, tornaram públicos fenômenos até então considerados pessoais, transformando-os em objeto de demandas por nova legislação e políticas públicas (BRASIL, 2009, p.18, grifos nossos).

O governo brasileiro buscou, assim, demonstrar a importância da transversalidade<sup>48</sup> de gênero nas políticas (BRASIL, 2009), destacando a importância da relação entre o Estado e a sociedade na promoção da igualdade de gênero. Ainda, no relatório Pequim +15, uma importante providência é destacada, sendo ela a “decisão do Presidente da República de transformar a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres em Ministério. [...] Segundo Lula, o status de ministério garante a liberdade orçamentária que gera impacto direto na elaboração e execução de políticas públicas” (BRASIL, 2009, p.3).

Sobre a área Mulher e saúde, Pequim +15 expõe que um dos grandes marcos deste período foi a incorporação “da perspectiva da diferença e das demandas particulares das mulheres de diversos pertencimentos ou situações sociais” (BRASIL, 2009, p.3). Para esta incorporação as ações governamentais foram voltadas para segmentos específicos – mulheres indígenas, negras, lésbicas, jovens, idosas, etc. – e em diversos contextos como “em situação de prisão, residentes no campo, em situações de violência e portadoras de HIV/Aids” (BRASIL, 2009, p. 7). Outra importante medida adotada foi à ampliação do Programa Saúde da Família, que incentivou os “municípios para a expansão da assistência ao pré-natal” (BRASIL, 2009, p.7), e o Plano de Ação para o Controle do Câncer de Mama e do Colo do Útero no Brasil 2005-2007.

---

<sup>48</sup> O conceito de transversalização de gênero, nos materiais de língua inglesa é apresentado como o *Gender Mainstreaming*. Existem diferentes tipos de abordagens deste conceito e, por isso, nesta pesquisa utilizamos a apresentada por Sylvia Walby, na qual a “transversalidade de gênero é ao mesmo tempo um conjunto de conceito e um conjunto de práticas. É tanto uma nova forma de prática política de gênero quanto uma nova estratégia de gênero para a elaboração de novas teorias. Como prática, a transversalidade de gênero é um processo para promover a igualdade de gênero. Destina-se também para melhorar a efetividade das políticas gerais, tornando visível a natureza de gênero de premissas, processos e resultados. No entanto, existem muitas definições diferentes de transversalidade de gênero, bem como variações consideráveis na prática. Como uma forma de teoria, a transversalidade de gênero é um processo de revisão de conceitos-chaves para compreender mais adequadamente um mundo enquanto elemento estruturado em função de gênero, ao invés de estabelecer uma teoria de gênero separatista” (WALBY, 2003, p.321).

Ainda sobre Mulher e saúde, uma medida que se destacou foi a Política Nacional de Planejamento Familiar, que promoveu entre “outras ações a inclusão da vasectomia na Política Nacional de Cirurgias Eletivas e a inclusão dos anticoncepcionais em farmácias e drogarias credenciadas no Programa Farmácia Popular do Brasil” (BRASIL, 2009, p.8). Também foi apresentado o Plano Integrado de Enfrentamento à Feminização da HIV/AIDS e outras DSTs. O Plano Integrado:

Tem como elemento fundamental o enfrentamento das múltiplas vulnerabilidades que contribuem para que as mulheres brasileiras sejam mais suscetíveis à infecção pelo vírus HIV e a outras enfermidades sexualmente transmissíveis. [...] Seu objetivo central é a promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva (BRASIL, 2009, p.8).

Sobre a área de violência contra a mulher, a medida de maior destaque é a Lei N° 11.340, a Lei Maria da Penha, de 07 de agosto de 2006, esta “efetivou-se como um importante instrumento jurídico de criminalização da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil” (BRASIL, 2009, p.09). No capítulo quatro discorreremos sobre esta lei de uma maneira mais aprofundada.

No relatório Pequim +15 é exposto que as “ações voltadas para o combate das desigualdades e discriminações de gênero no mercado de trabalho vêm sendo desenvolvidas por meio de vários programas, entre eles o Programa Pró-Equidade de Gênero” (BRASIL, 2009, p.11), o objetivo do programa é o de promover a equidade de oportunidades entre homens e mulheres. Outro programa importante na área da economia é o Programa Trabalho, Artesanato, Turismo e Autonomia das Mulheres, que buscou fortalecer as políticas de turismo que garantiriam a autonomia das mulheres artesãs (BRASIL, 2011).

Em referência aos direitos humanos das mulheres, o relatório Pequim +15 destaca as ações referentes às mulheres em situação de prisão. O Grupo de Trabalho Interministerial, de julho de 2007, seria o responsável por analisar o sistema prisional feminino e desenvolver políticas públicas para garantir que os direitos humanos das mulheres em situação de prisão fossem respeitados (BRASIL, 2009).

Como apresentamos, neste momento, a Secretária de Políticas para as Mulheres adquiriu o status de Ministério, tendo então orçamento próprio; destacamos então que esta foi a medida de maior impacto apresentada no relatório. E uma importante iniciativa da SPM foi o lançamento do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero, que teria como “missão subsidiar a formulação e o aperfeiçoamento de políticas de gênero e de políticas públicas em geral, tanto no nível federal, quanto nos níveis estadual e municipal para o maior controle

social da transversalização da perspectiva de gênero nas políticas públicas” (BRASIL, 2009, p.22).

No aniversário de vinte anos da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em 2015, aconteceu a Pequim +20, que tinha como slogan “Empoderar as mulheres. Empoderar a humanidade.” O informe nacional, para esta ocasião, foi o mais bem preparado – os três primeiros relatórios não continham um embasamento teórico aprofundado – sendo dividido em cinco partes, contendo: 1) análise geral das realizações e desafios desde 1995; 2) progresso na implementação das principais áreas de preocupação da Plataforma de Ação desde 2009; 3) dados e estatísticas; 4) novas prioridades; 5) referências.

No relatório Pequim +20, um dos maiores destaques foi o apontamento da importância de se tratar a desigualdade de gênero de um modo interseccional com a questão racial, uma vez que “em um país como o Brasil, onde a desigualdade de gênero e raça é um elemento estrutural da sociedade, não é possível conceber ações para confrontar o sexismo sem articulá-las com o enfrentamento ao racismo” (BRASIL, 2014, p.02). Para colocar em prática essa maneira interseccional e trabalhar buscando a transversalidade da questão de gênero, o governo se utilizou de três principais secretarias. São elas: a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e com a Secretaria de Direitos Humanos (SDH).

Na área Mulher e Saúde, o Relatório Pequim +20 aponta como marco importante a Rede Cegonha, lançada em 2011, que buscou assegurar o direito a atenção humanizada das mulheres durante o pré-natal, parto/nascimento, puerpério, aborto e atenção infantil em todos os serviços do SUS (BRASIL, 2014). Para os direitos sexuais e reprodutivos, foi elaborado um conjunto de materiais com informações sobre os métodos anticoncepcionais para informar a população sobre seus direitos; e em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) foi implantado o Teste Rápido de Saúde (TRG) para oferecer às usuárias o acesso e a detenção imediata da gravidez.

O relatório Pequim +20, na área da violência, expõe que a Lei Maria da Penha é ponto central da Política Nacional de Enfrentamento da Violência contra a mulher. Outro marco foi o Programa “Mulher viver sem violência”, lançado em março de 2013, que foi um “conjunto de ações para combater as diversas formas de violência contra a mulher, no sentido de assegurar e garantir o acesso à atenção integral e humanizada” (BRASIL, 2014, p.28).

Para enfrentar a desigualdade e discriminação de gênero no acesso, remuneração, promoção e permanência no local de trabalho, o Governo Federal investiu em capacitação profissional, em 2011 com o Programa Nacional de Acesso a Educação Técnica e Emprego

(Pronatec) (BRASIL, 2014). Para a área Mulher e economia, teve ainda o Programa Mulheres Mil, que também ofereceu formação profissional e tecnológica para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

O órgão responsável pela promoção dos direitos humanos da mulher foi a Secretária de Políticas para as Mulheres e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Entre as ações adotadas, esteve o “Informe sobre violência homofóbica no Brasil” com o objetivo de “visibilizar, quantificar e comparar a realidade de violações e dos direitos humanos vividos por esta população” (BRASIL, 2014, p.41). No relatório, ainda, é destacado que o governo brasileiro reforçou por diversas frentes as políticas públicas dirigidas à população LGBT; como exemplo, há realização, em 2011, da II Conferência Nacional LGBT, em Brasília, para “promover o monitoramento da implementação de políticas orientadas a este público e disseminar novas políticas para a população LGBT” (BRASIL, 2014, p.42).

Apresentado os relatórios Pequim +5; Pequim +10; Pequim +15 e Pequim +20 verificamos que os relatórios internacionais carecem de um maior aprofundamento sobre as medidas políticas, sociais e jurídicas adotadas pelo país durante o período analisado. Também destacamos que os relatórios não dispõem sobre o comprimento e/ou descumprimentos dos objetivos estratégicos da Plataforma de Ação de Pequim, o que dificulta para uma análise aprofundada dos compromissos brasileiros para com a Organização das Nações Unidas e com seus Estados-membros, na promoção do direito das mulheres.

Apresentada a trajetória da Organização das Nações Unidas na busca pela igualdade de gênero, por meio da CSW e das Conferências mundiais sobre as Mulheres, assim como os principais pontos dos relatórios Pequim +5; Pequim +10; Pequim +15 e Pequim +20, no próximo capítulo iremos expor sobre o processo metodológico do corpus da pesquisa, para então, no quarto e último capítulo analisar as políticas públicas brasileiras de 1995 a 2015.

#### **4. CONFLUÊNCIA DA AGENDA FEMINISTA DA ONU COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS, EM QUATRO EIXOS TEMÁTICOS**

Até o momento, a pesquisa apresentou a evolução histórica da defesa dos direitos das mulheres, como forma de superar as também históricas desigualdades. Podemos dizer que há um acumulado político internacional no sentido de que o movimento das mulheres repercutiu, também, em organizações internacionais, como visto no capítulo três. Para cumprir seu último objetivo específico, o trabalho volta-se a analisar a confluência, nos quatro eixos temáticos, entre a Plataforma de Ação de Pequim e os textos das leis/decretos/resoluções do governo brasileiro referente ao direito das mulheres entre os anos de 1995 e 2015.

Na presente pesquisa entendemos como confluência a definição do Novo Dicionário da Língua Portuguesa, que entende como “qualidade do que é confluyente. Lugar aonde confluem rios” (FIGUEIREDO, 1913, p.501). Tal palavra vem do verbo confluir, que tem como significado “correr para o mesmo ponto; convergir. Diz-se especialmente dos rios que, juntando-se num ponto, correm depois em um leito comum” (FIGUEIREDO, 1913, p.501). Isto posto, ao referirmos sobre a confluência entre a Plataforma de Pequim e as políticas públicas brasileiras, entendemos que o governo brasileiro convergiu as leis/decretos/resoluções para os princípios adotados pela ONU no tratado internacional.

Neste capítulo, então, são apresentadas e analisadas as medidas legislativas que foram aprovadas no país durante o período escolhido e que correspondem aos eixos de atuação selecionados. Desta maneira, utilizamos como metodologia a análise de conteúdo para identificar as relações entre as propostas brasileiras e as orientações da ONU, como uma maneira de interpretar se ocorreram consonância das políticas públicas brasileiras com as propostas da organização.

Após a apresentação da agenda sobre os direitos das mulheres da Organização das Nações Unidas no Sistema Internacional; assim como apresentação do histórico dos movimentos feministas brasileiros; a pesquisa focou em responder à pergunta que conduziu o trabalho: considerando a atuação do governo brasileiro no cenário internacional e a atuação das agências da ONU com capacidade de influência em diferentes níveis, ocorreram confluências entre as políticas brasileiras e a agenda da ONU para promoção dos direitos das mulheres no período entre a Conferência de Pequim e o Encontro Pequim + 20?

Destarte, esse momento da pesquisa representa um espaço fundamental para testar a hipótese de que, desde a IV Conferência Mundial sobre a Mulher até o encontro Pequim +20,

o Brasil atuou em consonância com a Plataforma de Ação de Pequim para promover os direitos das mulheres. A metodologia usada para responder a este questionamento foi diferente daquelas empregadas nos capítulos anteriores, sendo agora aplicada parcialmente a análise de conteúdo para identificar o teor das medidas adotadas pelo governo brasileiro.

A legislação é um dos principais instrumentos pelos quais as políticas públicas se manifestam em uma sociedade. O trabalho parte para a investigação das medidas legislativas que foram aprovadas entre os anos de 1995 e 2015. Como forma de sintetizar, visualmente, as legislações foram organizadas por quatro eixos de atuação – 1) Mulher e saúde; 2) Violência contra a mulher; 3) Mulher e economia; e 4) Direitos Humanos da Mulher.

A transversalidade de gênero é um importante conceito que utilizamos ao longo do capítulo, visto que a identificamos em algumas leis/decretos/resoluções brasileiras, portanto apontamos que utilizou-se o conceito abordado por Lurdes Bandeira e Tânia Almeida, que entendem que tal conceito verse sobre

a elaboração de uma matriz que permita orientar uma nova visão de competência (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos/as agentes públicos/as em relação à superação das assimetrias de gênero nas distintas esferas de governo e entre elas. Isso garantiria uma ação integrada e sustentável entre as diversas instâncias governamentais e, conseqüentemente, o aumento da eficácia das suas ações, assegurando uma governabilidade democrática e inclusiva (BANDEIRA; ALMEIDA, 2013, p. 44).

A transversalidade de gênero nas políticas públicas diz respeito às ações do governo em abordar a questão de gênero em suas distintas esferas, buscando superar as desigualdades de gênero. Ao longo do capítulo, destacamos momentos em que ocorreu a transversalidade entre as políticas públicas e, assim, entre os eixos da pesquisa.

A seguir, apresentamos os procedimentos metodológicos utilizados para a construção deste capítulo, para em seguida evidenciar as análises dos documentos, juntamente com os quadros contendo informações retiradas dos trechos codificados em cada eixo temático e os objetivos específicos da Plataforma de Ação de Pequim nos quais as medidas legislativas se enquadram. Também contamos com uma coluna destinada aos códigos utilizados nos documentos, para melhor exemplificar a nossa categorização destes nos diferentes eixos temáticos.

#### 4. 1 Procedimentos metodológicos

Neste subcapítulo apresentamos os procedimentos metodológicos utilizados na construção do capítulo quatro, dedicado à apresentação e análise dos documentos selecionados como material empírico. A pesquisa documental é a mais indicada para este tipo de análise empírica, uma vez que “os documentos são vistos como meios por meio dos quais se expressa o poder social. Eles são abordados em termos do contexto cultural no qual são redigidos e podem ser vistos como tentativas de persuasão” (MAY, 2004, p.214). Desta maneira, as leis, os decretos e as resoluções que foram promulgadas pelo governo brasileiro entre 1995 a 2015, que se refere à promoção dos direitos das mulheres, se mostram como tentativas do governo federal pactuar com a sociedade brasileira o acordado na Plataforma de Ação de Pequim.

Destacamos que os documentos não são neutros (MAY, 2004), uma vez que estes documentos estão inseridos em contextos sociais, políticos e históricos específicos. Ainda, temos que destacar que “cada momento do tempo tem a especificidade de seus interesses, ao qual se associa a multiplicidade de informações que o documento oferece” (QUEIRÓZ, 2008, p.130).

Para a pesquisa das medidas legislativas promulgadas pelo governo federal, utilizamos o site oficial do governo brasileiro, o [planalto.gov](http://planalto.gov), no espaço *portal da legislação*<sup>49</sup>. Definimos os termos de busca (palavras e expressões) a partir da leitura dos objetivos estratégicos da Plataforma de Ação de Pequim. É importante destacar que tal procedimento de busca passou por diversas transformações, inicialmente pesquisamos somente as palavras principais das áreas pesquisadas, ou seja, mulher, mulher e saúde, mulher e economia, etc; ao longo da pesquisa refinamos a busca, utilizando ao todo cinquenta termos de busca, que apresentaremos a seguir. Com os cinquenta termos, coletamos cento e dez documentos, a partir de uma leitura integral dos documentos e a utilização do *software Atlas.ti*, criamos quinze códigos. Estes códigos foram divididos nos quatro eixos temáticos e foram baseados nos objetivos estratégicos, como apresentamos no decorrer deste capítulo. Com os quinze códigos, organizamos e classificamos setenta e nove documentos que versaram sobre os quatro eixos temáticos – Mulher e Saúde; Violência contra a Mulher; Mulher e economia e Direitos Humanos da Mulher.

---

<sup>49</sup> Site utilizado <https://legislacao.planalto.gov.br>

A Plataforma de Ação de Pequim conta com doze áreas críticas, destas doze áreas selecionamos quatro para a construção da pesquisa, conforme apresentado na introdução, e no Quadro 01. A seguir apresentamos quatro quadros, representando os quatro eixos da pesquisa, com as palavras ou expressões utilizadas para obtermos os documentos necessários para a pesquisa.

No Quadro 02 apresentamos as palavras e/ou expressões, que obtivemos retorno, utilizadas na pesquisa das medidas legislativas para o eixo *Mulher e Saúde*. A partir da área crítica C – A Mulher e a saúde, selecionamos palavras e termos da redação dos objetivos estratégicos desta área, que estão entre as páginas 176 a 189 (ONU MULHERES, 1995), para pesquisarmos no site do planalto medidas legislativas que expressassem acerca da mulher e a saúde.

**QUADRO 02** – Termos de busca utilizados para o eixo Mulher e Saúde

Atendimento à saúde	Boa saúde da mulher	Acesso à saúde	Saúde mental	Direitos reprodutivos
Saúde da Mulher	HIV/Aids	Mulher e saúde	Mulher + saúde	
Fertilidade	Doença da mulher	Serviços obstétricos	Prevenção da saúde	

FONTE: Elaborada pela autora com base em Portal da legislação, 2019.

No Quadrou 03 expormos os termos selecionados para a construção da nossa base de dados no que se refere ao eixo Violência contra a mulher. Tendo como base o texto dos objetivos específicos desta área crítica, estando localizada entre as páginas 191 e 195 (ONU MULHERES, 1995) da Plataforma de Ação de Pequim.

**QUADRO 03** – Termos de busca utilizados para o eixo Violência contra a Mulher

Violência contra a mulher	Violência física	Tráfico de mulheres	Prostituição	Intimidação sexual
Feminicídio	Abuso sexual	Causas da violência contra a mulher	Exploração da mulher	
Violência doméstica	Violência psicológica	Assédio	Exploração sexual	

FONTE: Elaborada pela autora com base em Portal da legislação, 2019.

Para a construção do eixo 04 – *Mulher e economia*, ao todo doze termos utilizados derão resultados para encontrar as medidas legislativas que versem sobre a mulher no setor econômico da sociedade brasileira. A área da Plataforma de Ação que articula a igualdade de gênero na economia é a F. A mulher e a economia, que se encontra entre as páginas 203 e 214.

**QUADRO 04** – Termos de busca utilizados para o eixo Mulher e economia.

Mulher + trabalho	Seguridade social da mulher	Direitos econômicos iguais	Políticas econômicas iguais	Salário igual
Mulher e trabalho	Emprego das mulheres	Trabalho remunerado para a mulher	Acesso ao emprego	
Trabalhadoras migrantes	Trabalhadoras	Autonomia econômica	Trabalhadoras domésticas	

FONTE: Elaborada pela autora com base em Portal da legislação, 2019.

No quadro 05, apresentamos as onze expressões utilizadas para encontrar as medidas legislativas que se referem ao eixo 4 – Direitos Humanos da Mulher. Como já exposto anteriormente a pesquisa tem como suporte as doze áreas críticas da Plataforma de Pequim, para este eixo utilizamos os termos utilizados nos objetivos específicos da área I – *Os direitos humanos da mulher*, que foi apresentado entre as páginas 223 a 231 da Plataforma de Ação de Pequim.

**QUADRO 05** – Termos de busca utilizados para o eixo Direitos Humanos da Mulher.

Direito Universal	Direitos humanos da mulher	Direitos civis da mulher	Proteção dos direitos humanos da mulher
Liberdades Fundamentais	Direitos Fundamentais da mulher	CEDAW	Direitos humanos da menina
Direitos reprodutivos	Não-discriminação da mulher	Tratados internacionais de direitos humanos	

FONTE: Elaborada pela autora com base em Portal da legislação, 2019.

Utilizamos, então, cinquenta termos para a construção do corpus da pesquisa, e com este conjunto de palavras e expressões, encontramos, ao todo, setenta e nove medidas legislativas referentes aos anos de 1995 a 2015. Destacamos aqui, que para a criação deste banco de dados, fizemos à leitura do texto integral de todas as medidas legislativas coletadas.

Para analisarmos as setenta e nove medidas legislativas, utilizamos parcialmente a metodologia de análise de conteúdo (AC). A análise de conteúdo é considerada “uma técnica de pesquisa que trabalha com a palavra, permitindo de forma prática e objetiva produzir inferências do conteúdo da comunicação de um texto replicáveis ao seu contexto social” (CAREGNATO, MUTTI, 2006, p. 682). Ainda, entendemos que este tipo de técnica busca a “inferência de conhecimentos relativos às condições de produção e de recepção das mensagens, inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos, ou não)” (BARDIN, 1977, p.38).

As leis, decretos, resoluções e medidas provisórias se enquadram nesta produção de mensagens e que as mesmas expressam “seu contexto social” (CAREGNATO, MUTTI, 2006, p. 682). Portanto, buscamos categorizar e codificar os documentos, a fim de analisar o conteúdo ali exposto (GARAGNATO, MUTTI, 2006).

A análise de conteúdo foi adotada como metodologia porque, sua aplicação “tem por finalidade efectuar deduções lógicas e justificadas referentes à origem das mensagens tomadas em consideração (o emisor e o seu contexto, ou, eventualmente, os efeitos dessas mensagens)” (BARDIN, 1977, p.37).

É importante destacar ainda, que a análise de conteúdo busca “ não o estudo da língua ou da linguagem, mas sim a determinação mais ou menos parcial do que chamamos as condições de produção dos textos, que são o seu objeto” (HENRY; MOSCOVICI, 1968 *apud* BARDIN, 1977, p.35)

Utilizamos o *software Atlas.ti* para codificar as setenta e nove medidas legislativas encontradas. Criamos ao todo quinze códigos (categorias), que foram divididos nos quatro eixos temáticos da pesquisa, como apresentamos a seguir. Para a construção destes códigos, utilizamos como base os objetivos específicos da Plataforma de Ação de Pequim – objetivos estes que apresentamos no decorrer deste capítulo.

Para o eixo 1) Mulher e saúde, criamos quatro códigos, que foram utilizados ao longo de quinze documentos, são eles:

- 1.1 – Programas de prevenção à saúde da mulher
- 1.2 – Pesquisas e informações sobre a saúde da mulher
- 1.3 – Recursos para o desenvolvimento da saúde da mulher
- 1.4– Saúde sexual e reprodutiva

O primeiro código, que mais apareceu no eixo Mulher e Saúde, foi *Saúde sexual e reprodutiva*, que partiu de uma leitura acerca do objetivo específico C.3, que tem como propósito “tomar iniciativas que, levando em conta o gênero, façam face às enfermidades sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, e outras questões de saúde sexual e reprodutiva” (ONU MULHERES, 1995, p.182 – 188). O código *Programas de prevenção à saúde da mulher* manifestou-se em quatro momentos distintos, baseamos tal código no objetivo C.2 que procura consolidar aqueles programas que versem sobre a prevenção e promoção à saúde da mulher (ONU MULHERES, 1995).

Os códigos *Pesquisa e informações sobre a saúde da mulher* e *Recursos para o desenvolvimento da saúde da mulher* aparecem, ambos, três vezes ao longo dos documentos referentes à saúde da mulher. Estes códigos fizeram referências aos objetivos: C.4, que fica responsável por “promover a pesquisa e difundir informações sobre a saúde da mulher” (ONU MULHERES, 1995, p.182 – 188) e o objetivo específico C.5 que busca “aumentar os recursos para o desenvolvimento da saúde das mulheres e acompanhar sua aplicação.” (ONU MULHERES, 1995, p. 182 - 188).

Para a construção do eixo 2) Violência contra a mulher, criamos três códigos sendo eles:

- 2.1– Medidas preventivas para as causas e consequências da violência contra a mulher;
- 2.2– Prevenção e eliminação da violência contra a mulher;
- 2.3– Tráfico de mulheres e assistência às vítimas do tráfico.

Estes três códigos foram utilizados ao longo dos vinte e sete documentos que abordaram o assunto de violência contra a mulher. Como no eixo 1) Mulher e Saúde, para a construção dos códigos do Eixo 2) Violência contra a mulher, também utilizamos como base os objetivos específicos da Plataforma de Ação de Pequim. Para o código *Medidas preventivas para as causas e consequências da violência contra a mulher*, que apareceu em quinze trechos distintos, utilizamos o objetivo D.2, o qual procura “estudar as causas e consequências da violência contra a mulher e a eficácia das medidas preventivas” (ONU MULHERES, 1995, p.191-195).

Já para o código *Prevenção e eliminação da violência contra a mulher*, que foi utilizado catorze vezes ao longo dos vinte e sete documentos analisados, tivemos como base o objetivo D.1. Este tem como objetivo “adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher” (ONU MULHERES, 1995, p.191-195). Por último, para o código

*Tráfico de mulheres e assistência às vítimas*, baseamos no objetivo D.3 o qual versa sobre a eliminação do tráfico de mulheres e à assistência necessária para as vítimas do tráfico e da prostituição (ONU MULHERES, 1995).

Utilizamos, cinco códigos para analisarmos os documentos referentes ao eixo 3) Mulher e economia. São estes:

- 3.1– Acesso igual a recursos, emprego, mercado e comércio;
- 3.2– Eliminação da segregação ocupacional e discriminação nos empregos;
- 3.3– Fortalecer a capacidade econômica da mulher;
- 3.4– Harmonização do trabalho e das responsabilidades familiares;
- 3.5 – Promoção de serviços comerciais e tecnológicos as mulheres de baixa renda.

O código que mais utilizamos foi o *Acesso igual a recursos, emprego, mercado e comércio*, com o total de dez trechos codificados. Tal código teve como base o objetivo específico F.2, que busca “facilitar o acesso igual das mulheres a recursos, emprego, mercados e comércio” (ONU MULHERES, 1995, p.206- 213).

O segundo código que mais foi utilizado, é *Eliminação da segregação ocupacional e discriminação nos empregos*, contando com oito trechos codificados. Baseamos o mesmo no objetivo específico F.4, o qual busca eliminar a segregação e todas as formas de discriminação nos empregos (ONU MULHERES, 1995). O código *Fortalecer a capacidade econômica da mulher*, contou com sete trechos, e teve como base o objetivo F.4 da Plataforma de Ação de Pequim.

Os códigos *Harmonização do trabalho e das responsabilidades familiares*; e *Promoção de serviços comerciais e tecnológicos as mulheres de baixa renda*, contaram com quatro trechos codificados. Tais códigos dizem respeito, respectivamente, aos objetivos específicos F.6 e F.1. O Objetivo F1 tem como finalidade “promover a independência econômica das mulheres e seus direitos econômicos, inclusive os de acesso ao emprego, a condições de trabalho apropriadas e ao controle sobre os recursos econômicos” (ONU MULHERES, 1995, p.206-213). Já o objetivo F.6 têm como finalidade proporcionar uma harmonização do trabalho e responsabilidades destinadas as mulheres e homens (ONU MULHERES, 1995).

Por fim, para a construção do eixo Direitos Humanos da Mulher, contamos com três códigos, sendo estes:

- 4.1– Promover e proteger os direitos humanos das mulheres – CEDAW;
- 4.2– Garantia a igualdade e não discriminação;
- 4.3– Promoção de conhecimentos jurídicos básicos.

O código *Promover e proteger os direitos humanos da mulher – CEDAW* foi utilizado ao todo vinte e quatro vezes, sendo o que contou com o maior número de trechos que versem sobre o assunto. Utilizamos como base o objetivo específico I.1, o qual tem como intuito a promoção e proteção dos “direitos humanos das mulheres, por meio da plena implementação de todos os instrumentos de direitos humanos, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” (ONU MULHERES, 1995, p.223-231).

O código nomeado de *Garantia a igualdade e não-discriminação* possuiu o objetivo I.2 – “Garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática” (ONU MULHERES, 1995, p.223-231) – da Plataforma de Pequim, como base. Por fim, o código Promoção de conhecimentos jurídicos básicos, não apareceu em nenhum dos documentos e contou como pilar o objetivo I.3. Este objetivo, procura “incentivar a aquisição de conhecimentos jurídicos básicos” (ONU MULHERES, 1995, p.223-231).

Com a análise documental em conjunto com a análise de conteúdo, identificamos, nas setenta e nove medidas legislativas levantadas, alguns momentos que houve uma confluência entre as políticas públicas brasileiras com a agenda feminista da ONU desde a Conferência de Pequim até o relatório Pequim +20, como apresentamos nas próximas sessões.

## **4.2 Mulher e saúde**

Como já apresentado na introdução e no subcapítulo anterior, por meio da metodologia de análise de conteúdo, utilizamos palavras e expressões, extraídas Plataforma da Ação de Pequim, para chegarmos ao *corpus* da pesquisa. Apresentamos medidas legislativas que versem sobre a saúde da mulher, uma vez que está expresso no Art. 196 da Constituição Federal que

a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988, p.01).

Sendo dever do Estado assegurar a saúde de uma forma igualitária, o governo

brasileiro teria como dever proporcionar a promoção e proteção da saúde da mulher, inclusive pois essa também é uma das doze áreas críticas apresentadas na Plataforma de Ação de Pequim, na qual é exposto que

a mulher tem o direito de desfrutar do mais elevado nível possível de saúde física e mental. O gozo deste direito é essencial para sua vida e seu bem-estar, e para sua capacidade de participar em todas as esferas da vida pública e privada. A saúde não é só a ausência de enfermidade ou moléstia, mas sim de um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (ONU MULHERES, 1995, p.176).

Na Plataforma de Ação de Pequim, ainda, são apresentados diversos objetivos estratégicos que os Estados Nações deveriam seguir para se alcançar a igualdade de gênero em seus territórios. Os principais objetivos na área de Saúde da Mulher são:

- C.1 – Promover o acesso da mulher durante toda sua vida a serviços de atendimento à saúde, à informação e a serviços conexos adequados, de baixo custo e de boa qualidade;
- C.2 – Fortalecer os programas de prevenção que promovem a saúde da mulher;
- C.3 – Tomar iniciativas que, levando em conta o gênero, façam face às enfermidades sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, e outras questões de saúde sexual e reprodutiva;
- C.4 – Promover a pesquisa e difundir informações sobre a saúde da mulher;
- C.5 – Aumentar os recursos para o desenvolvimento da saúde das mulheres e acompanhar sua aplicação (ONU MULHERES, 1995, p. 182 - 188).

Com estes objetivos delimitados, cada governo deveria adotar medidas para a ampliação dos direitos referentes à saúde das mulheres. A seguir, apontamos em quais leis/decretos/resoluções é possível encontrar uma confluência entre os objetivos da Plataforma de Ação de Pequim e as ações do governo brasileiro sobre mulher e saúde para, então, apontar se ocorreu uma confluência entre a Plataforma de Ação e as leis/decretos/resoluções brasileiras, durante o período de 1995 a 2015.

No Quadro 06, apresentamos as medidas legislativas que visam aos direitos das mulheres referentes à saúde, entre os anos de 1995 a 2015. Após a apresentação do quadro, destacamos trechos importantes dos documentos para discutirmos a convergência entre as leis/decretos/resoluções com os objetivos específicos da Plataforma de Ação. Ocorreram diversos casos em que uma mesma forma legislativa – assim como um mesmo trecho do texto – se referiu a mais de um eixo de análise, sendo então classificada em mais de um eixo analisado.

**QUADRO 06 - MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE MULHER E SAÚDE**  
(1995-2015)

<b>MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE MULHER E SAÚDE (1995-2015)</b>			
<b>Objetivos específicos da Plataforma de Ação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Data</b>	<b>Trechos codificados<sup>50</sup></b>
<b>C.1</b>	<b>LEI N° 10.516</b>	11/07/2002	Art. 1 ° Fica Instituída, no âmbito do SUS, a Carteira Nacional de Saúde da Mulher. [...] § 3° Será dada especial relevância à Prevenção e Controle do Câncer Ginecológico e de Mama.
<b>C.1</b>	<b>DECRETO N° 5.017</b>	12/03/2004	Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.[...] 3. Cada Estado Parte terá em consideração a aplicação de medidas que permitam a recuperação física, psicológica e social das vítimas de tráfico de pessoas, o fornecimento de: [...] c) Assistência médica, psicológica e material.
<b>C.1</b>	<b>LEI N° 11.108</b>	07/04/2005	Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
<b>C.1</b>	<b>LEI N° 11.942</b>	28/05/2009	[...] Art. 14° §3° Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. Art. 89 § Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.
<b>C.1</b> <b>C.2</b>	<b>LEI N° 11.340</b>	07/08/2006	[...] Art. 3° Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Art. 9° A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social, no Sistema único de Saúde, no Sistema único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.
<b>C.1</b> <b>C.2</b>	<b>DECRETO N° 7.958</b>	13/03/2013	Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS.

<sup>50</sup> As informações utilizadas para este quadro foram retiradas de partes dos trechos codificados dos documentos oficiais, cujas referências estão no final do trabalho.

C.1 C.2	<b>LEI N° 12.845</b>	01/08/2013	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. [...] Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreendendo os seguintes serviços: I- diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas; II – amparo médico, psicológico e social imediatos; III – facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual; IV – profilaxia da gravidez; V – profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST; VI – coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia; VII – fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.
C.1 C.2	<b>LEI N° 13.239</b>	30/12/2015	Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher. [...] Art. 2º São obrigatórias, nos serviços do SUS, próprios, contratados e conveniados, a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.
C.1 C.2 C.3	<b>DECRETO N° 7.037</b>	21/12/2009	[...] Ações programáticas: a) Expandir e consolidar programas de serviços básicos e de atendimento domiciliar para a população de baixa renda, com enfoque na prevenção e diagnóstico prévio de doenças e deficiências, com apoio diferenciado às pessoas idosas, indígenas, negros e comunidades quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, crianças e adolescentes, mulheres, pescadores artesanais e população de baixa renda. g) Considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde. h) Realizar campanhas e ações educativas para desconstruir os estereótipos relativos às profissionais do sexo.
C.1 C.4 C.5	<b>LEI N° 11.664</b>	29/04/2008	[...] Art. 1º As ações de saúde previstas relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama são asseguradas, em todo o território nacional, nos termos desta Lei. Art. 2º O SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar: I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei.
C.2 C.4	<b>LEI N° 10.778</b>	24/11/2003	Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. § 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

<b>C.2 C.5</b>	<b>LEI N° 5.099</b>	03/06/2004	Considerando que a violência contra a mulher, apesar de configurar problema de alta relevância e de elevada incidência, apresenta pequena visibilidade social, e que o registro no Sistema único de Saúde destes casos é fundamental para dimensionar o problema e suas consequências, a fim de contribuir para o desenvolvimento das políticas e atuações governamentais em todos os níveis. Art. 1 Ficam instituídos os serviços de referência sentinela, aos quais serão notificados compulsoriamente os casos de violência contra a mulher.
<b>C.4</b>	<b>DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2003</b>	27/08/2003	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para promover o debate nacional sobre os direitos sexuais e direitos reprodutivos.
<b>C.4</b>	<b>LEI N° 11.804</b>	05/11/2008	[...] Art. 1° Esta Lei disciplina o direito de alimentos da mulher gestante e a forma como será exercido. Art. 2° Os alimentos de que trata esta Lei compreenderão os valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam decorrentes da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes.
<b>C.5</b>	<b>LEI N° 11.634</b>	27/12/2007	Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 1° Toda gestante assistida pelo SUS tem direito ao conhecimento e à vinculação prévia à: I – maternidade na qual será realizado seu parto; II – maternidade na qual ela será atendida nos casos de intercorrência pré-natal.

FONTE: Autora. Dados Plataforma de Pequim e Legislação Federal do Brasil.

Apresentado os documentos que dispõem sobre a saúde da mulher, podemos destacar algumas inferências acerca da promoção dos direitos das mulheres, neste eixo temático. Por exemplo, o Estado brasileiro avançou nos direitos da mulher ao estabelecer leis como a de nº 9.797 e a nº 10.223, de 1999 e 2001, respectivamente, as quais asseguram cirurgias plásticas às mulheres que contraíram mutilações devido ao câncer de mama, direito esse assegurado tanto em hospitais públicos, como nos particulares – sem custo para a paciente. A importância desta lei vai além do direito à saúde, pois também favorece a autoestima de mulheres que acabaram de passar por um processo penoso, como o câncer de mama.

Outra importante área abarcada na legislação de saúde se refere à humanização do parto, na Lei nº 11.108, de abril de 2005, que garante para as mulheres gestantes dispor da presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, antes e depois deste ocorrer, no Sistema Único de Saúde (SUS).

Em alguns casos, como o Decreto n° 5.099, 03 de junho de 2004, o Estado brasileiro destaca sua responsabilidade com a Plataforma de Ação de Pequim, ao declarar que:

Considerando que o Brasil é signatário da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, Pequim, 1995, e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Belém do Pará, 1995; e,

Considerando que a violência contra a mulher, apesar de configurar problema de alta relevância e de elevada incidência, apresenta pequena visibilidade social, e que o registro no Sistema Único de Saúde destes casos é fundamental para dimensionar o problema e suas consequências, a fim de contribuir para o desenvolvimento das políticas e atuações governamentais em todos os níveis; Decreta:

Art. 1° Ficam instituídos os serviços de referência sentinela, aos quais serão notificados compulsoriamente os casos de violência contra a mulher, definidos na Lei n°10.778, de 24 de novembro de 2003.

Art. 2° O Ministério da Saúde coordenará plano estratégico de ação para a instalação dos serviços de referência sentinela [...] (BRASIL, 2004, p.01).

O Estado brasileiro, no período analisado, elaborou legislações para avançar na promoção dos direitos das mulheres. Através do SUS, o governo atuaria para o atendimento da saúde das mulheres e passaria a verificar e dimensionar as vítimas de violência contra a mulher. Esta medida auxiliaria a mensurar esses de violência no território brasileiro, trazendo evidência para este tipo de problema. Como apresentado no subcapítulo 3.5 – Os relatórios internacionais sobre a Mulher, o governo apresenta, no Pequim +5, que os esforços brasileiros na área de saúde da mulher, no primeiro momento após a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, estiveram diretamente ligados ao Sistema Único de Saúde deste modo vemos ao longo das leis/decretos/resoluções a relação direta entre essas medidas na área da saúde da mulher e o SUS.

Um exemplo de medidas legislativas que versam sobre mais de um eixo, é o Decreto n° 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos. Neste decreto, um dos objetivos estratégicos é a ampliação do acesso universal a sistema de saúde de qualidade, e tem várias ações programáticas. A seguir destacamos e comentamos as que mais interessam para a presente pesquisa:

a) Expandir e consolidar programas de serviços básicos de saúde e de atendimento domiciliar para a população de baixa renda, com enfoque na prevenção e diagnóstico prévio de doenças e deficiências, com apoio diferenciado às pessoas idosas, indígenas, negros e comunidades quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, crianças e adolescentes, mulheres, pescadores artesanais e população de baixa renda;[...] (BRASIL, 2009, p. 01).

Este objetivo estratégico converge diretamente com o que é orientado na Plataforma de Ação de Pequim, na qual é destacado que “é preciso lograr que as mulheres possam exercer o direito a usufruir o mais elevado nível possível de saúde durante todo o seu ciclo vital, em igualdade de condições com os homens” (ONU MULHERES, 1995, p.01).

Outros importantes objetivos, que são apresentados no Decreto n° 7.037, são:

- e) Aperfeiçoar o programa de saúde para adolescentes, especificamente quanto à saúde de gênero, à educação sexual e reprodutiva e à saúde mental;
- f) Criar campanha e material técnico, instrucional e educativo sobre planejamento reprodutivo que respeite os direitos sexuais e reprodutivos, contemplando a elaboração de materiais específicos para a população jovem e adolescente e para pessoas com deficiência;
- g) Estimular programas de atenção integral à saúde das mulheres, considerando suas especificidades étnico-raciais, geracionais, regionais, de orientação sexual, de pessoa com deficiência, priorizando as moradoras do campo, da floresta e em situação de rua (BRASIL, 2009).

Este objetivo converge diretamente com a Plataforma de Ação de Pequim, que destaca que é serviço do Estado, por meio da assistência social, promover o acesso “à informação e aos serviços relativos à saúde sexual e reprodutiva das adolescentes” (ONU MULHERES, 1995, p.177), uma vez que este acesso à informação ainda é inadequado e/ou inexistente. E o PNDH-3, ao enfatizar a importância do respeito aos direitos sexuais e reprodutivos, buscando então criar campanhas para democratizar as informações – principalmente entre os jovens e adolescentes –, vai de acordo com a Plataforma.

Ainda, na Plataforma de Pequim, na área crítica acerca da saúde da mulher, é salientado que a saúde reprodutiva não está ligada somente à carência de doenças e/ou enfermidades, e sim que “é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, em todos os aspectos relacionados com o sistema reprodutivo e suas funções e processos” (ONU MULHERES, 1995, p.178).

Com a Lei n° 11.664, de 28 de abril de 2008, o governo volta suas ações de saúde para a assistência integral à saúde da mulher “relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama são asseguradas, em todo o território nacional” (BRASIL, 2008, p.01). Tal iniciativa é apresentada, também, no relatório Pequim +15, no qual se destaca o Plano de Ação para o Controle do Câncer de Mama e do Colo do Útero no Brasil.

Ao longo da pesquisa, observamos que muitas das medidas legislativas acerca da saúde confluem com o eixo da Violência contra a mulher, e as leis e decretos – como, por exemplo, a Lei n°11.340, o Decreto n° 7.958 e a Lei n°12.845 – destacam a importância do

Sistema Único de Saúde no atendimento às vítimas de violência doméstica e sexual. Deste modo, são apresentadas algumas medidas para um melhor atendimento a essas vítimas assim, são destacadas algumas diretrizes no Artigo 2 do Decreto nº 7.958, como:

- I – Acolhimento em serviços de referência;
- II – Atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade; [...]
- IV – Informação prévia à vítima, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento; [...]
- VIII – promoção da capacitação de profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS para atender vítimas de violência sexual de forma humanizada, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados [...] (BRASIL, 2013, p.01).

A confluência entre a área de saúde e de violência contra a mulher também é destacada na Plataforma de Pequim, cujo documento busca evidenciar que, muitas vezes, a violência sexual baseada em gênero, assim como a violência física e psicológica, “inibem as mulheres de utilizar os serviços de saúde e de outros serviços” (ONU MULHERES, 1995, p.179), por isso a importância de ter profissionais capacitados para o atendimento destas vítimas – principalmente no que se refere ao primeiro atendimento. Visto isto, a Lei nº 12.845 refere-se especificamente ao atendimento das pessoas em situação de violência sexual. O artigo 3 desta lei destaca quais são os primeiros serviços – atendimento imediato obrigatório – necessários para estas pessoas, entre eles destacamos os seguintes;

- II – amparo médico, psicológico e social imediatos;
- III – facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas [...];
- VII – fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis (BRASIL, 2013, p.01).

O Estado brasileiro, ao elaborar estas leis referentes à saúde da mulher, vai ao encontro com o estabelecido na Plataforma de Ação de Pequim, pois uma das doze áreas críticas apontadas na Plataforma diz respeito exatamente às superar as “desigualdades e inadequações em matéria de serviços de saúde e outros afins e acesso desigual aos mesmos” (ONU MULHERES, 1995, p.162).

Apesar destas leis/decretos/resoluções irem de acordo com a Plataforma de Ação de Pequim, não podemos apontar somente o governo como o responsável pelo avanço dos direitos das mulheres na área da saúde. Como vimos no capítulo primeiro, os movimentos

feministas e os movimentos das mulheres foram os responsáveis por grandes avanços, em todas as áreas, nas políticas públicas de gênero no país. Os movimentos feministas tiveram uma “forte atuação no campo da saúde, e contribuíram para introduzir na agenda política nacional questões, até então, relegadas ao segundo plano, por serem consideradas restritas ao espaço e às relações privadas” (BRASIL, 2011, p.15).

A partir dos anos 60, as mulheres brasileiras “vinham processando a ruptura com o papel social que lhes era atribuído, introduzindo-se no mercado de trabalho e ampliando suas aspirações de cidadania. Controlar a fecundidade e praticar a anticoncepção passa a ser aspiração das mulheres” (COSTA; 2009, p. 1076).

Com esta nova conjuntura política, ocorreu também a necessidade de políticas públicas que dessem acesso a estes métodos. Dessa forma, o Ministério da Saúde lança o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM). No PAISM “prevalece a análise da complexidade das questões de saúde das mulheres orientando a integralidade de política e ressaltando a autonomia destas sobre questões reprodutivas” (COSTA; 2009, p. 1076). O Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher teve uma influência direta dos movimentos feministas e dos movimentos sanitaristas que ocorriam naquele momento (PAIVA et al., 2015). O PAISM, então, é um dos principais programas responsáveis pela ampliação dos direitos das mulheres na área da saúde, principalmente na saúde reprodutiva, o que dá ao programa grande importância para a pesquisa.

Como destacamos no relatório Pequim +10, o PAISM foi o responsável pelas políticas voltadas à área da saúde da mulher, e uma das medidas adotada foi o Programa de Humanização do parto e Nascimento. O PHPN possuiu como objetivo principal “assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos e da cidadania” (BRASIL, 2002, p. 5).

Ainda, um dos maiores avanços abordados pelo PAISM, destacado pelos movimentos feministas, foi em relação à saúde reprodutiva, pois “ao situar a reprodução no contexto mais amplo de atenção à saúde da mulher vista como um todo, o PAISM rompeu com a lógica que, desde há muito tempo, norteou as intervenções sobre o corpo das mulheres” (FORMIGA, 1999, p. 162). O PAISM foi um programa pioneiro também no cenário mundial ao tratar sobre a saúde reprodutiva – mesmo antes de a expressão ganhar notoriedade nos foros internacionais –; além disso, nele, as mulheres “deixaram de ser vistas apenas como parideiras, e o cuidado de sua saúde não deveria mais restringir-se à atenção pré-natal, ao parto e puerpério” (FORMIGA, 1999, p. 162).

O PAISM trabalhou “na perspectiva de resolução de problemas, priorizando-se a saúde reprodutiva e, em particular, as ações para redução da mortalidade materna (pré-natal, assistência ao parto e anticoncepção)” (BRASIL, 2002, p.18). A redução da mortalidade materna foi um dos pontos principais que o programa, assim como as ações governamentais como um todo, mostrou um grande avanço. É destacado que a

queda da mortalidade materna de 1999 a 2001 pode estar associada a uma melhoria na qualidade da atenção obstétrica e ao planejamento familiar. Neste período, a mortalidade materna foi considerada prioridade do governo federal e vários processos estaduais e municipais foram deflagrados para reduzi-la (BRASIL, 2002, P.27-28).

No relatório Pequim +10, o governo brasileiro afirma como compromisso o fortalecimento do PAISM, no entanto, entre uma das principais críticas ao programa, em especial dentro dos movimentos feministas, está que a implementação do programa “em todo o território nacional não aconteceu” (FORMIGA, 1999, p. 162), o que evidenciou a falta de compromisso político com essa ação. Os movimentos feministas, e mesmo o governo, apontam ainda que o PAISM possuía diversas lacunas, algumas delas em relação à

atenção ao climatério/menopausa; queixas ginecológicas; infertilidade e reprodução assistida; saúde da mulher na adolescência; infertilidade e reprodução assistida; saúde da mulher na adolescência; doenças crônico-degenerativas; saúde ocupacional; saúde mental; doenças infectocontagiosas e a inclusão da perspectiva de gênero e raça nas ações a serem desenvolvidas (BRASIL, 2011, p.19).

Com estas críticas e lacunas e as mudanças políticas brasileiras, é formulada, em 2004, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) que vem para consolidar os avanços do PAISM. Os princípios e diretrizes foram debatidos com diferentes segmentos da sociedade brasileira, em “especial com o movimento de mulheres, o movimento negro e o de trabalhadores rurais, sociedades científicas, pesquisadores e estudiosos da área, organizações não-governamentais, gestores do SUS e agências de cooperação internacional” (FREITAS, 2009, p. 427).

No relatório Pequim +20 é destacado um marco importante para a saúde da mulher: a Rede Cegonha. A Rede Cegonha (RC) é um programa lançado em 2011 pelo Sistema Único de Saúde e tem como objetivo “proporcionar às mulheres saúde, qualidade de vida e bem estar durante a gestação, parto, pós-parto e o desenvolvimento da criança até os dois primeiros anos de vida” (BRASIL, 2015, p.01). O governo busca, com a Rede Cegonha, diminuir o

número de mortalidade de mulheres e crianças, procurando, assim, “a melhoria da atenção destinada a sua população-alvo” (CALVALCANTI et al.; 2013, p. 1311).

Conforme apresentado ao longo do subcapítulo e do Quadro 08, foram poucas as leis/decretos/resoluções que versaram sobre os objetivos específicos C.3 e C.5 da Plataforma de Ação de Pequim. O objetivo C.3, que busca “tomar iniciativas que, levando em conta o gênero, façam face às enfermidades sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, e outras questões da saúde sexual e reprodutiva” (ONU MULHERES, 1995, p.182-188), apareceu somente em dois momentos – no Decreto nº 7.037, e na Lei nº 12.227. Já o objetivo C.5, que versa sobre o aumento dos “recursos para o desenvolvimento da saúde das mulheres e acompanhar sua aplicação” (ONU MULHERES, 1995, p.182-188) ocorreu somente em três momentos distintos – na Lei nº 5.099, na Lei nº 11.634 e na Lei nº 11.664.

Deste modo, apontamos que não foram em todos os pontos acordados na Plataforma de Ação de Pequim que o governo brasileiro procurou agir em consonância com o acordo internacional. E, apesar das leis/decretos/resoluções apontadas até este momento, o Brasil ainda tem muitos pontos a trabalhar para que cumpra com os objetivos estratégicos apresentados na Plataforma de Ação e, portanto, consolidar os direitos das mulheres na questão da saúde.

### **4.3 Violência contra a mulher**

O eixo Violência contra a mulher conta com, ao todo, vinte e cinco trechos codificados, e conta, também, com vinte e sete documentos classificados. Para termos acesso a esses documentos, realizamos uma pesquisa no site [plataalto.gov](http://plataalto.gov), pesquisamos ao todo treze termos de busca, como apresentado no Quadro 03.

A violência contra a mulher “constitui obstáculo a que se alcance os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. A violência contra a mulher viola, prejudica ou anula o desfrute por ela dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais” (ONU MULHERES, 1995, p. 190). Deste modo, uma das doze áreas críticas da Plataforma de Ação de Pequim, refere-se à *D. A violência contra a mulher*, uma vez que é preciso assegurar a não violência e a segurança da mulher, para ela conquistar seus plenos direitos.

A violência contra a mulher se refere a diversos tipos de violência, podendo, por exemplo, ser psicológica, física e sexual. Também se “refere a quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou privações arbitrárias de liberdade, que tenham base o gênero e

que resultem ou possam resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica” (ONU MULHERES, 1995, p.189).

Para combater os diferentes tipos de violência, a Plataforma de Ação apresenta três objetivos estratégicos, sendo estes:

- D.1 Adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher;
- D.2 Estudar as causas e consequências da violência contra a mulher e a eficácia das medidas preventivas;
- D.3 Eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistências às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico (ONU MULHERES, 1995, p.191-195).

Através destes objetivos estratégicos, os Estados Partes deveriam criar políticas públicas que erradicassem a violência contra a mulher dentro de seus territórios. Para isto, seria necessário não somente punir os agressores, e sim prevenir, investigar e reprimir os atos de violência contra a mulher. Na Plataforma, ainda se expõe:

violência contra a mulher é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que têm causado a dominação da mulher pelo homem, a discriminação contra ela e a interposição de obstáculos ao seu pleno desenvolvimento. A violência contra a mulher ao longo do seu ciclo vital deriva essencialmente de hábitos culturais, em particular dos efeitos prejudiciais de algumas práticas tradicionais ou consuetudinárias e de todos os atos de extremismo relacionados com raça, sexo, idioma ou religião, que perpetuam a condição de inferioridade conferida à mulher no seio da família, no local de trabalho, na comunidade e na sociedade (ONU MULHERES, 1995, p.190).

Para se erradicar a violência seria necessária, então, a adoção de diversas medidas com enfoque multidisciplinar e um trabalho em todas as dimensões da sociedade – política, social e religiosa. A violência é agravada por diversas pressões sobre as mulheres, como:

vergonha de denunciar certos atos; pela falta de acesso da mulher à informação, à assistência e à proteção jurídicas; pela falta de leis que efetivamente proibam a violência contra a mulher; pelo fato de que não são devidamente emendadas as leis vigentes; pela falta de empenho das autoridades públicas na difusão das leis vigentes e no seu cumprimento; e pela ausência de meios educacionais e de outro tipo para combater as causas e as consequências da violência. As imagens de violência contra a mulher que aparecem nos meios de comunicação, assim como a utilização de mulheres e meninas como objetos sexuais, inclusive a pornografia, são fatores que contribuem para a prevalência contínua dessa violência, prejudicial à comunidade em geral e, em particular, às crianças e aos jovens (ONU MULHERES, 1995, p.190).

Apresentamos a seguir, no Quadro 07 o eixo Violência contra a mulher. Destacamos que o mesmo aparece, na maioria das vezes, ligado diretamente com outros eixos temáticos, como Mulher e Saúde e Direitos Humanos da Mulher.

**Quadro 07 – MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (1995-2015)**

<b>MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (1995-2015)</b>			
<b>Objetivos específicos da Plataforma de Ação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Data</b>	<b>Trechos codificados</b>
<b>D.1</b>	<b>DECRETO N° 107</b>	01/09/1995	Aprova o texto, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.
<b>D.1</b>	<b>DECRETO N° 1.973</b>	01/08/1996	Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. [...] Art. 7 – Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convém em adotar, por todos os meios apropriados, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência.
<b>D.1</b>	<b>LEI N° 9.520</b>	27/11/1997	Revoga dispositivos do Decreto n°3.689 – Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher.
<b>D.1</b>	<b>LEI N° 10.886</b>	17/06/2004	[...] Art. 129. Violência Doméstica: § 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.
<b>D.1</b>	<b>LEI N° 12.015</b>	07/09/2009	[...] Estupro: Art. 213 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) anos a 10 (dez) anos. § 2º Se da conduta resulta morte: Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. Violação sexual mediante fraude. Art. 215 – Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.
<b>D.1</b>	<b>DECRETO N° 7.958</b>	13/03/2013	Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.
<b>D.1</b>	<b>LEI N° 12.845</b>	01/08/2013	Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.
<b>D.1</b>	<b>LEI N° 13.104</b>	09/03/2015	[...] Feminicídio: VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: § 2º A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação á condição de mulher. Aumento de pena: § 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

			<p>II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;</p> <p>III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima.</p>
<b>D.1</b> <b>D.2</b>	<b>LEI N° 10.714</b>	13/08/2 003	Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.
<b>D.1</b> <b>D.2</b>	<b>LEI N° 10.778</b>	24/11/2 003	Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em: serviços de saúde públicos ou privados.
<b>D.1</b> <b>D.2</b>	<b>DECRETO N° 5.099</b>	03/06/2 004	<p>Considerando que a violência contra a mulher, apesar de configurar problema de alta relevância e de elevada incidência, apresenta pequena visibilidade social, e que o registro no Sistema Único de Saúde destes casos é fundamental para dimensionar o problema e suas consequências, a fim de contribuir para o desenvolvimento das políticas e atuações governamentais em todos os níveis.</p> <p>Art. 1º Ficam instituídos os serviços de referência sentinela, aos quais serão notificados compulsoriamente os casos de violência contra a mulher.</p>
<b>D.1</b> <b>D.2</b>	<b>LEI N° 11.340</b>	07/08/2 006	<p>Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Pena.</p> <p>[...]</p> <p>§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.</p>
<b>D.1</b> <b>D.2</b>	<b>LEI N° 11.489</b>	20/06/2 007	Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.
<b>D.1</b> <b>D.2</b>	<b>LEI N° 11.530</b>	24/10/2 007	<p>Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 3º São diretrizes do Pronasci:</p> <p>VII – participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência.</p>
<b>D.1</b> <b>D.2</b>	<b>DECRETO N° 7.037</b>	21/12/2 009	<p>Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3</p> <p>[...]</p> <p>Ações programáticas:</p> <p>d) Divulgar os instrumentos legais de proteção às mulheres, nacionais e internacionais, incluindo sua publicação em formatos acessíveis, como braile, CD de áudio e demais tecnologias assistivas.</p> <p>f) Propor tratamento preferencial de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos Conselhos Gestores do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e junto ao Fundo de Desenvolvimento Social.</p>
<b>D.1</b> <b>D.2</b>	<b>DECRETO N° 8.086</b>	30/08/2 013	<p>Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência.</p> <p>Art. 1º Fica instituído o Programa Mulher: Viver sem Violência, que objetiva integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira.</p>

<b>D.1 D.2</b>	<b>LEI N° 13.025</b>	03/09/2 014	Altera o art. 1° da Lei n°10.714, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.
<b>D.2</b>	<b>DECRETO N° 5.030</b>	31/03/2 004	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher.
<b>D.2</b>	<b>DECRETO N° 6.924</b>	05/08/2 009	[...] Art. 1° Fica instituído o Prêmio de “Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha”, a ser concedido, anualmente, pelo Governo Federal às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou atuação mereçam especial destaque no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na Lei Maria da Penha.
<b>D.2</b>	<b>LEI N° 12.227</b>	12/04/2 010	[...] Art.1° É instituído o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM, que compreenderá os seguintes dados relativos à população feminina no Brasil: VII – número de vítimas de violência física, sexual ou psicológica.
<b>D.2</b>	<b>RESOLUÇÃO N°9, DE 2013</b>	25/03/2 013	Cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal.
<b>D.2</b>	<b>RESOLUÇÃO N°1, DE 2014</b>	16/01/2 014	[...] Art. 3° Compete à Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher, entre outras atribuições: I – diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços de Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; II – apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.
<b>D.2 D.3</b>	<b>DECRETO N° 7.901</b>	04/02/2 013	Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP.
<b>D.3</b>	<b>LEI N° 13.239</b>	30/12/2 015	Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher. [...] Art. 2° São obrigatórias, nos serviços do SUS, próprios, contratados e conveniados, a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.
<b>D.3</b>	<b>DECRETO N° 5.017</b>	12/03/2 004	Promulga o Protocolo Adicional à Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. [...] Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes: a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças; b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

FONTE: Autora. Dados Plataforma de Ação de Pequim (ONU MULHERES, 1995) e Legislação Federal do Brasil.

Com o Quadro 07 podemos verificar que as leis/decretos/resoluções voltadas para a área de violência contra a mulher estiveram presentes mais em relação ao objetivo específico D.1, que busca “adotar medidas integradas para prevenir e eliminar a violência contra a mulher” (ONU MULHERES, 1995, p.191-195). Enquanto o objetivo D.3, de “eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistência às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico” (ONU MULHERES, 1995, p.191-195), aparece somente quatro vezes, sendo a maioria dos documentos relacionados a acordos internacionais que o Brasil ratificou.

Como apresentado no Quadro 07, temos diversas leis e decretos de grande importância para a área da violência contra a mulher. Uma destas leis é a de nº 10.224 de maio de 2001, que tipifica o assédio sexual como crime. Nela, é considerado assédio sexual “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (BRASIL, 2001), podendo culminar em pena de um a dois anos de prisão.

Temos também a Lei nº 10.455, que modifica o parágrafo do artigo 69 da Lei nº 9.099. Com a modificação, fica expresso que “em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima” (BRASIL, 2002). Ou seja, com esta lei fica declarado que o agressor não poderia manter convivência com a vítima.

Uma das leis mais significativas, apresentada no Quadro 07 é a de nº 11.340, de agosto de 2006, que também foi apresentada no relatório Pequim +15, e amplamente conhecida como Lei Maria da Penha. A criação dessa lei foi um processo extenso, que sofreu grande pressão internacional, visto que a legislação brasileira antes da lei Maria da Penha, não “respondia de forma satisfatória à realidade, pois não oferecia proteção às mulheres e nem punia o agressor, de maneira adequada” (CORTÊS; MATOS, 2009, p.20).

Em 1998, a vítima de violência doméstica Maria da Penha, conjuntamente com o Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL), e com o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CEPAL), protocolaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). A OEA colheu a denúncia de violência doméstica, e

em 2001, a CIDH responsabilizou o Estado brasileiro por omissão, negligência e tolerância. Considerou que neste caso se davam as condições de violência doméstica e de tolerância pelo Estado definidas na Convenção de Belém do Pará. A punição fora aplicada, dentre outras, como a necessidade de criação de uma lei adequada a este tipo de violência contra a mulher (BRASIL, 2012, p.02).

Com a Lei nº 11.340 é expresso que para coibir e prevenir a violência doméstica familiar contra a mulher se parte de uma da premissa de que

toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006, art.02).

A Lei Maria da Penha apresenta-se como um importante instrumento para o direito das mulheres, expressando uma legislação avançada e inovadora, uma vez que, além de punir o agressor, a lei traz um enfoque para aspectos conceituais e educativos (CORTÊS; MATOS, 2009). A Lei caracteriza como violência doméstica e familiar “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe causa morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, art. 05).

A Lei Maria da Penha é realmente importante e busca promover na sociedade brasileira “uma real mudança nos valores sociais, que naturalizam a violência que ocorre nas relações domésticas e familiares, em que os padrões de supremacia masculina e subordinação feminina, durante séculos, foram aceitos por toda a sociedade” (CORTÊS; MATOS, 2009, p.19). Esta lei foi amplamente divulgada, passando a ser reconhecida em todos os Estados do país, e uma das leis mais difundidas na sociedade brasileira. Além da grande repercussão nacional, a lei Maria da Penha foi reconhecida internacionalmente, principalmente pela Organização das Nações Unidas que a caracterizou “como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra a mulher” (SPM, 2012, p. 07).

A violência doméstica é um tema amplamente debatido pelos movimentos feministas nacionais e internacionais e é considerado uma das doze áreas críticas estabelecidas na Plataforma de Pequim. Sendo uma área crítica, os Estados-membros, ao assinarem o acordo internacional, teriam como dever adotar medidas estratégicas que visassem à eliminação de “todas as formas de violência contra a mulher” (ONU MULHERES, 1995, p.162). Desta forma, essa lei foi aclamada pelas mulheres brasileiras, uma vez que veio ao encontro dos direitos humanos e procura superar uma violação grave aos direitos das mulheres.

Assim, o trabalho já pode destacar a Lei Maria da Penha como um dos principais marcos legislativos que destaca o avanço brasileiro no sentido de criar e difundir os amparos legais que protegem a dignidade da pessoa humana da mulher. Também destacamos que a Lei Maria da Penha foi resultado de grandes esforços nacionais e internacionais das feministas

que trabalharam de modo a pressionar o governo brasileiro para a proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Outra importante medida apresentada no Quadro 07, e também apresentada no relatório Pequim + 20, é o Programa “Mulher viver sem violência”, lançada pelo Decreto nº8.086, em 30 de março de 2013. O programa teve como objetivo “integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira” (BRASIL, 2013, p.01).

O Programa Mulher viver sem violência apresentou, ainda, nove diretrizes estruturantes para o tratamento das vítimas de violência (BRASIL, 2013). O programa destaca a importância da transversalidade de gênero nas políticas públicas brasileiras e, assim como outras leis/decretos/resoluções – como o Decreto Nº 7.958; a Lei nº 12.845; a Lei nº13.239 –, buscou atuar em transversalidade com as diferentes áreas políticas, principalmente com a área da saúde da mulher.

Como apresentamos anteriormente, o objetivo específico D.3, que tem por finalidade eliminar o tráfico internacional de pessoas e em especial mulheres e crianças, não possuiu grande destaque nas leis/decretos/resoluções brasileiras, durante o período pesquisado. Esta falta de ação brasileira é uma contradição com o acordado internacionalmente, pois os Estados-membros da Plataforma de Ação deveriam agir para o combate deste tipo de violência.

A Plataforma de Ação destaca que os governos deveriam trabalhar na efetivação da eliminação do tráfico de meninas e mulheres como um todo, e em especial para o tráfico com intuito de comércio sexual, pois este “é um problema internacional de preocupação urgente. O uso de mulheres em redes internacionais de prostituição e de tráfico de pessoas converteu-se em uma das principais atividades da delinquência internacional organizada” (ONU MULHERES, 1995, p. 191). E o Brasil, por ser destacado como um país “exportador e importador de pessoas em situação de tráfico humano” (ANJOS, 2013, p. 12), teria como obrigação adotar medidas mais expressivas para o combate a estes crimes, o que vimos, contudo, não condiz com a obrigação.

Portanto, na área de violência contra a mulher, o país têm tomado algumas medidas para cumprir com dois dos objetivos estratégicos (D.1 e D.2) da Plataforma de Ação, no entanto não o tem feito para cumprir o objetivo D.3. Deste modo, tem-se um longo caminho a percorrer para que a violência contra a mulher seja erradicada do território nacional, principalmente no que diz respeito ao tráfico internacional de mulheres.

#### 4.4 Mulher e economia

Para a construção do eixo Mulher e Economia, utilizamos, ao todo, treze palavras e expressões, previamente apresentada no Quadro 04. Encontramos ao todo dezenove documentos que versam, em maior ou menor medida, sobre a mulher no setor econômico da sociedade brasileira. Na Plataforma de Ação, a área destinada a este eixo é a *F. A mulher e a economia*. Neste sentido, o documento esclarece que existe uma considerável “disparidade entre o grau de acesso das mulheres e dos homens às estruturas econômicas de sua sociedade e entre as respectivas oportunidades de exercerem poder nas mesmas” (ONU MULHERES, 1995, p.203). Com o acesso diferenciado, as mulheres não estão representadas, na maioria das vezes, nos processos de tomada de decisões econômicas, financeiras, monetárias e comerciais (ONU MULHERES, 1995).

Os governos, ao assinarem a Plataforma de Ação, deveriam adotar diversos objetivos estratégicos para conseguir a igualdade entre homens e mulheres na questão econômica, sendo eles:

- F.1 Promover a independência econômica das mulheres e seus direitos econômicos, inclusive os de acesso ao emprego, a condições de trabalho apropriadas e ao controle sobre os recursos econômicos;
- F.2 Facilitar o acesso igual das mulheres a recursos, emprego, mercados e comércio;
- F.3 Proporcionar às mulheres de baixa renda serviços comerciais e acesso aos mercados, à informação e à tecnologia;
- F.4 Fortalecer a capacidade econômica da mulher e de suas redes comerciais;
- F.5 Eliminar a segregação ocupacional e todas as formas de discriminação no emprego;
- F.6 Promover a harmonização do trabalho e das responsabilidades familiares para as mulheres e os homens (ONU MULHERES, 1995, p.206-213).

A seguir, no Quadro 08 apresentamos as medidas legislativas que versam sobre mulher e economia. Também apresentamos uma coluna com os objetivos específicos da Plataforma de Ação, uma coluna com os códigos utilizados para a organização dos documentos – os códigos foram apresentados no subcapítulo anterior sobre os procedimentos metodológicos – apresentamos também os trechos codificados dos documentos sobre mulher e economia.

**Quadro 08** – MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE MULHER E ECONOMIA (1995-2015)

<b>MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE MULHER E ECONOMIA (1995-2015)</b>			
<b>Objetivos específicos da Plataforma de Ação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Data</b>	<b>Trechos codificados</b>
<b>F.1</b>	<b>DECRETO Nº8.086</b>	30/08/2013	Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência. § 1º Mediante articulação com órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com entidades do terceiro setor, as Casas da Mulher Brasileira e os Centros de Atendimento às Mulheres nas Regiões de Fronteira Secas poderão contar com: [...] III – orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda.
<b>F.1 F.2 F.4 F.5</b>	<b>LEI Nº 9.799</b>	26/05/1999	Inserir na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho. [...] Da Duração, Condições do Trabalho e da Discriminação contra a Mulher. Art. 373 A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado: I – publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, à idade, à cor ou situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir. II – recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível; III – considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional.
<b>F.1 F.2 F.3</b>	<b>DECRETO Nº3.991</b>	30/10/2001	Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF. [...] Art. 3º O PRONAF, que tem por finalidade apoiar as atividades agrícolas e não-agrícolas desenvolvidas por agricultores familiares no estabelecimento ou aglomerado rural urbano próximo, poderá: III – disponibilizar linhas de crédito adequadas às necessidades das agricultoras familiares.
<b>F.1 F.2 F.5</b>	<b>LEI Nº 10.208</b>	23/03/2001	Acresce dispositivos à Lei nº5.859, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao FGTS e ao seguro-desemprego.
<b>F.1 F.2</b>	<b>LEI Nº 10.421</b>	15/04/2002	Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a CLT. [...] Art. 392-A – À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5º.
<b>F.1 F.5</b>	<b>LEI Nº 10.710</b>	05/08/2003	Altera a Lei nº 8.213, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário-maternidade devido à segurada empregada gestante. [...] Art. 71 – O salário-maternidade é devido à segurada da

			Previdência Social, durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.
<b>F.1</b> <b>F.2</b> <b>F.5</b>	<b>DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2004</b>	20/08/2004	Institui, no âmbito do Ministério do Trabalho a Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e de raça, no emprego e na ocupação.
<b>F.1</b> <b>F.2</b> <b>F.4</b> <b>F.5</b>	<b>LEI Nº 12.227</b>	12/04/2010	Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.
<b>F.1</b> <b>F.2</b> <b>F.3</b> <b>F.4</b> <b>F.5</b>	<b>DECRETO Nº 7.794</b>	20/08/2012	Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.
<b>F.1</b> <b>F.2</b> <b>F.4</b> <b>F.5</b>	<b>DECRETO Nº 8.131</b>	24/10/2013	[...] Art. 1º É instituído o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM, que compreenderá os seguintes dados relativos à população feminina no Brasil: I – Taxa de emprego formal, por setor de atividade; II – taxa de participação da população economicamente ativa e no pessoal ocupado e desocupado; III – taxa de desemprego aberto, por setor de atividade; IV – taxa de participação no pessoal ocupado, por setor de atividade e posição na ocupação.
<b>F.1</b> <b>F.5</b>	<b>LEI Nº 12.812</b>	16/05/2013	[...] Art. 391-A, da Consolidação das Leis do Trabalho. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea <i>b</i> do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<b>F.1</b> <b>F.3</b> <b>F.4</b>	<b>LEI Nº 13.014</b>	21/07/2014	Altera as Leis nº8.742 e nº 12.512, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar. Art. 40-A. Os benefícios monetários decorrentes do disposto nos arts. 22, 24-C e 25 desta Lei serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível. Art. 22, da Lei nº 8.742 - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (BRASIL, 1993, p.23). Art. 24-C, da Lei nº 8.742 – Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferência de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho (BRASIL, 1993, p.25). Art. 25, da Lei nº 8.742 – Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantem meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a

			prevenção do meio-ambiente e sua organização social (BRASIL, 1993. p.26).
<b>F.1</b> <b>F.2</b> <b>F.4</b> <b>F.6</b>	<b>LEI N° 144</b>	15/05/2014	Atualiza a ementa e altera o art. 1° da Lei Complementar n° 51, que “Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal”, para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial.
<b>F.1</b> <b>F.2</b>	<b>LEI N° 13.109</b>	25/05/2015	Dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas. § 1° A licença será de 120 (cento e vinte) dias e terá início ex officio na data do parto ou durante o 9° (nono) mês de gestação, mediante requerimento da interessada, salvo em casos de antecipação por prescrição médica. § 2° A licença à gestante poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos de programa instituído pelo Poder Executivo federal.
<b>F.1</b> <b>F.2</b> <b>F.4</b>	<b>LEI N° 150</b>	01/07/2015	Art. 2° A duração normal do trabalho doméstico não excederá 8 horas diárias e 44 semanais, observado o disposto nesta Lei. [...] § 1° A remuneração da hora extraordinária será, no mínimo, 50% superior ao valor da hora normal; § 2° O salário-hora normal, em caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal por 220 horas, salvo se o contrato estipular jornada inferior que resulte em divisor diverso.
<b>F.2</b>	<b>LEI N° 9.029</b>	13/04/1995	Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho. [...] Art. 2° Constituem crimes as seguintes práticas discriminatórias: I – a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo a esterilização ou a estado de gravidez; II – a adoção de qualquer medida, de iniciativas do empregador, que configurem: a) Indução ou Instigamento à esterilização genérica; b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do SUS.
<b>F.2</b> <b>F.5</b>	<b>LEI N° 10.244</b>	27/06/2001	Revoga o art. 376 da CLT para permitir a realização de horas-extras por mulheres.
<b>F.3</b>	<b>LEI N° 11.530</b>	24/10/2007	Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. [...] Art. 3° São diretrizes do Pronasci: VIII – ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes; XIV – participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família;
<b>F.5</b>	<b>LEI N° 12.605</b>	03/04/2012	Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

FONTE: Autora. Dados Legislação Federal do Brasil

Ao analisar a Quadro 08, deparamo-nos com alguns direitos fundamentais como o referente na lei N° 9.029, 13 de abril de 1995. Por essa lei, fica proibido exigir atestado de gravidez e de esterilização para contratação ou permanência de uma mulher em uma relação jurídica de trabalho. No segundo artigo desta lei, fica expresso que se constituem crimes práticas discriminatórias como:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez; II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem; a) indução ou instigamento à esterilização genética; b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 1995, p.01).

Observadas estas práticas discriminatórias na relação de trabalho há uma pena de um a dois anos de detenção, mais uma multa – não informada o valor. Outra medida importante sobre o eixo Mulher e Economia é apresentada no Quadro 08, no que se refere aos direitos trabalhistas Lei n° 9.799, de 26 de maio de 1999. Esta vem para corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho, sendo vetadas as seguintes discriminações: proibido publicar anúncios discriminatórios; recusar empregar ou dispensar “do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez” (BRASIL, 1999); proibição de diferença salarial motivada por discriminações; proibição da exigência de atestados para comprovar gravidez ou esterilidade; impedimento ao acesso para inscrição ou aprovação em concursos “em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez” (BRASIL, 1999, p.01) e proibir o empregador “a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.” (BRASIL, 1999, p.01). Assim, com estas disposições, o Estado brasileiro procura assegurar às mulheres direitos trabalhistas antes negados.

Com a Lei n° 144, de 15 de maio de 2014, o governo federal busca regulamentar a aposentadoria da mulher que é servidora policial, de modo que as mulheres, “após vinte e cinco anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, quinze anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher” (BRASIL, 2014, p.01). Tal lei ampliaria o direito das mulheres servidoras policiais, pois a da Lei n°51, de 20 de dezembro de 1985, vigente até então não disponha de texto relativo à aposentadoria das mulheres. Isto posto, esta lei converge com a Plataforma de Ação uma vez que é dever do governo “criar sistemas de previdência social onde não existam, ou reformá-los, com vistas a situar a mulher em pé de igualdade com o homem em todas as etapas da sua vida” (ONU MULHERES, 1995, p. 166).

Em relação aos direitos econômicos, é aprovada em abril de 2010 a Lei nº 12.227, que se refere à criação de um Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, nomeado de Raseam, depois de onze anos de tramitação no Congresso Nacional (SPM, 2013); a Secretaria de Políticas para as Mulheres fica responsável pela elaboração deste relatório. O Raseam vem para “oferecer uma visão global da temática mulher no país, permitindo que as políticas públicas sejam avaliadas e que a sociedade conheça as informações produzidas pelos diferentes órgãos da administração pública” (SPM, 2013, p.13). O relatório observa, ainda, a efetivação dos compromissos brasileiros perante a sociedade internacional, na promoção e proteção dos direitos das mulheres no Brasil, sendo uma ferramenta importante para se mensurar o avanço das mulheres em diversos eixos temáticos.

Podemos avaliar que é evidente algum avanço na matéria de formas legislativas econômicas para as mulheres, contudo, há de se ressaltar que ainda há um longo caminho para se alcançar a equidade entre os sexos, uma vez que as mulheres continuam com uma dupla jornada de trabalho, sendo estas, na maioria dos casos, responsáveis pelos trabalhos domésticos – como atividades de casa e cuidado dos filhos, tarefas que tradicionalmente têm sido delegadas às mulheres (ONU MULHERES, 1995, p.204).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) “a quase totalidade (92,6%) da população brasileira feminina de 14 anos ou mais, que representa mais de 80 milhões de pessoas, realiza afazeres domésticos e cuidados de pessoas, em uma média de 21 horas semanais” (BRASIL, 2019, p.20). E, também, é apontado que, mesmo após o ingresso no mercado de trabalho, as mulheres são as responsáveis pelos trabalhos domésticos, ocorrendo então a dupla jornada de trabalho, na qual “o emprego formal é adicionado à rotina de cuidados e afazeres domésticos” (BRASIL, 2019, p.20).

Outra medida importante, no eixo Mulher e Economia, é o decreto de 20 de agosto de 2004 que “institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de igualdade de oportunidade e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e de raça” (BRASIL, 2004, p.01).

O relatório Pequim +15 destaca que uma das medidas adotadas pelo governo brasileiro para a redução das discriminações de gênero no mercado de trabalho foi o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça. O programa foi criado em 2005 pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, e teve como objetivo “disseminar novas concepções na gestão de pessoas e na cultura organizacional para alcançar a igualdade entre mulheres e homens no mundo do trabalho formal, considerando também as desigualdades de raça e etnia” (BRASIL, 2016, p.12).

Como apresentado no Quadro 08, entre os cinco objetivos específicos da Plataforma de Ação o que contou com um maior número de ocorrência, estando presente em dezesseis documentos, foi o F.1, o qual busca “promover a independência econômica das mulheres e seus direitos econômicos, inclusive os de acesso ao emprego, a condições de trabalho apropriadas e ao controle sobre os recursos econômicos” (ONU MULHERES, 1995, p.206-2013). Já os objetivos F.3 e F.4, que respectivamente, buscam proporcionar às mulheres de baixa renda serviços comerciais e acesso aos mercados, à informação e à tecnologia; e fortalecer a capacidade econômica da mulher e de suas redes comerciais, estiveram presentes em seis e oito documentos. Portanto, visualizamos que na área de mulher e economia o governo brasileiro buscou até certo ponto ir em confluência com a Plataforma de Ação de Pequim, no entanto não conseguiu abarcar de modo uniforme os cinco objetivos estratégicos do acordo internacional.

#### **4.5 Direitos Humanos da Mulher**

A promoção dos Direitos Humanos da Mulher tem um papel primordial na Plataforma de Ação de Pequim, sendo a área crítica I, em que se destaca que “os direitos humanos e as liberdades fundamentais são patrimônio inalienável de todos os seres humanos; sua proteção e promoção é responsabilidade primordial dos governos” (ONU MULHERES, 1995, p.223).

Para a construção do eixo 4. Direitos Humanos da Mulher, utilizamos ao todo onze palavras e expressões, apresentadas no Quadro 05. Sendo, então, considerada uma das doze áreas críticas da Plataforma de Ação de Pequim, são levantados três objetivos específicos, nos quais os governos deveriam trabalhar para alcançar a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Estes objetivos são:

- I.1 Promover e proteger os direitos humanos das mulheres, por meio da plena implementação de todos os instrumentos de direitos humanos, especialmente a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
- I.2 Garantir a igualdade e a não-discriminação perante a lei e na prática;
- I.3 Incentivar a aquisição de conhecimentos jurídicos básicos (ONU MULHERES, 1995, p.223-231).

O governo brasileiro, assim como os outros Estados-Nações que ratificaram a Plataforma de Ação de Pequim, comprometeria-se a promover e proteger os direitos humanos das mulheres em seu território nacional. A seguir, apresentamos o Quadro 09, para analisarmos ocorreram confluência entre as medidas legislativas brasileiras, entre os anos

1995 a 2015, com os três objetivos da Plataforma de Pequim em relação aos Direitos Humanos da Mulher.

**Quadro 09 – MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE DIREITOS HUMANOS DA MULHER (1995-2015)**

<b>MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO SOBRE DIREITOS HUMANOS DA MULHER (1995-2015)</b>			
<b>Objetivos específicos da Plataforma de Ação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Data</b>	<b>Trechos codificados</b>
<b>I.1</b>	<b>DECRETO N° 4.316</b>	30/07/2002	Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
<b>I.1</b>	<b>DECRETO N° 107</b>	06/06/2002	Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Art. 1° É aprovado o texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, assinada em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.
<b>I.1</b>	<b>DECRETO N°4.377</b>	12/09/2002	Promulga a CEDAW, de 1979, e revoga o Decreto n° 89.480, de 20 de março de 1984. [...] Art. 1° O Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.
<b>I.1</b>	<b>Decreto N° 5.017</b>	12/03/2004	Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. [...] Art. 2 – Os objetivos do presente Protocolo são os seguintes: a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças; b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.
<b>I.1</b>	<b>Decreto</b>	26/09/2007	Estende o prazo previsto no art. 3° do Decreto de 25 de maio de 2007, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino.
<b>I.1</b>	<b>Decreto</b>	25/05/2007	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino. [...] Art. 3° O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da portaria de designação de seus membros, as metas, prioridades e ações

			das políticas públicas voltadas para as mulheres encarceradas.
<b>I.1</b>	<b>Lei N° 11.530</b>	24/10/2007	Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI. [...] São diretrizes do Pronasci: I – promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, do apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural.
<b>I.1</b>	<b>Decreto N° 6.412</b>	25/03/2008	Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do CNDM. [...] Art. 1° O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, criado pela Lei N° 7.353, de 29 de agosto de 1985, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal: I – formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres; e II – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.
<b>I.1</b>	<b>Decreto N° 6.924</b>	05/08/2009	Institui o Prêmio de “Boas Práticas” na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha. Art. 1° Fica instituído o Prêmio de “Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha”, a ser concedido, anualmente, pelo Governo Federal às pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou atuação mereçam especial destaque no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na Lei Maria da Penha.
<b>I.1</b>	<b>Decreto N° 7.037</b>	21/12/2009	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. [...] Art. 2° O PNDH-3 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes: III- Eixo Orientador III: Universalizar direitos em um contexto de desigualdades: a) Diretriz 7: Garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena. O combate à discriminação mostra-se necessário, mas insuficiente enquanto medida isolada. Os pactos e convenções que integram o sistema regional e internacional de proteção dos Direitos Humanos apontam para a necessidade de combinar estas medidas com políticas compensatórias que aceleram a construção da igualdade, como forma capaz de estimular a inclusão de grupos socialmente vulneráveis. Além disso, as ações afirmativas constituem medidas especiais e temporárias que buscam remediar um passado discriminatório.
<b>I.1</b>	<b>Decreto N° 7.047</b>	22/12/2009	Institui o Prêmio Mais Mulheres. Art. 1° Fica instituído o Prêmio Mais mulheres para premiar mulheres cujos trabalhos e ações tenham se destacado na vida pública nacional, contribuindo para a promoção positiva da imagem da mulher no País e na reafirmação de sua atuação nos diferentes setores da sociedade brasileira.

<b>I.1</b>	<b>Lei N° 11.942</b>	28/05/2009	Art. 1° O art. 14 da Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução penal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°: § 3° Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.
<b>I.1</b>	<b>Decreto</b>	08/03/2010	Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de criação do Memorial da Mulher Brasileira. Art. 1° Fica instituído o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar propostas da criação do Memorial da Mulher Brasileira, destinada a assegurar o direito à memória, o reconhecimento da contribuição das mulheres brasileiras ao desenvolvimento social, econômico e cultural da nação brasileira, o resgate dos diversos registros existentes e a promoção da cultura da igualdade entre os gêneros.
<b>I.1</b>	<b>Decreto N° 8.202</b>	06/03/2014	Altera o Decreto n° 6.412, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do CNDM. Art. 1° O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria de Políticas para as Mulheres da presidência da República, criado pela Lei N° 7.353, de 19 de agosto de 1985, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal: I – formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres; e II – atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.
<b>I.1</b>	<b>Lei N° 12.987</b>	02/06/2014	Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra.
<b>I.1</b>	<b>Decreto</b>	30/03/2015	Convoca a 4° Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. [...] Art. 2° A 4° Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres terá como tema “Mais direitos, participação e poder para as mulheres”, que será dividido nos seguintes eixos temáticos: I – Contribuição dos conselhos dos direitos da mulher e dos movimentos feministas e de mulheres para a efetivação da igualdade do direitos e oportunidades para as mulheres em sua diversidade e especificidades: avanços e desafios; III – Sistema político com participação das mulheres e igualdade: recomendações; e IV – Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: subsídios e recomendações.
<b>I.1</b>	<b>Lei N° 13.086</b>	08/01/2015	Institui, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil.
<b>I.1</b> <b>I.2</b>	<b>DECRETO N° 1.973</b>	01/08/1996	Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará. [...] Artigo 4 – Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdade consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos.
<b>I.1</b> <b>I.2</b>	<b>Lei N° 10.933</b>	11/08/2004	Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007.

			<p>[...]</p> <p>As diferenças existentes por questões de gênero e raça, em relação à qualidade de vida e ao acesso a oportunidades, são evidentes, demonstrando que a igualdade de direitos ainda é um princípio não concretizado na sociedade brasileira. Hoje, a luta pela igualdade de direitos humanos das mulheres e suas necessidades saíram da invisibilidade, muito mais por conquistas do próprio Movimento de Mulheres. O País conta com plataformas em nível internacional, agendas nacionais, adesão a compromissos de governo e programas específicos que vêm sendo desenvolvidos. Contudo, o compromisso deve ser firme no sentido de garantir que tais direitos sejam realmente respeitados e que os programas governamentais sejam efetivos principalmente em relação às mulheres em situação de pobreza e violência, sejam elas indígenas, negras, crianças, jovens ou idosas.</p> <p>Diretrizes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estímulo ao debate sobre as desigualdades sociais nas questões de gênero;</li> <li>2. Combate ao trabalho de meninas na condição de empregada doméstica;</li> <li>3. Combate à violência contra a mulher;</li> <li>4. Combate ao tráfico de mulheres e meninas.</li> </ol>
I.1 I.2	<b>Lei N° 12.605</b>	03/04/2012	<p>Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.</p> <p>Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas expedirão diplomas e certificados com a flexão de gênero correspondente ao sexo da pessoa diplomada, ao designar a profissão e o grau obtido.</p>
I.1 I.2	<b>Decreto N° 8.086</b>	30/08/2013	<p>Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 2 São diretrizes do Programa Mulher: Viver sem Violência:</p> <p>II – transversalidade de gênero nas políticas públicas;</p> <p>IV – fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos entre mulheres e homens;</p> <p>V – atendimento humanizado e integral à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humano, da não discriminação e da não revitimização;</p> <p>VII – garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, em especial do acesso à justiça.</p>
I.1	<b>Resolução N°9</b>	25/03/2013	<p>Cria a Procuradoria Especial da Mulher no Senado Federal.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 2º Compete à Procuradora Especial da Mulher:</p> <p>V – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;</p> <p>VII – auxiliar as Comissões do Senado Federal na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família.</p>
I.2	<b>Lei N°10.745</b>	09/10/2003	<p>Institui o ano de 2004 como o “Ano da Mulher”.</p> <p>[...]</p> <p>Art. 2 ° O Poder Público promoverá a divulgação e a comemoração do Ano da Mulher mediante programas e atividades, com envolvimento da sociedade civil, visando estabelecer condições de igualdade e justiça na inserção da mulher na sociedade.</p>
I.2	<b>Decreto de</b>	20/08/2004	<p>Institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a</p>

	<b>20 de agosto de 2004</b>		Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e de raça, no emprego e na ocupação. [...] Art. 2 ° Compete à Comissão: I – discutir e apresentar propostas para políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero e raça, no emprego e na ocupação.
<b>I.2</b>	<b>Lei N° 11.340</b>	07/08/2006	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da CEDAW e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal. [...] Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
<b>I.2</b>	<b>Decreto</b>	28/11/2007	Convoca a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Art. 1º Fica convocada a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que será realizada no período de 6 a 8 de junho de 2008, sob os auspícios da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com os objetivos de: I – propor as diretrizes para a implementação de políticas públicas e o plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT; e II – avaliar e propor estratégias para fortalecer o programa Brasil Sem Homofobia.
<b>I.2</b>	<b>Decreto</b>	10/03/2008	Dá nova redação ao art. 1º do Decreto de 28 de novembro de 2007, que convoca a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.
<b>I.2</b>	<b>Lei N° 12.121</b>	15/12/2009	Acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, - Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por Efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. [...] Art. 83. § 3º Os estabelecimentos de que trata o §2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas.
<b>I.2</b>	<b>Decreto</b>	18/05/2011	Convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT. Parágrafo único: A II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT será realizada sobre a coordenação conjunta da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, e terá os seguintes objetivos: I – avaliar e propor as diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à discriminação e à promoção dos direitos humanos e cidadania da população

			LGBT no Brasil; II – avaliar a implementação e execução do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e propor estratégias para seu fortalecimento
<b>I.2</b>	<b>Lei N° 12.615</b>	30/04/2013	Inscribe o nome de Anita Garibaldi - Ana Maria de Jesus Ribeiro - no Livro dos Heróis da Pátria.
<b>I.2</b>	<b>Lei N° 12.812</b>	16/05/2013	Acrescenta o art. 391-A à CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n°5.452, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante, prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [...] Art. 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo de aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias.
<b>I.2</b>	<b>Decreto</b>	18/11/2015	Convoca as Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos. Art. 1 Ficam convocadas as seguintes Conferências Nacionais, a serem realizadas em Brasília, Distrito Federal: III – 3º Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, com o tema “Por um Brasil que Criminalizada a Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT”; V – 12º Conferência Nacional de Direitos Humanos, com o tema “Direitos Humanos para Todas e Todos: Democracia, Justiça e Igualdade”.
<b>I.2</b>	<b>Lei N° 13.112</b>	30/03/2015	Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei n° 6.015, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.

FONTE: Autora. Dados da Plataforma de Pequim (ONU MULHERES, 1995) e Legislação Federal do Brasil.

Conforme apresentado no quadro, houve momentos em que o governo brasileiro atuou em consonância com os objetivos específicos da Plataforma de Ação de Pequim, como no caso das leis e decretos que se referem à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW. Este tratado é de extrema importância para o trabalho, posto que um dos objetivos específicos da Plataforma de Pequim é promover os direitos humanos das mulheres por meio da implementação de tratados internacionais, em específico o tratado da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Podemos destacar dois momentos em que o governo brasileiro, por meio das suas medidas legislativas, buscou seguir a Plataforma de Pequim e promover a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, são eles: o decreto N° 4.315 e o decreto n° 4.377, no qual o governo promulga o Protocolo Facultativo e a

Convenção da CEDAW. Temos ainda o decreto N° 107, por meio do qual é aprovado o texto do Protocolo Facultativo.

Como já apresentado no capítulo dois, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher é considerada o primeiro tratado internacional que disserta sobre os direitos das mulheres (SILVA, 2013; PIMENTEL, 2006). Nesse tratado, os Estados que o assinaram e promulgaram ficariam comprometidos a trabalharem para eliminar a discriminação contra a mulher

Podemos observar, então, que a Plataforma de Ação de Pequim sofre uma grande influência da CEDAW, pois em seu texto é expresso que “a presente Plataforma de Ação faz sua a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” (ONU MULHERES, 1995, p. 227). O governo brasileiro, ao assinar todos os protocolos da Convenção, assim como da Plataforma de Ação de Pequim, buscou, até 2015, ir de acordo com os tratados internacionais e promover os direitos humanos da mulher.

Para a promoção dos direitos das mulheres, temos, o decreto de 20 de agosto de 2004, que Institui uma Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas as formas de discriminação de gênero (BRASIL, 2004).

O relatório Pequim +15 aponta que, para promover os direitos humanos das mulheres, a medida adotada foi o Decreto de 25 de maio de 2007, que

Institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino.  
Art. 3° O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da portaria de designação de seus membros, as metas, prioridades e ações das políticas públicas voltadas para as mulheres encarceradas (BRASIL, 2007, p.01).

O Grupo de Trabalho Interministerial seria o responsável por desenvolver políticas públicas que garantissem o respeito aos direitos humanos das mulheres que estivessem em situação de prisão (BRASIL, 2009). O decreto de 29 de agosto de 2007, também versa sobre o direito das mulheres encarceradas, pois o mesmo é o responsável por estender o prazo de elaboração da reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino.

A Lei N°10.933, que versa sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007, traz uma importante reflexão sobre os direitos da mulher quando destaca que “as diferenças existentes por questões de gênero e raça, em relação à qualidade de vida e ao acesso a oportunidades, são evidentes, demonstrando que a igualdade de direitos ainda é um princípio

não concretizado na sociedade brasileira” (BRASIL, 2004, p. 24).

Deste modo, ao reconhecer o problema, a lei evidencia a necessidade de trabalhar o assunto, para que se supere este problema. Com tal medida apontamos que o governo brasileiro não conseguiu cumprir o objetivo específico I.2, de buscar garantir “a igualdade e a não discriminação perante a lei e na prática” (ONU MULHERES, 1995, p.223-231).

O Decreto de 28 de novembro de 2007 possui uma importância para a promoção dos direitos humanos das mulheres, uma vez que convoca a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Brasil. Com tal decreto, o Brasil inicia um comportamento que, se seguido, iria em confluência com o acordado na Plataforma, pois os direitos humanos das mulheres incluiriam também “os seus direitos a ter controle sobre as questões relativas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, e a decidir livremente a respeito dessas questões, livre de coerção, discriminação e violência” (ONU MULHERES, 1995, p.179).

No decreto de 18 de maio de 2011, é convocada a II Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Brasil, tendo também uma importância para o direitos humanos das mulheres. O relatório Pequim +20 destaca que a II Conferência Nacional LGBT foi a medida de maior importância adotada pelo governo neste período. Claramente que, para a garantia e promoção dos direitos humanos, em especial para a população LGBT, seriam necessários mais do que conferências sobre o tema. Para ir em confluência com a Plataforma de Ação o governo brasileiro deveria promover políticas públicas de forma transversal, destinadas a este grupo. Portanto, a conferência pode ser considerada como entrada de um longo processo.

Um dos decretos de maior relevância, apresentado no Quadro 09, é o de número 7.037, sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos. Neste decreto, é destacado a importância da transversalidade nas políticas públicas, pois no PNDH - 3, é apontado que

o combate à discriminação mostra-se necessário, mas insuficiente enquanto medida isolada. Os pactos e convenções que integram o sistema regional e internacional de proteção dos Direitos Humanos apontam para a necessidade de combinar estas medidas com políticas compensatórias<sup>51</sup> que acelerem a construção da igualdade, como forma capaz de estimular a inclusão de grupos socialmente vulneráveis (BRASIL, 2009, p. 15).

---

<sup>51</sup> Políticas compensatórias se refere a um tipo de “ação de governos que tem por objetivo minimizar carências nas condições de vida de estratos sociais específicos, vistos como prejudicados ou discriminados pelo padrão dominante de distribuição da riqueza social” (SILVA, 2010, p.1).

Deste modo, o PNDH trás várias diretrizes para se combater as discriminação contra a mulher, como por exemplo a diretriz J, responsável por preparar os diagnósticos “que envolvam atos de assédio moral, sexual e psicológico, com apuração de denúncias de desrespeito aos direitos das trabalhadoras [...], visando orientar ações de combate à discriminação e abuso nas relações de trabalho” (BRASIL, 2009, p.21). Uma das maiores importâncias do PNDH é que o decreto não somente aponta as diretrizes necessárias, como também destaca quais são os ministérios responsáveis pela implementação destas diretrizes. No caso da diretriz J, os responsáveis seriam a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – que, como já vimos anteriormente perdeu o status de ministério – e o antigo Ministério do Trabalho e Emprego<sup>52</sup>.

Com o Quadro 09, verificamos que o objetivo estratégico I.3 que tem como propósito “incentivar a aquisição de conhecimentos jurídicos básicos” (ONU MULHERES, 1995, p.223-231) não foi trabalhado em nenhuma das leis/decretos/resoluções sobre os direitos das mulheres. Apesar dos objetivos específicos I.1 e I.2 da Plataforma de Ação aparecerem nas medidas apresentadas, não é possível apontar para um confluência entre o acordo internacional e as políticas públicas brasileiras, isto pois as medidas brasileiras sobre direitos humanos das mulheres, em sua maioria, não foram postas em prática, e as mulheres brasileiras estão longe de alcançar a igualdade de gênero.

---

<sup>52</sup> Em janeiro de 2019, no mandato de Jair Messias Bolsonaro, o Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência é oficialmente extinto.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar se o governo federal brasileiro buscou, por meio das leis/decretos/resoluções, atuar em confluência com a Plataforma de Ação de Pequim, na questão da promoção dos direitos humanos das mulheres, entre o período de 1995 até 2015, nos quatro eixos da pesquisa – 1) Mulher e Saúde; 2) Violência contra a mulher; 3) Mulher e Economia; e 4) Direitos Humanos das Mulheres.

Motivados por entender se ocorreram consonâncias entre as políticas brasileiras e a agenda da ONU para promoção dos direitos das mulheres, no período entre a Conferência de Pequim e o encontro Pequim +20. E partindo do pressuposto de que, uma vez que a Plataforma de Ação possui objetivos estratégicos e ações pontuais, o governo brasileiro, ao ratificá-la, passou a ter responsabilidades internacionais com a promoção dos direitos das mulheres. Deste modo, partimos da hipótese de que, ao assinar e ratificar o tratado internacional, o Brasil atuou em confluência com a agenda internacional de promoção dos direitos das mulheres.

Na sequência, apontamos que, por possuir responsabilidades internacionais com a ONU, o governo federal elabora e apresenta, a cada cinco anos, relatórios de monitoramento da Plataforma de Ação de Pequim. O relatório Pequim +5 ficou responsável pela avaliação do período entre 1995 e 2000; já Pequim +10 avaliou os anos entre 2000 e 2005; Pequim +15, avaliou o período entre 2005 e 2010; e, por fim, Pequim +20 voltou-se para o intervalo entre 2010 e 2015. Exibimos, assim, os principais pontos destes relatórios no segundo capítulo da presente dissertação, estes pontos versaram sobre as ações adotadas pelo governo brasileiro para a promoção dos direitos das mulheres, durante o período que cada relatório se destinou a analisar, e as próximas ações que o governo federal deveria adotar. Verificamos, assim, que os relatórios não possuem um aprofundamento sobre as medidas tomadas pelo país e também não dispõe sobre o cumprimento ou descumprimento dos objetivos específicos da Plataforma de Ação de Pequim.

Após uma explanação procedimental, no subcapítulo *Procedimentos Metodológicos*, analisamos, no decorrer do quarto capítulo, se a hipótese levantada estava correta ou não. Para respondermos ao questionamento, criamos quinze códigos (categorias) no *Software Atlas.ti* – códigos estes baseados nos objetivos específicos das áreas selecionadas.

Deste modo, visualizamos que o eixo 4) Direitos Humanos da Mulher, foi o que contou com o maior número de documentos, e para a construção deste eixo utilizamos três

códigos: Promover e Proteger os direitos humanos das mulheres – CEDAW; Garantia a igualdade e a não discriminação; e Promoção de conhecimentos jurídicos básicos.

Como apresentamos ao longo do capítulo quatro, uma das medidas de maior destaque para a promoção dos Direitos Humanos da Mulher, durante o período analisado, foi a Lei nº10.933, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007. Nesta lei são tratadas diversas diretrizes sobre os direitos humanos da mulher, e quais as ações que o governo deveria adotar para esta promoção.

O segundo eixo com o maior número de documentos foi o de 2) Violência contra a mulher. Utilizamos, para a organização deste, três códigos, novamente a partir dos objetivos específicos da Plataforma de Pequim, no *Software Atlas.ti*: Medidas preventivas para as causas e Consequência da violência contra a mulher; Prevenção e eliminação da violência contra a mulher; e Tráfico de mulheres e assistência às vítimas do tráfico.

O maior destaque referente ao eixo Violência contra a Mulher se deu pela Lei nº 11.340, de agosto de 2006, que também foi apresentada no relatório Pequim +15, e conhecida como Lei Maria da Penha. Como já apresentado anteriormente, a Lei Maria da Penha é conhecida mundialmente, ganhando diversos prêmios internacionais, aonde a mesma tem como objetivo erradicar a violência contra a mulher.

Os códigos criados para o terceiro eixo da pesquisa, Mulher e Economia, foram: Acesso igual a recursos, emprego, mercado e comércio; Eliminação da segregação ocupacional e discriminação nos empregos; Fortalecer a capacidade econômica da mulher; Harmonização do trabalho e das responsabilidades familiares; e Promoção de serviços comerciais e tecnológicos as mulheres de baixa renda.

Uma medida de destaque que apresentamos no capítulo anterior, referente ao eixo Mulher e Economia, referiu-se aos direitos trabalhistas das mulheres, onde a Lei nº 9.799, de 26 de maio de 1999, buscou corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho, sendo vetadas diversas formas de discriminação contra a mulher nas leis trabalhistas. Neste momento, destacamos as dificuldades da inserção da mulher no mercado de trabalho, entre estas, as disparidades salariais e a chamada dupla jornada de trabalho, e as leis/decretos/resoluções que buscam suprimir estes obstáculos.

Por fim, o eixo com o menor número de documentos foi o primeiro, 1) Mulher e Saúde. Para a organização dos documentos referente a esta área, criamos quatro códigos, sendo eles: Programas de prevenção à saúde da mulher; Pesquisas e informações sobre a saúde da mulher; Recursos para o desenvolvimento da saúde da mulher; e Saúde sexual e reprodutiva.

Um dos principais avanços, que encontramos para o eixo Mulher e Saúde foi referente ao atendimento das mulheres vítimas de violência, aonde o governo buscou através do Sistema Único de Saúde, o governo atuaria para o atendimento da saúde das mulheres e passaria a verificar e dimensionar as vítimas de violência contra a mulher. Esta foi considerada uma medida importante, uma vez que auxiliaria a mensurar os casos de violência no território brasileiro, trazendo evidência para este tipo de problema.

Isto posto, destacamos pontos, no capítulo quatro, em que os relatórios internacionais e as leis/decretos/resoluções foram em confluência com a Plataforma de Ação, como, por exemplo, na área de Mulher e Saúde, que é destacado a importância do Programa Nacional de Assistência Integral à Saúde da Mulher e dos programas voltados à diminuição da morte materna. Já na área Violência contra a Mulher, os relatórios destacam, assim como a presente dissertação, por exemplo, a importância da Lei nº 11.340, do Programa Mulher Viver sem Violência e da transversalidade das políticas públicas – principalmente na área Mulher e Saúde e Violência contra a Mulher.

Após este estudo, apontamos que nossa hipótese se mostra parcialmente afirmativa, visto que, por meio de uma combinação entre a análise documental e o uso parcial da Análise de Conteúdo, verificamos, ao longo de setenta e nove medidas legislativas, que o Brasil buscou, em alguns momentos, atuar em confluência com os objetivos específicos da Plataforma de Ação de Pequim, nos quatro eixos da pesquisa. No entanto, indentificamos que, ao longos dos vinte anos, nos quatro eixos de pesquisa, o governo brasileiro não formulou leis/decretos/resoluções para todos os objetivos estratégicos da Plataforma de Ação de Pequim. Por exemplo, identificamos falta de políticas públicas no objetivo estratégico C.3 de “tomar iniciativas que, levando em conta o gênero, façam face às enfermidades sexualmente transmissíveis, HIV/Aids, e outras questões de saúde sexual e reprodutiva” (ONU MULHERES, 1995, p. 182 – 188). Outro dos objetivos da Plataforma de Ação que esteve preterido das leis/decretos/resoluções, durante o período pesquisado, foi em relação à promoção dos direitos humanos da mulher, sendo o objetivo estratégico I.3, que tem como intuito “incentivar a aquisição de conhecimentos jurídicos básicos” (ONU MULHERES, 1995, p.223-231).

Deste modo, apontamos que a nossa hipótese foi parcialmente confirmada, e que, para o governo brasileiro atuar em completa confluência com a agenda internacional de promoção do direito das mulheres, se faz necessário a promoção de um número maior de ações efetivas, e também que essas ações possam versar acerca de todos os objetivos estratégicos da Plataforma de Ação de Pequim.

Esta pesquisa aponta a necessidade de aprofundamentos nas áreas críticas da Plataforma de Ação de Pequim para verificar se ocorreram confluências entre estas e as medidas legislativas brasileiras. Além disso, são necessários estudos que continuem verificando se os tratados internacionais estão orientando as políticas públicas para as mulheres no Brasil, haja visto as mudanças políticas, sociais e orçamentárias do último governo.

## 6.REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Sonia E. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. **Cadernos Pagu**, Online, n. 43, p. 13-56, 22 jul. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n43/0104-8333-cpa-43-0013.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2016.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

ARRAES, Virgílio. O Brasil e a ONU, de 1990 a nossos dias: das conferências às grandes pretensões. In: LESSA, Antônio Carlos; DE OLIVEIRA, Henrique Altemani. **Relações Internacionais do Brasil: Temas e agendas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 07-41. ISBN 978-8502060425.

AZEVÊDO, Maria Nazareth Farani; HOYER, Franklin Rodrigues. A igualdade de gênero e os direitos das mulheres: a experiência do conselho de direitos humanos. In: NOGUEIRA, Ana Beatriz (org.). **Mundo afora: Políticas de promoção de igualdade de gênero**. 7. ed. Brasília: Funag, 2011. p. 106-114.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tania Mara Campos de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. **Revista do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares**, Brasília, v. 2, n. 1, p.1-12, jan. 2013. Disponível em: [http://www.spm.gov.br/arquivos-diversos/.arquivos/integra\\_transversalidade\\_genero](http://www.spm.gov.br/arquivos-diversos/.arquivos/integra_transversalidade_genero). Acesso em: 10 ago. 2019.

BARROSO, Carmen. As Mulheres e as Nações Unidas: as linhagens do plano mundial de população. **Tempo Social**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 183-197, 1 set. 1989. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ts/v1n1/0103-2070-ts-01-01-0183.pdf>. Acesso em: 12 out. 2017.

BARTHOLO, Letícia. **Bolsa Família e relações de gênero: O que indicam as pesquisas nacionais**. 2016. Disponível em: [http://www.ipc-undp.org/pub/port/PRB55PT\\_Bolsa\\_Familia\\_e\\_relacoes\\_de\\_genero.pdf](http://www.ipc-undp.org/pub/port/PRB55PT_Bolsa_Familia_e_relacoes_de_genero.pdf). Acesso em: 10 jan. 2019.

BARTHOLO, Letícia; PASSOS, Luana; FONTOURA, Natália. **Bolsa Família, autonomia feminina e equidade de gênero: O que indicam as pesquisas nacionais**. 1. ed. Brasília: Ipea, 2017. 40 p. ISBN 1415-4765. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8051/1/td\\_2331.PDF](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8051/1/td_2331.PDF). Acesso em: 10 jan. 2019.

BEAUVIOR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Record, 1949.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 61 p. Disponível em: Acessado em 26 de abr. de 2015.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PERISSÉ, Camille (Org.). **Mulher e trabalho papéis sociais em questão: trabalho “de mulher”**. **Revista Retratos**, São Paulo, v. 17, p.19-25, jul. 2019. Mensal. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/b06abac34a360666981b4b86621776f2.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/b06abac34a360666981b4b86621776f2.pdf). Acesso em: 22 set. 2019.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (Org.). **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça - 1995 a 2015**. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. 5 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Humanização do Parto**: Humanização do pré-natal e nascimento. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/parto.pdf>. Acesso em: 01 out. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional De Atenção Integral a Saúde da Mulher: Princípios E Diretrizes**. Brasília: M.S; v. 1, 2011. Série C. Projetos, Programas e Relatórios. 82 p. Disponível em: [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_mulher\\_principios\\_diretrizes.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_mulher_principios_diretrizes.pdf). Acesso em: 18 set. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Rede Cegonha**. Brasil: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: [http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape\\_redecegonha.php](http://dab.saude.gov.br/portaldab/ape_redecegonha.php). Acesso em: 28 nov. 2018.

BRASIL. Presidência da República (1995). **Lei Nº 9.029, de 13 de abril de 1995**. Proíbe A Exigência de Atestado de Gravidez e Esterilização, e Outras Práticas Discriminatórias, Para Efeitos Admissionais ou de Permanência da Relação Jurídica de Trabalho, e dá outras Providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 13 abr. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19029.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19029.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (1996). **Decreto Nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 1º ago. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 2 jan. 2018

BRASIL. Presidência da República (1997). **Lei Nº 9.520, de 27 de novembro de 1997**. Revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 27 nov. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9520.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (1999). **Decreto de 14 de setembro de 1999**. Cria o Comitê Nacional para a preparação da participação brasileira na Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a implementação dos resultados da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 14 set. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/dnn/Anterior%20a%202000/1999/Dnn8389.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/Anterior%20a%202000/1999/Dnn8389.htm). Acesso em 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (1999). **Lei Nº 9.799, de 26 de maio de 1999**. Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 26 maio. 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9799.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9799.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2001). **Decreto Nº 3.991, de 30 de outubro de 2001**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 30 out. 2001.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/D3991.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3991.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2001). **Lei N° 10.208, de 23 de março de 2001**. Acresce dispositivos à Lei n° 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, para facultar o acesso ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS e ao seguro desemprego. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 23 mar. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10208.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2001). **Lei N° 10.244, de 27 de junho de 2001**. Revoga o art. 376 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para permitir a realização das horas extras por mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 27 jun. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10244.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10244.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2002). **Decreto N° 4.316, de 30 de julho de 2002**. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 30 jul. 2002. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2002). **Decreto N° 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto n° 89.460, de 20 de março de 1984. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 13 set. 2002. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2002). **Lei N° 10.455, de 13 maio de 2002**. Modifica o parágrafo único do art. 69 da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 13 maio. 2002. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10455.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2002). **Lei N° 10.516, de 11 de julho de 2002**. Institui a CARTEIRA NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 11 jul. 2002. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10516.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10516.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2002). **Lei N° 10.421, de 15 de abril de 2002**. Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e a Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 15 abr. 2002. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10421.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10421.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2003). **Decreto de 27 de agosto de 2003**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial para promover o debate nacional sobre direitos sexuais e direitos reprodutivos, com ênfase na paternidade consciente e atuante. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 28 ago. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/DNN/2003/Dnn9965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2003/Dnn9965.htm). Acesso em 03 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2003). **Decreto de 18 de dezembro de 2003**. Convoca a 1º Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 18 dez. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/DNN/2003/Dnn10089.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/DNN/2003/Dnn10089.htm). Acesso em: 2 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2003). **Lei Nº 10.710, de 5 de agosto de 2003**. Altera a Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, pela empresa, do salário-maternidade devido à segurada empregada gestante. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 05 ago. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.710.htm). Acesso em: 03 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2003). **Lei Nº 10.714, de 13 de agosto de 2003**. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 13 ago. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.714.htm). Acesso em: 03 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2003). **Lei Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003**. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso da violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 28 maio. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm). Acesso em: 03 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2003). **Lei Nº10.745, de 9 de outubro de 2003**. Institui o ano de 2004 como o “Ano da Mulher”. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 09 out. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.745.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.745.htm). Acesso em: 03 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2003g). **Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a organização da Previdência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 28 maio. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.683.htm). Acesso em: 03 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2004). **Decreto de 15 de julho de 2004**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 15 jul. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Dnn/Dnn10229.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Dnn/Dnn10229.htm). Acesso em: 03 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2004). **Decreto de 20 de agosto de 2004**. Institui, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite com o objetivo de promover políticas públicas de igualdade de oportunidades e de tratamento, e de combate a todas formas de discriminação de gênero e de raça, no emprego e na ocupação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 20 ago. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Dnn/Dnn10261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Dnn/Dnn10261.htm). Acesso em: 04 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2004). **Decreto Nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 12 mar. 2004.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm). Acesso em: 03 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2004). **Decreto N° 5.030, de 31 de março de 2004.** Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de medida legislativa e outros instrumentos para coibir a violência doméstica contra a mulher, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 15 jul. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5030.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5030.htm). Acesso em: 03 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2004). **Decreto N° 5.099, de 3 de junho de 2004.** Regulamenta a Lei n°10.778, de 24 de novembro de 2003, e institui os serviços de referências sentinela. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 03 jun. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5099.htm). Acesso em: 02 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2004). **Lei N° 10.886, de 17 de junho de 2004.** Acrescenta parágrafos ao art. 129 do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, criando, o tipo especial denominado “Violência Doméstica”. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 17 jun. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm). Acesso em: 03 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2004). **Lei N° 10.933, de 11 de agosto de 2004.** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 11 ago. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.933.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.933.htm). Acesso em 04 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2005). **Decreto N° 5.446, de 20 de maio de 2005.** Acrescenta inciso ao art. 4° do Decreto n° 5.390, de 8 de março de 2005, que aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM e institui o Comitê de Articulação e Monitoramento. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 20 maio. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5446.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5446.htm). Acesso em: 04 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2005). **Decreto N°5.390, de 8 de março de 2005.** Aprova o Plano Nacional de Política para as Mulheres – PNPM, institui o Comitê de Articulação e Monitoramento e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 08 mar. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5390.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5390.htm). Acesso em 05 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2005). **Lei N° 11.108, de 7 de abril de 2005.** Altera a Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 07 abr. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11108.htm). Acesso em: 06 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2005). **Lei N° 11.261, de 30 de dezembro de 2005.** Declara Patrona do Feminismo Nacional a escritora Rose Marie Muraro. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 30 dez. 2005. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11261.htm). Acesso em: 06 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2006). **Lei N° 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 07 ago. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em 08 dez. 2017.

BRASIL. Presidência da República (2007). **Decreto de 25 de maio de 2007**. Institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 25 maio. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11268.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11268.htm). Acesso em 03 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2007). **Decreto de 26 de setembro de 2007**. Estende o prazo previsto no art. 3º do Decreto de 25 de maio de 2007, que institui o Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar propostas para a reorganização e reformulação do Sistema Prisional Feminino. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 26 set. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11353.htm). Acesso em 9 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2007). **Decreto de 28 de novembro de 2007**. Convoca a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 28 nov. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11426.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11426.htm). Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2007). **Decreto N° 6.269, de 22 de novembro de 2007**. Altera e acresce dispositivos ao Decreto N° 5.390, de 8 de março de 2005, que aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM e institui o Comitê de Articulação e Monitoramento. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 22 nov. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6269.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6269.htm). Acesso em: 09 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2007). **Lei N° 11.489, de 20 de junho de 2007**. Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 20 jun. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111489.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111489.htm). Acesso em: 07 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2007). **Lei N° 11.634, de 27 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 27 dez. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11634.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11634.htm). Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2007). **Lei N°11.530, de 24 de outubro de 2007**. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 24 out. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm). Acesso em: 09 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2008). **Decreto de 10 de março de 2008**. Dá nova redação ao art. 1° do Decreto de 28 de novembro de 2007, que convoca a I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 10 mar. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11426.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Dnn/Dnn11426.htm). Acesso em: 10 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2008). **Decreto N° 6.412, de 25 de março de 2008**. Dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, e dá outras providências. 1. Ed. Distrito Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 25 mar. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6412.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6412.htm). Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2008). **Decreto N° 6.490, de 19 de junho de 2008**. Regulamenta os arts. 8°D e 8°E da Lei N° 11.530, de 14 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, e revoga o Decreto N° 6.390, de 8 de março de 2008. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 19 jun. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6490.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6490.htm). Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2008). **Decreto N° 6.572, de 17 de setembro de 2008**. Dá novas redações ao art. 4° do Decreto N° 5.390, de 8 de março de 2005, que aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM e institui o Comitê de Articulação e Monitoramento. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 17 set. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6572.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6572.htm). Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2008). **Decreto N° 6.609, de 22 de outubro de 2008**. Altera o Decreto N° 6.490, de 19 de junho de 2008, que regulamenta os arts. 8° D e 8° E da Lei N° 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. 1. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 22 out. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6609.htm). Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2008). **Lei N° 11.664, de 29 de abril de 2008**. Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 29 abr. 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11664.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11664.htm). Acesso em: 13 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2008). **Lei N° 11.804, de 5 de novembro de 2008**. Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 5 nov. 2008. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111804.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111804.htm). Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2009). **Decreto N° 6.924, de 5 de agosto de 2009**. Institui o Prêmio de “Boas Práticas” na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 22 dez. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6924.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6924.htm). Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2009). **Decreto N° 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 21 dez. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm). Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2009). **Decreto N° 7.047, de 22 de dezembro de 2009**. Institui o Prêmio Mais Mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 22 dez. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7047.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7047.htm). Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2009). **Lei N° 11.942, de 29 de maio de 2009**. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 29 maio. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm). Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2009). **Lei N° 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1° da Lei N° 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5° da Constituição Federal e revoga a Lei N° 2.252, de 1° de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 07 ago. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm). Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2009). **Lei N° 12.121, de 15 de dezembro de 2009**. Acrescenta o § 3° ao art. 83 da Lei N° 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 15 dez. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12121.htm). Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2009). **Questionário sobre a aplicação da Declaração e Plataforma de Ação de Beijing e o documento final do vigésimo terceiro período extraordinário de sessões da Assembleia Geral (2000) para a preparação das avaliações e exames regionais que terão lugar em 2010 para comemoração de Beijing +15**. Brasília: Cepal, 2009. Disponível em: <http://www.cepal.org/mujer/noticias/paginas/8/36338/Brasil.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2010). **Decreto de 8 março de 2010**. Institui o Grupo de Trabalho Interministerial para elaborar proposta de criação do Memorial da Mulher Brasileira. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 08 mar. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Dnn/Dnn12533.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Dnn/Dnn12533.htm). Acesso em: 14 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2010). **Decreto N° 7.378, de 1° de dezembro de 2010**. Aprova o Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal – MacroZEE da Amazônia Legal, altera o Decreto N° 4.297, de 10 de julho de 2002, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 1° dez. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7378.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7378.htm). Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2010). **Decreto N° 7.393, de 15 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 15 dez. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7393.htm). Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2010). **Lei N 12.272, de 24 de junho de 2010**. Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 24 jun. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12272.htm). Acesso em: 16 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2010). **Lei N° 12.227, de 12 de abril de 2010**. Cria o Relatório Anual Socioeconômica da Mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 12 abr. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12227.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12227.htm). Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2011). **Decreto de 12 de agosto de 2011**. Dá nova redação ao art. 1° Decreto de 15 de março de 2011, que convoca a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 12 ago. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13097.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13097.htm). Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2011). **Decreto de 15 de março de 2011**. Convoca a III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 15 mar. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9585.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9585.htm). Acesso em 15 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2011). **Decreto de 18 de maio de 2011**. Convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 18 maio. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13044.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Dsn/Dsn13044.htm). Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2012). **Decreto N° 7.794, de 20 de agosto de 2012**. Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 20 ago. 2012. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7794.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7794.htm). Acesso em: 16 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2012). **Lei N° 12.615, de 30 de abril de 2012**. Inscreve o nome de Anita Garibaldi – Ana Maria de Jesus Ribeiro – no Livro dos Heróis da Pátria. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 2 maio. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/L12615.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12615.htm). Acesso em: 16 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2012). **Lei N° 12.605, de 3 de abril de 2012**. Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 3 abr. 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/L12605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12605.htm). Acesso em: 16 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2013). **Decreto N° 7.901, de 4 de fevereiro de 2013**. Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Comitê Nacional de Enfrentamento de Pessoas – CONATRAP. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 5 fev. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm). Acesso em: 17 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2013). **Decreto N° 7.958, de 13 de março de 2013**. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 14 mar. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7958.htm). Acesso em: 17 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2013). **Decreto N° 7.959, de 13 de março de 2013**. Dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, para o período de 2013 a 2015, altera o Decreto N° 5.390, de 8 de março de 2005, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 14 mar. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7959.htm). Acesso em: 17 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2013). **Decreto N° 8.086, de 30 de agosto de 2013**. Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências. 1. Ed. Distrito Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 30 ago. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/D8086.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8086.htm). Acesso em: 17 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2013). **Decreto N° 8.131, de 24 de outubro de 2013**. Dispõe sobre o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher, instituído pela Lei N° 12.227, de 12 de abril de 2010. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 25 out. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/D8131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/D8131.htm). Acesso em: 18 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2013). **Lei N° 12.812, de 16 de maio de 2013**. Acrescente o art. 391-A à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei N° 5.452, de 1° de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade provisória da gestante,

prevista na alínea b do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 16 maio. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12812.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12812.htm). Acesso em: 17 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2013). **Lei N° 12.845, de 1° de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. 1. Ed. Distrito Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 2 ago. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112845.htm). Acesso em: 17 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2014). **Decreto N° 8.202, de 6 de março de 2014**. Altera o Decreto N° 6.412, de 25 de março de 2008, que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 06 mar. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8202.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8202.htm). Acesso em: 17 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2014). **Lei Complementar N° 144, de 15 de maio de 2014**. Atualiza a ementa e altera o art. 1° da Lei Complementar N° 51, de 20 de dezembro de 1985, que “Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial nos termos do art. 103 da Constituição Federal”, para regulamentar a aposentadoria da mulher servidora policial. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 15 maio. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp144.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp144.htm). Acesso em: 18 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2014). **Lei N° 12.987, de 2 de junho de 2014**. Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 02 jun. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L12987.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12987.htm). Acesso em: 19 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2014). **Lei N° 13.012, de 21 de julho de 2014**. Altera as Leis N° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e N° 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 21 jul. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13014.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13014.htm). Acesso em: 19 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2014). **Lei N° 13.025, de 3 de setembro de 2014**. Altera o art. 1° da Lei N° 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 03 set. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13025.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13025.htm). Acesso em: 19 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2015). **Decreto de 18 de novembro de 2015**. Convoca as Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, de Políticas Públicas de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Direitos Humanos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 18 nov. 2015. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Dsn/Dsn14278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Dsn/Dsn14278.htm). Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2015). **Decreto de 30 de março de 2015**. Convoca a 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 30 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Dsn/Dsn14153.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Dsn/Dsn14153.htm). Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2015). **Lei Complementar Nº 150, de 1º de Junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, Nº 8.213, de 24 de julho de 1992, e Nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei Nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei Nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 1º jun. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp150.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm). Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2015). **Lei Nº 12.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 29 set. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm). Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2015). **Lei Nº 13.086, de 8 de janeiro de 2015**. Institui, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 08 jan. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13086.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13086.htm). Acesso em: 19 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2015). **Lei Nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei Nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 09 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm). Acesso em: 19 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2015). **Lei Nº 13.109, de 25 de março de 2015**. Dispõe sobre a licença à gestante e à adotante, as medidas de proteção à maternidade para militares grávidas e a licença-paternidade, no âmbito das Forças Armadas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 25 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13109.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13109.htm). Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2015). **Lei Nº 13.112, de 30 de março de 2015**. Altera os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 30 mar. 2015. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13112.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13112.htm). Acesso em: 20 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República (2015). **Lei N° 13.239, de 30 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 30 dez. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13239.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13239.htm). Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República. (1993). Lei N°8.742. de 2 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 08 dez. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm). Acesso em: 10 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013.114 p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Tempos e Memórias do Feminismo no Brasil**. Brasília: SPM, 2010. BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: SPM, 2008. 236 p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher**. Brasília. Brasília: SPM, 2013. 170 p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Lei Maria da Penha**: Lei n°11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília: SPM, 2012. 40 p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Programa Pró-Equidade de Gênero e raça**. Rompendo fronteiras no mundo do trabalho. Brasília: SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. 2016. 84 p. Disponível em: < [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/proequidade\\_para-site.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/proequidade_para-site.pdf)> Acesso em 10 out. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **O caso Maria da Penha na Comissão de Direitos Humanos da OEA**. Brasília: SPM, 2012. Disponível em: < <http://www.compromissoeatitude.org.br/o-caso-maria-da-penha-na-oea/#sidr>> Acesso em: 15 set. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: SPM, 2006. 258 p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: SPM, 2006. 258 p.

BRASIL. Senado Federal (1995). Congresso. **Decreto N° 107, de 31 de agosto de 1995**. Aprova O Texto da Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar A Violência Contra A Mulher, Assinada em Belém do Pará, em 9 de Junho de 1994. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 31 ago. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 22 jan. 2018.

BRASIL. Senado Federal (2002). Congresso. **Decreto Legislativo N°107, de 2002**. Aprova o texto o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, assinado pelo governo brasileiro no dia 13 de março de 2001, na sede das Nações Unidas, em Nova Iorque. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 06 jun. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 21 jan. 2018.

BRASIL. Senado Federal (2003). Congresso. **Decreto Legislativo N°231, de 2003**. Submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos, relativos ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea e à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, celebrados em Palermo, em 15 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 29 maio. 2003.

BRASIL. Senado Federal (2013). **Resolução N° 9, de 25 de março de 2013**. Cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 23 mar. 2013.

BRASIL. Senado Federal (2014). **Resolução N° 1, de 2014 – CN**. Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de combate à Violência contra a Mulher. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, D.F, 16 jan. 2014.

BRAZIL. **Brazil's response To The Questionnaire On The Application Of The Beijing Platform For Action (1995) And The Results Of The Twenty-Third Period Of The Extraordinary Sessions Of The General Assembly (2000)**. UN. Brasília. 2005. Disponível em: < <http://www.un.org/womenwatch/daw/Review/responses/BRAZIL-English.pdf>>. Acesso em: 09 jul.2018.

BRAZIL. Presidência da República. **Brazilian National Report on the Implementation in Brazil of the Platform for Action of the Fourth World Conference on Women (Beijing, 1995)**. Brasília: UN, 2000. 32 p. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/followup/responss/Brazil.pdf>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

BRAZIL. Ruth Cardoso. Brazil. **Statement by Dr Ruth Cardoso Head of the Brazilian Delegation to the IV Conference on Women**. Pequim: Undp, 1995. Disponível em: <<http://www.un.org/esa/gopher-data/conf/fwcw/conf/gov/950906123226.txt>>. Acesso em: 09 jun. 2018.

CAREGNATO, Catalina Aquino; MUTTI, Regina. Pesquisa Qualitativa: Análise de discurso versus análise de conteúdo. **SciELO**, Florianópolis, v. 5, n. 15, p.679-684, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v15n4/v15n4a17>>. Acesso em: 10 set. 2018.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em Movimento. São Paulo: **Estudos Avançados**, v. 49, n. 17, 2003. Quadrimestral. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142003000300008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000300008)>. Acesso em: 10 maio 2017.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt, et al. Formação da agenda governamental: perspectivas teóricas. Trabalho apresentado no GT Políticas Públicas do XXIX Encontro Anual da ANPOCS, 2005, 25-29.

CAVALCANTI, Pauline Cristine da Silva. Um modelo lógico da Rede Cegonha. **Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 23, p. 1297-1316, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/physis/v23n4/14.pdf>. Acesso em: 5 out. 2019.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, 2008.

CEPAL. **División de Asuntos de Género**. Examen y evaluación de la Declaración y la Plataforma de Acción de Beijing y el Documento Final del Vigésimo Tercer Período Extraordinario de Sesiones de la Asamblea General (2000) en Países de América Latina y el Caribe. Naciones Unidas, 2019. 40 p.

CERVO, Amado; BERVIAN, Pedro. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Person Prentice Hall, 2007.

CHADE, Jamil. **Brasil Veta termo "gênero" em resoluções da ONU e cria mal-estar**. 2019. Disponível em: <<https://jamilchade.blogosfera.uol.com.br/2019/06/27/brasil-veta-termo-genero-em-resolucoes-da-onu-e-cria-mal-estar/>>. Acesso em: 27 jun. 1994.

CIRIZA, Alejandra. **Feminismo, política y crisis de la modernidad**. 1993.

COELHO, Andreza Maria Sá; GOMES, Sansarah da Silva. **O movimento feminista negro e suas particularidades na sociedade brasileira**. In: Jornada Internacional Políticas Públicas, 2015, São Luís. Anais: UFMA, 2015. p. 1 - 10. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo6/o-movimento-feminista-negro-e-suas-particularidades-na-sociedade-brasileira.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2018.

CORTÊS, Iáris Ramalho; MATOS, Myllena Calasans. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Brasília: CFEMEA, 2009. 94 p.

COSTA, Albertina de Oliveira (autora). MINELLA, Luzinete Simões; ASSIS, Gláucia de Oliveira; FUNCK, Susana Bornéo (Org.). **Políticas e Fronteiras: Desafios Feministas**. Tubarão: Copiart, 2014. 520 p.

COSTA, Ana Alice. Gênero, poder e empoderamento das mulheres. Seminário de Aprofundamento do Trabalho com Gênero no Pró-Gavião, 2000, Vitória da Conquista. **NEIM: Pró-Gavião**. Vitória da Conquista: Pró-Gavião, 2000. Disponível em: <http://www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/textosapoio1.PDF>. Acesso em: 2 out. 2016.

COSTA, Ana Maria. Participação social na conquista das políticas de saúde para mulheres no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Brasília, v. 14, n. 4, p.1073-1083, ago. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v14n4/a09v14n4.pdf>> Acesso em 01 out. 2019.

COSTA, Grazielle Furtado Alves da. **Solidariedade e soberania nos discursos sobre 'mulher' nas Conferências de Cairo e Beijing**. 2003. 148 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2003.

COSTA, Patrícia Gay Pepper da. **A inserção da categoria do gênero nas Relações Internacionais: Contribuição Brasileira à Conferência de Beijing 95**. 1997. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Relações Internacionais – Universidade de Brasília. Brasília, 1997.

DA SILVA, Andreia Rosenir. **O estudo de gênero nas Relações Internacionais e a ONU Mulheres no Brasil**. In: 9º Congresso de Direito Internacional, 2011, Brasília. Estudos de Direito Internacional, Curitiba: Juruá, v. XXI, 2011, p. 95-102.

DAMASCO, Mariana; MAIO, Marcos C.; MONTEIRO, Simone. **Feminismo negro: raça, identidade e saúde reprodutiva o Brasil (1975-1996)**. Estudos Feministas, Florianópolis, 20(1). 2012. 133- 151.

DESCARRIES, Francine; Tradução De: SWAIN, Tânia Navarro. Um feminismo em múltiplas vozes, um movimento em atos: os feminismos no Québec. In: Fragmentação de Interesses e de Práticas Cognitivas dos Movimentos Sociais, 69, 2001, Sherbrooke. **Colóquio**. Québec: 2001. p. 1 - 12.

DIAS, Reinaldo. **Relações Internacionais: introdução ao estudo da sociedade internacional global**. São Paulo: Atlas, 2010. 227 P.

DOS ANJOS, Fernanda Alves et al, (org.). **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. 1 . ed. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. 576 p. ISBN 978-85-85820-56-5. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha\\_traficodepessoas\\_uma\\_abordagem\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf). Acesso em: 1 set. 2019.

DUCHIADE, André. **Governo Bolsonaro inclui família e elimina menções a gênero, pobreza e tortura em candidatura na ONU: País tenta reeleição no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas; no ano passado, então candidato afirmou que órgão não servia para 'absolutamente nada'**. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/governo-bolsonaro-inclui-familia-elimina-mencoes-genero-pobreza-tortura-em-candidatura-na-onu-23798604>>. Acesso em: 11 jul. 2019.

FALÚ, Ana. Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas Para A Mulher. **O Progresso das Mulheres no Brasil**. Brasília: Unifem, 2006. 297 p.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos feministas**, v. 12, n. 1, p. 47, 2004.

FARAH, Marta Ferreira Santos, et al. Gênero e política pública: panorama da produção acadêmica no Brasil (1983-2015). Cadernos EBAPE. BR, 2018, 16.3: 428-443.

FERNANDES, Gabriela Andrade. **Memória e eficácia social da Lei Maria da Penha no Município de Vitória da Conquista-Bahia**. Tese (Doutorado em Memória: Linguagem e Sociedade). - Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2017. 234p.

FIGUEIREDO, Candido de. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 14. ed. São Paulo: Ltr, 1913. 2175 p. Disponível em: <<http://dicionario-aberto.net/dict.pdf>>. Acesso em: 07 out. 2019.

FONTÃO, Maria Angélica Breda. **As Conferências da ONU e o Movimento de Mulheres: Construção de uma Agenda Internacional**. 2011. 68 f. Monografia (Especialização) - Curso de Relações Internacionais, Especialização em Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em:

<[http://bdm.unb.br/bitstream/10483/2403/1/2011\\_MariaAngelicaBredaFontao.pdf](http://bdm.unb.br/bitstream/10483/2403/1/2011_MariaAngelicaBredaFontao.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2017.

FONTES, Ângela Maria Mesquita; MARCONDES, Loures Maria Antonioli (Org.). Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres. BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2006. 26 p. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm\\_compacta.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf)>. Acesso em: 09 out. 2018.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de conteúdo**. 2 ed. Brasília: Liber Livro, 2005. 79p.

FRANCO, Paki Venegas; CERVERA, Julia Pérez. **Manual para o uso não sexista da linguagem**. 2006. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/manual-para-o-uso-nao-sexista-da-linguagem>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

FREITAS, Gabriel Lara et al. Discutindo a política de atenção à saúde da mulher no contexto da promoção da saúde. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, Goiânia, v.2, n.11, p.424-428, nov. 2009. Disponível em :< <http://www.fen.ufg.br/revista/v11/n2/v11n2a26.htm>.> Acesso em: 02 set. 2019.

GARCIA, Carla Cristina. **Políticas Públicas de Gênero no Brasil à luz da influência do feminismo internacional**. 2015. 45 p. Disponível em: < <http://flacso.org.ar/wp-content/uploads/2015/08/Políticas-Publicas-de-Genero-no-Brasil-.pdf>> Acesso em: 26 de set. de 2018.

GELINSKI, Carmen Rosario Ortiz G.; SEIBEL, Erni José. Formulação de políticas públicas: questões metodológicas relevantes. *Revista de Ciências Humanas*, 2008, 42.1 e 2: 227-240.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GILL R. Análise de Discurso. In: Bauer MW, Gaskell G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 3a ed. Petrópolis (RJ): Vozes; 2002. p.244-70.

GUARNIEI, Tathiana Machado Araújo Haddad. Os direitos das mulheres no contexto internacional – da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995). **Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery: Curso de Direito**, Juiz de Fora, MG, n. 8, p.1-28, 2010.

GUARNIEI, Tathiana Machado Araújo Haddad . **Diplomacia pública: A política externa brasileira e as ONGs na Conferência de Beijing (1995)**. 2007. 133 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007. Cap. 4. Disponível em: <[http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10180/10180\\_1.PDF](http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10180/10180_1.PDF)>. Acesso em: 01 mar. 2018.

GUERRA, Isabel Carvalho. **Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo: Sentidos e formas de uso**. 1 ed. Cascais: Princípia Editora, 2008. 95 p.

GUERRA, Sidney. **Organizações Internacionais**. Rio de janeiro: Lumen Juris, 2011, p.65-110.

HAHNER, June E. (1981). **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas: 1850-1937**. (Maria Thereza P. de Almeida e Heitor Ferreira da Costa, trad.). São Paulo: Brasiliense.

HERZ, Mônica; RIBEIRO, Andrea Hoffmam. **Organizações Internacionais**. São Paulo: Ed. Campus, 2005, p. 82-97.

JENSON, Jane. Políticas públicas e investimento social: quais as consequências para a cidadania social das mulheres?. **Revista Estudos de Sociologia**, Araraguara, v. 17, ed. 32, p. 87-106, 29 out. 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/4929/4118>. Acesso em: 15 mai. 2017.

KEOHANE, Robert; NYE, Joseph. **Poder e interdependência**: La política mundial en transición. [S.I]: Grupo Editor Latinoamericano, 1988. 305 p.

KLOSS, Larissa Renata. **A especial tutela jurídica do trabalho da mulher e seus reflexos na empresa empregadora brasileira**. 2010. 242 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Direito Empresarial, Centro Universitário Curitiba, Curitiba, 2010.

LIMA, Rodrigo Torres de Araújo. **A participação da sociedade civil organizada na formulação da política externa brasileira**: As Conferências sociais da ONU da década de 1990. 2009. 116 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Cap. 4. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8950/1/2009\\_RodrigoTorresdeAraújoLima.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/8950/1/2009_RodrigoTorresdeAraújoLima.pdf). Acesso em: 04 mar. 2018.

LIMA, Telma C. S. de; MIOTO, Regina C. T.: **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico**: a pesquisa bibliográfica. Florianópolis: Katalysis Edição Especial, v. 10, 03 abr. 2007. P. 37-45. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe.pdf> Acesso em: 19 jul. de 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 1997.

MARCONDES, Mariana Mazzini; DINIZ, Ana Paula Rodrigues; FARAH, Marta Ferreira Santos. Transversalidade de gênero: Uma análise sobre os significados mobilizados na estruturação da política para mulheres no Brasil. **Revista Serviço Público Brasília**, Brasília, v. 2, n. 69, p.35-61, 24 abr. 2018. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/viewFile/2297/1953>. Acesso em: 18 ago. 2018.

MARIANO, Silvana Aparecida. Feminismo e Estado: Desafiando a Democracia Liberal. **Revista Mediações**, Londrina, v.6, n.2, p.1-26. 2001.

MARIANO, Silvana Aparecida. O sujeito do feminismo e o pós-estruturalismo. **Estudos Feministas**, v.13, n.3, p.483-505, 2005.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global? **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v.18, n.36, p. 67- 92. 2010.

MAY, Tim. **Pesquisa Social**: Questões, métodos e processos. Porto Alegre: Artmed, 3 ed. 2004.

MEDEIROS, Luciene Alcinda de. **Políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher**: o processo de formulação para a agenda governamental no

estado do Rio de Janeiro (1986-2006). 2012. 293 f. Tese (Doutorado) – Curso de Serviço Social no Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012, Cap. 3. Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0710346\\_2012\\_pretextual.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0710346_2012_pretextual.pdf)> Acesso em: 12 ago. 2018.

MELO, Hildete Pereira de; SCHUMAHER, Schuma. **A segunda onda feminista no Brasil**. 2005. Disponível em: <[http://www.mulher500.org.br/uploads/conteudo/3\\_A-segunda-onda-feminista-no-Brasil.pdf](http://www.mulher500.org.br/uploads/conteudo/3_A-segunda-onda-feminista-no-Brasil.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2015.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e Política: Uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014. 164 p.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de ação para produção e consumo sustentáveis - PPCS: Relatório do primeiro ciclo de implementação**. Brasília: MMA, 2014. 164 p.

MIRANDA, Cynthia Mara; PARENTE, Temis Gomes. **Plataforma de ação de Pequim, avanços e entraves ao gender mainstreaming**. Osis, Catalão, GO, v. 14, n. 1, p.415-430, 11 jun. 2014.

MOHANTY, Chandra Talpade. **Mulheres do Terceiro Mundo e a Política Feminista**. Sob olhos ocidentais: Estudos feministas e discursos coloniais. 2015. Disponível em:< <https://pt.scribd.com/document/282124180/MOHANTY-Mulheres-Do-Terceiro-Mundo-e-a-Politica-Feminista-12-06>> Acesso em: 03 out. 2018.

MORAES, Maria Lygia Quartim de (Org.). **Mulheres em movimento: O balanço da década da mulher da década da mulher do ponto de vista do feminismo, das religiões e da política**. São Paulo: Nobel, 1985.

NACIONES UNIDAS. Cepal. Naciones Unidas. **Examen y Evaluación de la Declaración Y La Plataforma De Acción De Beijing y El Documento final del vigésimo tercer período Extraordinario de Sesiones de la Asamblea General (2000) en Países de América Latina y El Caribe**. S.i: Cepal, 2015. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing15/docs/CEPALBeijing15.pdf?OpenAgent&DS=ECE/AC.28/2009/3&Lang=F>>. Acesso em: 08 set. 2018.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica política. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n. 3, p. 647-654, set./dez. 2006.

NASCIMENTO, Janaína Xavier do. Políticas públicas e desigualdade de gênero na sociedade brasileira: considerações sobre os campos do trabalho, da política e da ciência. **Mediações**, v. 21, n. 1, p. 317, 2016.

NASCIMENTO, Janaína Xavier do. **Para uma teoria da identidade na modernidade: Mudanças e permanências à luz do reconhecimento e do feminismo**. 2005. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/102019/222286.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

NETO, José Cretella. **Teoria geral das Organizações Internacionais**. 3. ed. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2013. 950 p.

NOGUEIRA, Ana Beatriz. **Conferência de Beijing: os direitos das mulheres no cenário internacional**. Brasília: MRE. Instituto Rio Branco, 2005.

ÑOPO, Hugo; HOYOS, Alejandro. **Evolution of Gender Gaps in Latin America at the Turn of the Twentieth Century: An Addendum to "New Century, Old Disparities"**. Washington: Inter-american Development Bank, 2010. 176 p.

OLIVEIRA, Henrique Altemani de; LESSA, Antônio Carlos (Org.). **Relações Internacionais do Brasil: temas e agendas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. 491 p.

OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). **Relações Internacionais: a questão de gênero**. Ijuí: Unijuí, 2011. 342 p.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Relações Internacionais: estudos de introdução**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010. 280 p.

OLIVEIRA, Rosiske D.. O Século XXI começou em Pequim, In: **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e Nações Unidas, IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Beijing, China – 1995**, Rio de Janeiro, Editora Fiocruz, 1996.

ONU BRASIL. ONU. **Exclusivo: Diplomata brasileira foi essencial para menção à igualdade de gênero na Carta da ONU**. 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/exclusivo-diplomata-brasileira-foi-essencial-para-mencao-a-igualdade-de-genero-na-carta-da-onu/>>. Acesso em: 03 out. 2018.

ONU MULHERES. **Na Comissão sobre a Situação das Mulheres, Brasil pede foco no futuro**. 2015. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/na-comissao-sobre-a-situacao-das-mulheres-brasil-pede-foco-no-futuro/>>. Acesso em: 7 jul. 2018.

ONU MULHERES. **Pequim +20: Empoderar Mulheres, Empoderar a humanidade. Imagine!** 2016a. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/pequim20/pequim20sobre/>>. Acesso em: 12 jul. 2018.

ONU MULHERES. **Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim**. 1994. Disponível em: <[http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao\\_pequim.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf)>. Acesso em: 08 mar. 2017.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres**. 1979. Adotada pela Resolução n. 34/180 da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1979 e ratificada pelo Brasil em 1º de fevereiro de 1984.. Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10233.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10233.htm)>. Acesso em: 22 jul. 2015.

ONU. **Carta Das Nações Unidas**, ONU, 1945. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/carta>> Acesso em: 24 set. 2015.

ONU. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**, ONU, 1948.

ONU. ECOSOC. **43rd plenary meeting 1996/6: Follow-up to the Fourth World Conference on Women**. 1996. ONU, 1996. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ecosoc/res/1996/eres1996-6.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

OSAGI. Gender Mainstreaming: An Overview. **United Nations**. Nova York, p. 1-29. jan. 2002. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/osagi/pdf/e65237.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2018.

PAIVA, Carla Cardi; et al. **Educação em Saúde segundo os preceitos do Movimento Feminista**: estratégias inovadoras para promoção da saúde sexual e reprodutiva. Escola Anna Nery, São Paulo, v. 4, n. 19, p.685-691, out. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v19n4/1414-8145-ean-19-04-0685.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

PIMENTEL, Silvia. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. S.I. Disponível em: <[http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM2006\\_CEDAW\\_portugues.pdf](http://compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf)> Acesso em: 20 de ago. de 2018.

PINSKY, Carla Bassanezi. Escrever a história das mulheres no Brasil. In: FUNCK, Susana Bornéo; MINELA, Luzinete Simões; ASSIS, Gláucia de Oliveira (Org.). **Linguagens e narrativas**: Desafios feministas. Tubarão: Ed. Copiart, 2014. p. 81-92.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, 06/2010.

PINTO, Céli. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, Coleção História do Povo Brasileiro, 2003.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 311-339.

PISCITELLI, A. G . Feminismos transacionais e deslocamentos de brasileiras através das fronteiras. In: Assis, Gláucia Maria; Simões Luzinete; Funck Susana. (Org.). **Entrelugares e mobilidades, desafios feministas**. 1ed. Florianópolis: Copiart, 2014, v. 3, p. 85-121.

PITANGUY, Jacqueline. Mulheres, constituinte e constituição. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação**: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: Ipea, 2011. p. 17-45.

QUEIROZ, Maria Isaura P. Análise de documentos em Ciências Sociais, in: LUCENA, C. T. et al. (orgs.) **Pesquisa em Ciências Sociais**: textos CERU, São Paulo, Série 2, n.10. p.119-145, 2008.

RAIMUNDO, Valdenice ; GEHLEN, Valdenice. R. F.; ALMEIDA, Daniely. Mulher negra: inserção nos movimentos sociais feminista e negro. In: **Observa Nordeste**, 2005, Recife - PE, 2005.

REVELEZ, Lincoln Bizzozero. **Aproximación a las Relaciones Internacionales**: Una mirada desde el sigilo XXI. Montevideo: Tradinco S.A, 2011. 196 p.

REYNALDO, Renata Guimarães. Seminário Internacional Fazendo Gênero: Desafios atuais do feminismo, 10, 2013, Florianópolis. **Feminismo transnacional e interseccionalidades**: um caminho para a globalização contra-hegemônica. Florianópolis: S.I, 2013. 12 p.

RODRIGUES, Almira. (Org.); CORTÊS, Iáris (Org.) Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA). **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente**. Brasília: Letraslivres, 2006. 128 p.

RUBIN, Beatriz. O Papel das Conferências Mundiais sobre as Mulheres Frente ao Paradigma do Empoderamento Feminino. **Leopold/anum**. S.l., p. 61-84. mar. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/view/462/423>>. Acesso em: 7 jul. 2018.

SARTI, Cynthia A. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. **Estudos feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p.35-50, maio 2004. ISSN 1805-9584. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scieloOrg/php/reference.php?pid=S0104-026X2004000200003&caller=www.scielo.br&lang=en>>. Acesso em: 24 nov. 2016.

SARTI, Cynthia A. **O início do feminismo sob a ditadura no Brasil: o que ficou escondido**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA LASA (LATIN AMERICAN STUDIES ASSOCIATION), 21, 1998, Chicago, Illinois. Apresentação. São Paulo: Lasa, 1998. p. 1 - 12. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lasa98/Sarti.pdf>> Acessado em: 17 de set. de 2018.

SÁ-SILVA, Jackson R.; ALMEIDA, Cristóvão D. de; GUINDANI, Joel F. **Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais. Ano I, nº1, jul. de 2009.

SCOTT, Joan, W. **A cidadã paradoxal: as feministas francesas e os direitos do homem**. Tradução Élvio Antonio Funck. Florianópolis: Ed. Mulheres, 2002.

SCOTT, Joan, W. História das mulheres. In. BURKE, Peter.(Org.) **A Escrita da História: Novas Perspectivas**. São Paulo: Unesp. 1992.

SCOTT, Joan, W.. Tradução de: DABAT, Christine; ÁVILA, Maria – **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2003.

SILVA, Andréia Rosenir da. **A construção de gênero no âmbito das relações internacionais: Direitos Humanos das mulheres e a necessidade de instrumentos eficazes à sua consolidação**. 2013. 175 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito - Relações Internacionais, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

SILVA, V.A.C. Políticas compensatórias. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C.; VIEIRA, L.M.F. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM.

SIMÕES, Solange, and MATOS, Marlise. **Modern Ideas, Traditional Behaviors, and the Persistence of Gender Inequality in Brazil**. International Journal of Sociology, v. 38, n. 4, p. 94-110, 2008.

SINGER, P. **O feminino e o feminismo**. In: SINGER, P.; BRANT, V.C. (Orgs) São Paulo: o povo em movimento. Petrópolis: Editora Vozes, 1980. P.104-141.

SOARES, Vera. **Muitas faces do feminismo no Brasil**. São Paulo: Usp, 1994. 22 p.

SOARES, Vera. O contraditório e Ambíguo Caminho para Beijing. **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, IFCS/UFRJ, v.3, n.1m p.180-190, 1995.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

SOUZA, Mércia Cardoso de. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e suas implicações para o direito brasileiro. Internet: **Centro de Direito Internacional - Cedin**, v. 05, 2009. Semestralmente. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/>>. Acesso em: 05 mar. 2017.

SOUZA, Mércia Cardoso de; FARIAS, Déborah Barros Leal. Os Direitos Humanos das Mulheres sob o olhar das Nações Unidas e o Estado Brasileiro. **Revista do Instituto Brasileiro dos Direitos Humanos**, Ceará, v. 9, n. 9, p.169-179, 2009.

STROMQUIST, Nelly P.; Tradução de RENOLDI, Vera M. D. Políticas públicas de Estado e equidade de gênero: Perspectivas comparativas. In: II Simpósio Anual De Missouri, 2., 1995, Colombia. Artigo. S.i: **Revista Brasileira de Educação**, 1995. p. 27 - 49. Disponível em: <[http://anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE01/RBDE01\\_05\\_NELLY\\_P\\_STROMQUIST.pdf](http://anped.org.br/rbe/rbedigital/RBDE01/RBDE01_05_NELLY_P_STROMQUIST.pdf)>. Acesso em: 06 ago. 2017.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

TOSCANO, M.; GOLDENBERG, M. A **Revolução das mulheres**: um balanço do feminismo no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 1992. 117p.

UN WOMEN . The United Nations. **Five-year Review of the implementation of the Beijing Declaration and Platform for Action (Beijing + 5) held in the General Assembly, 5 - 9 June 2000**. 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/followup/beijing+5.htm>>. Acesso em: 05 set. 2018.

UN WOMEN . The United Nations. **Ten-year Review and Appraisal of the implementation of the Beijing Declaration and Platform for Action and the outcome of the twenty-third special session of the General Assembly held during the forty-ninth session of the CSW, from 28 February to 11 March 2005**. 2005. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/Review/english/49sess.htm>>. Acesso em: 05 set. 2018.

UN WOMEN. **Beijing+5 Process and Beyond**. [2000]. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/followup/bfbeyond.htm>>. Acesso em: 7 jul. 2018.

UN. **Short History of the Commission on the Status of Women**. UN. 2000. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/CSW60YRS/CSWbriefhistory.pdf>> Acesso em: 15 de out. de 2018.

UNITED NATIONS. HUMAN RIGHTS COUNCIL. **Resolution adopted by the Human Rights Council on 08 October 2010: Elimination of discrimination against women**. 2010. Disponível em: <[https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/15session/A.HRC.RES.15.23\\_En.pdf](https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/15session/A.HRC.RES.15.23_En.pdf)> . Acesso em: 20 out. 2018.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre A Mulher A Mulher - Pequim 1995. In: FROSSARD, Heloisa. **Instrumentos Internacionais: de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres, 2006. Cap. 4. P. 147-256.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro; BRICHTA, Daniella Poppius. Nações Unidas: uma perspectiva de gênero. In: NOGUEIRA, Ana Beatriz (org). **Mundo afora**: Políticas de promoção de igualdade de gênero. 7 ed. Brasília: Funag, 2011. Cap. 19. P. 115-120.

WALBY, Sylvia. **Gender Mainstreaming. Productive Tensions in Theory and Practice**. Contribution to ESCR Gender Mainstreaming Seminars. 2003. Disponível em: <<https://academic.oup.com/sp/article/12/3/321/1679224>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

YOUNG, Iris Marion. O gênero como serialidade: pensar as mulheres como um colectivo social. **Revista Ex-Aequo**, n. 8, p. 113-119, 2003.